ESTADO DO CEARÁ

DATAS DE SESMARIAS

PUBLICADAS EM VIRTUDE DE AUTORIZAÇÃO
DO EXMO. SNR.

DESEMBARGADOR JOSÉ MOREIRA DA ROCHA

M. D. PRESIDENTE DO ESTADO

AO

DR. JOSÉ CARLOS DE MATOS PEIXOTO

SECRETARIO DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

9.º VOLUME
(Sesmarias 701 a 782)

1926
TYPOGRAPHIA GADELHA
Rua Senador Alencar, 115 a 123

FORTALEZA

Acto de autorisação para a publicação das datas de sesmarias em volumes:

Secção de expediente

O presidente do Estado, considerando que é de grande conveniencia a publicação das datas de sesmarias, manuscriptas, existentes no archivo da Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça, resolve autorizar o respectivo Secretario, Doutor José Carlos de Matos Peixoto, a mandar publical-as em volumes.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 24 de abril de 1925.

José Moreira da Rocha

N.º 701

Data e sesmaria de Joaquim Vieira Barboza de tres leguas de terra no riacho dos Encantos, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 11 de setembro de 1813, ás folhas 287v. a 289 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data e Sesmaria de tres legoas de terra de cumprido, e hua de largo pelo riacho dos Incantos acima no termo da Villa do Icó, passada a Joaquim Vieira Barboza

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Joaquim Vieira Barboza morador no termo da Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por suas Petições, cujo theor he da maneira seguinte|| Illm.º Snr. Governador|| Diz Joaquim Vieira Barboza, morador na fazenda do Cangati, q tendo requerido a este Governo as terras que se achão devolutas entre as Ribeiras de Banabuiú, eriacho do Sangue confrontadas no requerimento n.º 3.º, sobre oque ja informou aCamera respectiva a respeito da Sesmaria que o Supplicante pertende,como igualmente se deixa ver do documento n.º 1.º q elle Supplicante, não tendo cessado os motivos de necessidade das referidas termo p.ª creação dos seus gados, percisa que V Ex.ª se digne conceder-lhe em Nome de S. A. R. por Data e Sesmaria, tudo a maneira do costume, tudo E R Merce || Illm.º Sr. Governador—Diz Joaquim Vieira Barboza morador na fazenda do Cangati, termo da Villa do Icó q elle tem seus gados assim vacum, como cavalar, e não lhe são bastantes as terras que possue p.ª os apascentar, ecrear, eporq tem certeza, q nos Campos do Arial, que fição entre as ribeiras do Banabuiú e Riacho do Sangue corre hum riacho chamado dos Encantos, o qual tem muita terra devoluta e desaproveitada, ecorre nas ilhargas do riacho chamado Basilio, em que morão aviuva Maria Maciel eseu genro oCapitam Miguel Gonsalves Fernandes Costa, que fica da parte do Sul, edo Norte contestão com terras do Sarg. mor José Pimente de Aguiar, edo Nascente com as do Supplicante, eseus irmãos; edo Poente tem grande largura, de forma que o Ereos da Ribeira de Banabuiú não podem de forma algúa

alcancar as ditas terras por ficarem nas ilhargas das suas fazendas nestes termos quer oSupplicante cultivar, epreparar as ditas terras p.ª nellas suas creações p.ª augmento dos Dizimos Reaes, para oque|| P a V S.ª seja servido mandar por seu respeitavel despacho que se lhe dê posse judicial de tres leguas de terra de cumprido (em Nome de S. Magestade Fidelissima, q Deos Guarde) pelo dito riacho dos Incantos acima pegando das testadas do Supplicante, com meia para cada banda para od.º Supplicante: eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes sem pensão de foro algum|| E R. Merce|| E sendo visto os seus requerimentos informação aq se procederão pela Camera respectiva, epelo Desembargador Juiz das Sesmaria que nenhua duvida se lhes offereceo, e aresposta do Procurador da Coroa eFazenda, a quem de tudo mandei dar vista, erespondeo esta nos termos Fiat Justitia. Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. R. o P. R. N. Senhor ao dito Joaquim Vieira Barboza por Data eSesmaria as tres legoas de cumprido e huma de largo das terras q pede e confronta em suas Petições no termo da Villa do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes excepto religiosos, as quaes lograra com todas as suas Testadas, Mattos Campos, Agoas, logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de Embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, e pedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas e a haver de S. A. R. pelo Tribunal competente aRegia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras navegavel ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso, ecommodidade do publico, pena de q faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais justiças aque tocar q na forma requerida, e condições expressadas cumprão, eguardem, efação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o sello de minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará aos 11 de Setembro Anno do Nascimento de N. S. Jesuz christo de 1813. José Rebello de Souza Pereira. Secretario do Gov.º afiz

escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o P. R. N. Senhor a Joaquim Vieira Barboza as terras que pede, e confronta em suas Petições, de baixo das clausulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.° Sr. Governador de 7 de Setembro de 1813|| Vicente Ferreira de Castro afez|| N.° Pagou de sello 4$ rs. Fort.ª 13 de Setembro de 1813|| Garcia|| Faria.

N.º 702

Data e sesmaria de Reinaldo Gomes de Mattos, de tres leguas de terra no riacho Cariuzinho, concedida pelo Governador Manuel Ignacio de Sampaio, em 11 de Setembro de 1813, ás folhas 289 a 290 do ivro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres legoas de cumprido e hua de largo, ou legoa emeia emquadro no riacho Cariuzinho, termo do Icó, pasada a Reinaldo Gomes de Mattos.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Reinaldo Gomes de Mattos morador no termo da Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he oseguinte|| Illm.° e Exm.° Snr|| Diz Reinaldo Gomes de Matos morador no termo da Villa do Icó desta Capitania que no riacho Cariuzinho do mesmo termo no lugar denominado|| Alagoa dos cavallos|| achão-se terras devolutas, edesaproveitadas, enão possuidas e denominadas por pessoa algúa as quaes contestão ao Leste com terras deAntonio José Fialho, Luzia Maria de Carvalho, Fabricio Correa da Silva, Antonio Francisco de Lemos, e Francisco Baptista, e ao Oeste com terras dos sismeiros da Serra denominada|| S. Bernardo|| E porque o Supplicante as quer cultivar, eaproveitar requer aV Ex.ª seja servido em Nome de S. A. R. o P. R. N. Senhor conceder-lhe, e dar-lhe por Data eSesmaria as Sobras adita terra mencionada com tres legoas de cumprido, ehua de largura, ou ao contrario, ou legoa emeia emquadro, ou oq na verdade se achar para o Supplicante, eseus herdeiros, pagando o

Dizimo a Deos|| P. aV Ex.ª seja servido deferir-lhe na forma requerida|| E. R. Merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações aq se procederão pela Camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias, q nenhua duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo está nos termos fiat justitia, Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome deS. A. Real o P. R. N. Senhor ao dito Reinaldo Gomes de Mattos por Data, eSesmaria as tres legoas de cumprido ehua de largo, ou legoa e meia em quadro, ou o q na verdade se achar das terras q pede econfronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas Testadas, Mattas, Campos, Agoas, logradouros, emais uteis, que nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de Embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes e pedreiras e pagará Dizimo aDeos dos fructos que dellas houver e assim tambem será obrigado amedilas edemarcalas, ea haver de S. A. Real pelo Tribunal competente a Real confirmação na forma das Reaes Ordens, emais Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso, e comodidade do publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas a ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas aque tocar q na forma requerida, econdições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data e Sesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar a prezente por mim assignada, esellada com o sinete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Gov.º Contadoria da Real Fazenda, ea onde mais pertencer. Dada na Villa da Fort.ª Capitania do Ceará aos 11 de Setembro Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1813. José Rebello de Souza Pereira Secret.º do Governo afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome deS. A. Real o P. R. N. Senhor a Reinaldo Gomes de Mattos as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Desp.º do Illm.º Snr. Governador de 3 de Agosto de 1813|| Vicente Ferreira de Castro afez|| N.º 1586|| Pagou de sello 4$rs. Fortª 11 de Setembro de 1813|| Garcia|| Faria

N.º 703

Data e sesmaria de Angelo José Pereira, de duas legoas de terra no riacho Uruá, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 10 de setembro de 1813, ás folhas 290v. 292 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de duas legoas de terra de cumprido ehua de largo no riacho do Uruá termo da Villa de Monte mor o Novo passada a Angelo Jose Pereira.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço aos q esta Carta de Data eSesmaria virem que Angelo José Pereira morador no termo da Villa de Monte mor o Novo desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr Governador|| Diz Angelo Jose Pereira morador no termo daVilla de Monte Mor o Novo, que entre o rio xoró, e estrada Real que sahe daquella Villa para Monte Mor o Velho ha hum riacho chamado do Uruá com tres legoas na ilharga do Sul no termo da mesma Villa, sendo a primeira lagoa em cima denominada do Feijão, e ultima tambem do Uruá, onde o Supplicante se tem apossado, ecultivado ha mais de trinta annos, eja ali morou com plantações de mandiocas, canas, e legumes de carosso, arvores de frutas domesticas, deque so existe hum pé de Cajueiro grande, e as cercas velhas dos cercados das plantações, que fazia, as quaes deixou de mão por conservar naquellas terras os seus animosinhos vacuns, ecavallares, e hir fundar a sua plantação nos Taboleiros do Ceará, eporque oSupplicante se quer edificar com moradia naquellas terras para crear, eplantar, por não possuir outras, quer tirar Data daquelle riacho, comprehendendo as ditas tres legoas, que lhe ficão na ilharga, edo rio xoró mais de hua lagoa, confrontada a situação do Supplicante do Uruá com a lagoa seca no xoró, fazenda do Umariá, e para as extremas do Supplicante requer que estas peguem da parte debaixo na confrontação da lagoa nova naquella fazenda Umari que fica abaixo da situação do Supplicante no dito Uruá, epelo riacho do Uruá acima ate comprehender a lagoa do Feijão que poderá conter duas legoas de cum-

prido com meia para cada banda, em que lhe são eréos ao Sul, e Nascente os providos do Xoró, ao Norte Jose de Souza Coutinho, ao Poente Manoel Alves de Moraes avô do Supplicante, epara o fazer requer|| P aV Ex.ª seja servido conceder ao Supplicante por Data eSesmaria as ditas duas legoas de terra no sobredito riacho do Uruá para si, eseus descendentes na forma que se pratica sem mais pensão, que a de pagar os Dizimos a Deos|| E R. Merce|| E sendo visto oseu requerimento, informações aque se procederão pelas Camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias, q nenhua duvida se lhe offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa, e Fazenda, a quem de tudo mandei dar vista erespondeo esta nos termos Fiat justitia. Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. Real O P. R. N. Senhor ao dito Angelo Jose Pereira por Data eSesmaria as duas legoas de cumprido e hua de largo das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa de Monte mor o Novo desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes e descendentes, excepto religiozos, as quaes logrará contodas as suas Testadas, Mattas, campos, agoas logradouros, emais uteis que nellas houver reservando os paos Reaes para construcção de Embarcações esera obrigado adar pelas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, e pedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos dellas houver, e assim tambem sera obrigado a medilas, edemarcalas, e a haver de S. A. R. pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre das margens, que tocar as terras do Supplicante, meia legoa p.ª uso, e commodidade do publico, pena deq faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas, aq tocar, que na forma requerida, e condições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha carta de Data eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada, eSellada com osello de minhas Armas, que se registará na Secretr.ª deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará aos 10 de Setembro Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1813. Jose Rebello de Souza Pereira Secretario do Governo afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S. ha por bem conceder em Nome de S. A. Real o

P. R. N. Senhor a Angelo Jose Pereira as terras, que pede econfronta em sua Petição, debaixo das clausulas declaradas|| Para VS. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 7 de Setembro de 1813. Vicente Ferreira de Castro afez|| N. 1587|| Pagou de Sello 4$rs Fortaleza 11 de Setembro de 1813|| Garcia|| Faria.

N.º 704

Data e sesmaria de Felipe Benicio Mariz, de tres leguas de terra, no riacho do Cobra, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 2 de outubro de 1813, ás folhas 292 a 293v. do Livro 13 das sesmarias

Registo de hua carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de cumprido e hua de largo no riacho do Cobra termo da Villa do Icó, passada a Felipe Benicio Mariz.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem q Felipe Benicio Mariz morador na Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr.|| Diz Felipe Benicio Mariz morador na Villa do Ico desta Capitania do Ceara Grande, q no termo da referida Villa se achão devolutas, edesaproveitadas huas terras de crear eplantar citas no riacho do cobra, eporq oSupplicante tem possibilidade p.ª povoar, e cultivar as mencionadas terras, deq resulta utilidade a Real Fazenda, pertencer nas mesmas o titulo de Sesmaria de tres legoas decumprido pelo mencionado riacho com hua de largo por cada banda, confrontando pela parte do Norte com terras da fazenda denominada São Gonçalo, epelo Sul com terras pertencentes ao riacho Cunquei, pello Nascente com o citio chamado Abra da Serra, epelo Poente pouco mais ou menos com terras do mesmo Cunquei. portanto|| P. aV. Exª seja servido mandar proceder as diligencias do estillo, econstando estarem vagas, edevolutas conceder ao Supplicante titulo deSesmaria de tres legoas com as confrontações declaradas|| E. R. Merce|| E sendo visto o seu requerimento, informação a que se procederão pela Camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias,

q nenhua duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista e respondeo está nos termos fiat justitia: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. R. o P. R. N. Senhor ao dito Felipe Benicio Mariz por Data eSesmaria as tres legoas de cumprido, ehua de largo, ou legoa emeia emquadro, ou o que na verdade se achar das terras q pede e confronta em sua Petição no termo da V.ª do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiozos, as quaes lograrà com todas as suas Testadas, Mattas, Campos, agoas, logradouros, emais uteis que nellas houver reservando páos reaes p.ª construcção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem sera obrigado a medilas edemarcalas, e a haver de S. A. R. pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso e commodida do publico; pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças epessoas a que tocar que na forma requerida, econdições expressada cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data e Sesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o sello de minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Gov.º Contadoria da Real Fazenda, ea onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 22 deOutubro Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1813. Jose Rebello de Souza Pereira Secretario do Governo a fez escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome de P. R. N. Senhor ao dito Felipe Benicio Mariz as terras que pede, econfronta em sua Petição de baixo das clausulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 7 de Agosto de 1913|| Vicente Ferreira de Castro afez|| N.º 1805|| Pagou de Sello 4$rs. Fortª 2 de Outubro de 1813|| Garcia|| Faria.

N.º 705

Data e sesmaria de Paulo José Raimundo, de tres leguas de terra no olho d'agua Mamaluco, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 18 de Outubro de 1813, ás folhas 293v. a 295 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres legoas de cumprido ehúa de largo no olho d'Agoa do Mamaluco termo daV.ª do Icó passada aPaulo Jose Raimundo.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos q esta Carta de Data eSesmaria virem q Paulo José Raimundo morador no termo da Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he oseguinte|| Illm.º eExm.º Snr|| Diz Paulo Jose Raimundo que á mais de quatorze annos descobrio hum olho d'agoa, hoje chamado Mamaluco em terras incultas, edespovoadas contiguas a Serra dos Cavallos tambem denominada S. Bento no termo da Villa do Icó, as quaes extremão com a Data S. Cosme, eSerra do riacho verde, etem povoado e cultivado as mencionadas terras assim descobertas pelo Supplicante em todo o referido longo tempo de mais de quatorze annos, abrindo, eplantando rossados por si epela pessoa de seus rendeiros; eporque as quer possuir pelo legal, elegitimo titulo de Sesmaria, de que resulta grade interesse ao Estado, e Reaes Direitos pelo augmento dos Dizimos, he por estas rasões que o Supplicante supplica aV Ex.ª a concessão de hua Data de terra no referido sitio denominado Olho d'agoa do Mamaluco com tres legoas de cumprido pela falda da Serra acima de Norte aSul, começando a medição no dito olho d'agoa ou aonde mais conta lhe fizer, e com hua legoa de largo, ou o que se achar devoluta, confrontando pelo poente com terras do riacho do Machado, epelo Nascente com terras da dita Serra dos Cavallos eS. Bento|| Pede aV. Ex.ª haja por bem conceder ao Supplicante Data de Sesmaria no Sitio, e com as confrontações acima indicadas em attenção a estarem as terras devolutas, eja povoadas, epossuidas pelo Supplicante o mesmo que as descobrio|| E R. Merce|| E sendo visto oseu requerimento, informação

aque se procederão pela Camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhua duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa, e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo está nos termos, fiat justitia. Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. Real o P. R. N. Senhor ao dito Paulo Jose Raimundo as tres legoas de comprido ehua de largo, ou legoa emeia em quadro, ou o que na verdade se achar, das terras que pede, e confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes edescendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas Testadas, Matas, Campos, Agoas, Logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes para construção de Embarcações e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres aoConselho para fontes, pontes, epedreiras, e assim tambem será obrigado a medilas, edemarcalas, pagar Dizimo a Deos dos fructos, q dellas houver, e a haver de S. A. R. pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso ecommodidade do publico, pena deque faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas aque tocar que na forma requerida e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza doque lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com osello de minhas Armas, que se registará na Secretr.ª deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará aos 18 de Outubro Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1813|| Jose Rebello de Souza Pereira Secretario do Governo afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente N. S. aPaulo Jose Raimundo as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 14 de Outubro de 1813|| Vicente Ferreira de Castro afez|| N.º 1936|| Pagou de Sello quatro mil reis Fortaleza 18 de Outubro de 1813|| Garcia|| Faria.

N.º 706

Data e sesmaria de Antonio Ribeiro Campos, de tres leguas de terra na fazenda Espirito Santo, no Quixeramobim, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 29 de outubro de 1813, ás folhas 295 a 296v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres legoas de cumprido, ehua de largo na fazenda doEspirito Santo, termo daV.ª de Campo Maior passada a Antonio Ribeiro Campos.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Antonio Ribeiro Campos morador no termo da Villa de Campo maior desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr|| Diz Antonio Ribeiro Campos, morador na sua fazenda denominada Espirito Santo, termo da Villa de Campo maior de Quixeramobim que sendo senhor, epossuidor de mansa, epassifica posse da dita fazenda, esorte de terras, que terá tres legoas de terra com pouca differença aqual houve por herança de seu sogro ofalescido Antonio Domingues Alves, mas acha-se terra devoluta das extremas da dita Fazenda pelo riacho acima intitulada Vaca-braba ate as extremas do Acaracú, na parte em que se dividem as agoas, e em hum Boqueirão que ha na estrada do dito Acaracu, epelo riacho acima ate as suas Cabeceiras, o qual riacho desagua para o rio Quexeramobim destante da situação do Supplicante hua legoa, epor que estao estas terras mencionadas desaproveitadas somente afalta de sesmaria, porem servindo de muito refrigerio dos gados do Supplicante que, combatem actualmente nas cabiceiras do dito riacho, e Boqueirão, por serem terras mais fresca pertende oSupplicante pela sua preferencia obtelas por Data eSesmaria, antes que outro qualquer o faça, pois servirá em ruina do Supplicante nova situação naquelle lugar, portanto|| P a V. Ex.ª em attenção apreferencia do Supplicante ultimo habitante das Cabeceiras Quexeramobim, e hereo confinante as ditas terras, haja por bem conceder lhe Data e Sesmaria das taes sobras nomeadas, e devolutas, mandando proceder as indagações do costume||

E. R. Merce|| E sendo visto oseu requerimento, informações aque se procederão pela Camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo esta nos termos fiat justitia: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente N. S. ao dito Antonio Ribeiro Campos por Data eSesmaria as tres legoas de cumprido e hua de largo, ou legoa emeia emquadro, ou o que na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa de Campo Maior desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas Testadas Mattas, Campos, Agoas, Logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas, edemarcalas, e a haver, de S. A. R. pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma da Reaes Ordens emais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa p.ª uso e commodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras ese darem aquem as pedir Pelo que ordeno ao Juiz da Sesmarias, emais Justiças epessoas aq tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data, eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com oSello de minhas Armas q se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, ea onde mais pertencer Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceara aos 29 de Outubro Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1813. Jose Rebello de Souza Pereira Secretario do Governo afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente N. S. a Antonio Ribeiro Campos as terras que pede, econfronta em sua Petição, de baixo das clausulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Sr. Governador de 14 de Outubro de 1813|| Vicente Ferreira de Castro afez|| N.º 2012|| Pagou de Sello 4$rs. Fortaleza 30 de Outubro de 1813|| Garcia|| Faria.

N.º 707

Data e sesmaria de Venancio José Ferreira do Valle, de tres leguas de terra, no riacho Mulungú, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 8 de novembro de 1813 ás folhas 296v. a 297v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de 3 legoas de comprido, ehua de largo no riacho do Monlangu tr.º do Aquiraz, passada a Venancio Jose Ferreira do Valle.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Venancio Jose Ferr.ª do Valle morador no termo do Aquiraz desta Capitania me enviou dizer por Sua Petição cujo theor o Seguinte. Diz Venancio José Ferreira do Valle morador no termo do Aquiraz desta Capitania do Ceara Grande que entre as duas ribeiras Xoró e Pirangi do termo da Villa ea d.ª Capitania se achão nas testadas dos providos dellas terra devolutas e desaproveitadas que ainda não forão concedidas apessoa alguma e porque oSupplicante tem seus Gados Vacuns, e Cavallares e não tem terras proprias em que os crie pede por Data eSesmaria 3 legoas de comprido, e huma de largo das ditas terras devolutas pegando no dito cumprimento pela parte do Nascente no Riacho do Molungu das extremas das terras do Rev.º Padre João Rufo de Freitas pelo Riacho acima procurando o Poente ate onde se completarem as ditas 3 legoas, e a legoa da largura do Norte aSul para o Supplicante eseus herdeiros, Ascendentes, e descendentes sem pensão algu-mais que de pagar o dizimo dos fructos della. P. aV Ex.ª Seja Servido conceder-lhe em Nome de S. A. R. ad.ª Data eSesmaria das ditas terras com todos os seus Mattos Campos, Vertentes Olhos d'agoa, emais uteis que estiverem dentro da extencção confrontada sem prejuizo ou dano de terceiro e R Merce E sendo Visto eSeu requerimento Informações aque mandei proceder pela Camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhes offereceo ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo, esta nos termos fiat Justitia

Hey por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezeb.º de 1715 consedeo em Nome de S. A. R. o P. R. N. Senhor ad.º José digo ao dito Venancio Jose Ferreira do Valle por Datta eSesmaria as 3 legoas de comprido, e huma de largo ou legoa emeia em quadro, ou o que na Verdade se achar das terras que pede e Confronta em Sua Petição no termo da V.ª do Aquiraz desta Capitania para si eseus herdeiros, Ascendentes edescendentes excepto religiozos as quaes lograra com todas as suas testadas Mattos, Campos, agoas logradouros, emais uteis que nella houver reservando os Paos Reaes para construção de Embarcações eserá obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará o Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver e assim tambem sera obrigado a medilas e demarcalas e haver de S. A. R. pelo Tribunal Competente aRegia Confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 de Janr.º de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso ecomodidade do publico pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem devolutas as ditas terras edarem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias e mais Justiças epessoas aque tocar que na forma requerida e Condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir e guardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se Contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com o Signete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e Onde mais pertencer. Dada na V.ª da Fortaleza Catania do Ceará aos 8 de Novbr.º Anno do N. de N. S. J. C. de 1813. Jose Rebello de Souza Pereira Secretario do Gov.º afes escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello. Carta de Data e Sesmaria pela qual V S. ha por bem Conceder em Nome do Principe R. N. S. aVenancio Jose Ferreira do Valle as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas—Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 14 de Maio de 1813|| Jose Theodorico da Costa eS.ª afes N.º P g. de sello 4000 rs Villa de Fortaleza 8 de Novembro de 1813|| Garcia|| Faria.

N.º 708

Data e sesmaria de Lourenço da Cruz Silva, de tres leguas de terra, na ribeira do rio Salgado, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 18 de novembro de 1813, ás folhas 298 a 299 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Patente digo da Carta de Datta eSesmaria de tres legoas de comprido e huma de largo na Ribeira do Rio Salgado tr.º do Ico passada a Lonrenço da Cruz Silva

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria verem que Lourenço da Cruz Silva morador no termo da Villa nova de Souza Capitania da Paraiba me enviou adizer por sua Petição cujo theor he oSeguinte Illm.º e Exm.º Snr. Diz Lourenço da Cruz Silva morador no termo de Villa nova de Souza Capitania da Paraiba que da Escriptura junta mostra ser o Supplicante Senhor epossuidor ha 37 annos de hua Sorte de terras na ribeira do Rio Salgado denominada Varge da Cruz pelo Riacho do Ingá acima no termo da Villa do Icó desta Capitania do Ceara como da mesma Escriptura consta, epor que quer haver dita terra por Data eSesmaria para procurar a confirmação Regia por isso requer aV Ex.ª lha conceda segundo as confrontações que nesta declara epede tres legoas de comprido e huma de largo |se a tanto chegar| meia para cada lado principiando o seu comprimento da Cacimba da Varge da Cruz do Poente ao Nascente procurando o Riacho do Ingá eSubindo por elle acima ate encontrar com Agoas do Rio do Peixe extremando pela parte do Sul com João Veigas e pela parte do Norte com a barra do Riacho Ingá procurando o Riacho Gunsa eSubindo por elle ate as terras da lagoa redonda de Jose Duarte epor tanto Pede aV Ex.ª seja Servido mandar proceder ás Informações do estillo para o fim de conceder ao Supplicante a Datta eSesmaria da Sorte de terras que tem declarado para si eseus herdeiros, Ascendentes edescendentes cem foro nem pensão alguma pagando Somente o Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver|| E R Merce|| E sendo visto oseu requerimento, informação aque se procederão pela Camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procu-

rador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar Vista e respondeo está nos termos fiat Justitia Hey por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de1715 conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Lourenço da Cruz Silva por Datta eSesmaria as 3 legoas de comprido e huma de largo, ou legoa emeia em quadro ou o que na verdade se achar das terras que pede econfronta em sua Petição no termo da Villa do Ico desta Capitania para si eseus herdeiros, Ascendentes edescendentes excepto religiozos as quaes logrará com todas as suas testadas mattas, Campos, Agoas, logradouros, emais uteis que nellas houver reservando os Páos Reaes para construcção de Embarcações e sera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes pontes, pedreiras epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver e assim tambem sera obrigado a medillas, edemarcallas ea haver de S. A. R. pelo Tribunal Competente a Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso ecommodidade do publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças epessoas a que tocar que na forma requerida, e condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceara aos 18 dias do mes de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito centos etreze|| Jose Rebello de Souza Pereira de Secretario do Governo afes escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Signete|| Carta de Datta eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a Lourenço da Cruz Silva as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 15 de Novembro de 1813||Jose Theodorico da Costa e Silva afes|| N.2138 Pg. de sello quatro mil reis Villa da Fortaleza 18 de Novembro de 1813|| Garcia—Faria

N.º 709

Data e sesmaria do Tenente José Rodrigues, de tres leguas de terra, no sitio Logrador no Crato, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 19 de fevereiro de 1814, ás folhas 299 a 300v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Datta e Sesmaria de 3 Legoas de terra no Termo da V.ª do Crato concedida ao Tenente Jose Roiz

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Datta eSesmaria virem que Jose Rodrigues morador no Termo da Villa do Crato desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he oSeguinte|| Illm.º Exm.º Snr Diz o Tenente José Rodrigues morador no Termo da Real Villa do Crato, Capitania do Ceara Grande que elle he Senhor, eposuidor do Sitio denominado Logrador, Termo daquella Villa do crato, que pela pequinhes da Sua estenção não podem os Seos gados livremente vagar, epor que nas Sircunvizinhanças da sua propriedade se haxão terras devolutas, eSem dominio de posse alguma, ecomo taes realengos, por isso he oseu requerimento se digne V. Ex.ª reprezentante do Soberano Principe Regente Nosso Senhor, conceder-lhe no mesmo Augusto Nome todas as Sobras, eterras devolutas sircunvizinhas, edesaproveitadas as quaes estremão com as Fazendas Seguintes, da parte do Nascente com os Basteons, do Poente com aconceiçam, do Norte com as Porteras, e Saco, edo Sul com o Pilar, saco, e caisará queimada, que ainda não forão Valiadas, p.ª pastagem dos seus gados, sem onus, ou penção alguma, so sim pagando os Reaes Dizimos Pede aV Ex.ª como Reprezentante do Augusto Soberano seja servido Conceder lhe dita Datta precedendo as deligencias do estillo. E receberá Mercê E sendo visto o seu requerimento e informação aque se procederão pela Camera respectiva, epelo Desembargador Juiz das Sesmarias nehuma duvida se lhes offereceo, e aresposta do Procurador da Coroa, e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo, está nos termos, fiat justitia: Hey por bem, na conformidade da Real Ordem de 22

de Dezembro de mil Setecentos equinze, conceder em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito José Rodrigues por Datta eSesmaria, tres Legoas, de comprido, e huma de largo, ou Legoa emeia emquadro, ou que na verdade Se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no Termo da Villa do Crato desta Capitania, para si eSeus herdeiros, acendentes, edescendentes, exceto Religiozos, as quaes Logrará com todas as suas testadas, Mattas Campos, Agoas, Logradores, emais uteis que nelles ouver, rezervando os Paos Reaes para construcção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos Livres ao Conselho, para fontes, Pontes, ePedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas ouver, e asim tambem será obrigado amedilas, edemarcalas, e haver de Sua Alteza Real pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de vinte ecinco de Janeiro de mil oitocentos enove E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Suplicante, meia legoa para uzo e comodidade do Publico; pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais justiças, ePessoas aque tocar, que na forma requerida, econdições expressadas, cumpram eguardem, fação cumprir eguardar esta minha Carta de Datta eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim aSignada, eSellada com o Sello das minhas Armas que Se Registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos dezanove dias do mes de Fevereiro Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos equatorze|| Jose Rabello de Souza Pereira Secretario do Governo afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Datta eSesmaria pela qual Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor, a Jose Rodrigues as terras que pede econfronta em sua Petição de baixo das clausulas declaradas|| Para V S. ver|| Por Despacho do Illm.º Senhor Governador de vinte de Dezembro de mil Oito centos etreze José Theodorico da Costa eSilva afis. N. 384 Pagou quatro mil reis de Sello Fortaleza 28 de Fevereiro de 1814—Garcia|| Faria.

N.º 710

Data e sesmaria de Antonio Pinto de Macedo, de tres leguas de terra no riacho Jacarutu em Sobral, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 30 de Abril de 1814, ás folhas 300v. a 302 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Datta e Sesmaria de tres legoas de terra no Termo da Villa de Sobral concedida a Antonio Pinto de Macedo.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço Saber aos que esta Carta de Datta eSesmaria virem, que Antonio Pinto de Macedo morador no termo da Villa de Sobral desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo tehor he oseguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor|| Diz Antonio Pinto de Macedo morador no Riacho novo, termo da Villa do Sobral, que elle he Senhor, epossuidor de huma fazenda de gados no Riacho denominado Jacurutú, e como rematou os Dizimos Reaes da Ribeira do cruaiú do trienio que está correndo, epara poder crear comodamente seus gados quer haver por Datta eSesmaria as ilhargas das suas terras, que pegôa da parte de baixo, que he ado Sul da barra do reacho jabuti, que corre emcostado o dito rio nas ihargas das ditas terras, que extremão na barra do dito Reacho Jabuti com terras de Verissimo Rodrigues Magalhaes, eda parte do Sul com terras da Viuva Joana Maria Ferreira, correndo o dito riacho Jabuti pela parte do Norte, digo do Nascente ate confrontar com o Rio Goarairas, terras de Manoel Machado Freire, eque se lhe concedão todas as agoas que correrem para o dito riacho Jabuti, epela parte do Poente hua Legoa de comprido e outra de largo, que confina com terras do reacho novo do mesmo Supplicante, e como em conceder ao Suplicante areferida Data rezulta utilidade a Real Fazenda|| Pede aVossa Excellencia seja servido conceder ao Suplicante das referidas terras naforma aSima confrontadas, para oSupplicante eseus herdeiros, ascendentes, e descendentes, sem pagar penção, ou foro algum, mais do que os Dizimos a Deos|| E Recebera Mercê|| e sendo visto oSeu requerimento, informações aque se procederão pela Camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias, que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador

da Coroa, e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeu estar nos termos: Hey por bem, na conformidade da Real Ordem de vinte edois de Dezembro de mil Setecentos e quinze, conceder em Nome da Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Antonio Pinto de Macedo por Data eSesmaria, tres legoas de comprido e hua de largo, ou Legoa emeia em quadro, das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa de Sobral desta Capitania para si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto Religiosos, as quaes Logrará com todas as suas testadas, Mattas, Campos, agoas, Logradouros, emais uteis que nellas houver, rezervando os paos Reaes, para construção de embarcações, esera obrigado adar pellas ditas terras caminhos Livres ao Concelho para fontes pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado amedillas, edemarcalas, ehaver de Sua Alteza Real, pelo Tribunal competente, a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil enove. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará Livre de huma das margens que tocar as terras do Suplicante, meia Legoa para uso, ecommodidade do Publico, pena deque faltando aqualquer das clausulas declaradas se houverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão eguardem, fação cumprir eguardar esta Minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim aSignada eSellada com oSello de minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceara aos trinta de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos equatorze|| José Rabello de Souza Pereira Secretario do Governo afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o sello. Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a Antonio Pinto de Macedo as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas. Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Sr. Governador de 30 de Abril de 1814|| Vicente Ferreira de Castro afez N. 790 Pagou de sello 4$rs. Fortaleza 1.º de Maio de 1814|| Garcia|| Faria.

N.º 711

Data e sesmaria de Domingos Ferreira de Veras, de tres leguas de terra, nos Grossos, hoje Santa Roza, na Granja, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 20 de junho de 1814, ás folhas 302 a 303v. do Livro 13 das sesmarias

Registro da Carta de Data eSesmaria de tres Legoas de terra no Termo da Villa da Granja concedida a Domingos Ferreira de Veras

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Datta eSesmaria virem, que Domingos Ferreira de Veras morador no termo da Villa da Granja desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he oSeguinte. Illm.º e Exm.º Senhor. Dis Domingos Ferreira de Veras, do termo da Villa da Granja da Capitania do Ceará Grande, que elle Suplicante tem cultivado huma Sorte de terras petencentes ao mesmo termo da Granja chamado Grossos, e hoje Santa Roza, epor que oSupplicante Se acha nella amais de tres annos sem empedimento de pessoa alguma fabricando agreculturas com Escravos, pagando Dizimo aS. A. R. epor que as ditas terras herão secas sem aguada alguma, epor isso devolutas, e oSupplicante tem nellas fabricado aguadas de tanques, eSituado gado vacum, equer della tirar Datta eSesmaria, na forma que determina o Alvará de vinte ecinco de Janeiro de mil oitocentos enove que S. A. R. o houve por bem. Pegando o cumprimento da dita Sorte de terra de Nascente a Poente com tres Leguas de comprido pegando oSeu cumprimento da testada da Fazenda chamada Poção para aparte do lugar chamado Porteiras a onde faz estrema o Termo da Granja com o da Villa deS. João da Paraiba, com huma Legoa de Largo do Norte aSul pegando da Serrota chamada do Pocão para aSerra chamada Santo Ilario do termo de S. João da Paraiba portanto Pede o Supplicante aV. Ex.ª se sirva mandar a camera do dito termo da Granja faca citar aos Ereos constantes para se opporem ao Suplicante com ajunta razão que tiverem, e com elle correrem hum pleito Judicial ate final Sentença conforme determina o Alvará apon-

tado Erecebera Merce. E Sendo visto o seu requerimento, Informações aque se procederão pela camera respectiva, epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhe offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa aquem de tudo mandei dar vista, e respondeu está nos termos fiat justitia: Hey por bem na conformidade da Real Ordem de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos equinze conceder em Nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor ao dito Domingos Ferreira de Veras por Datta eSesmaria, as tres Legoas de comprido e huma de Largo ou Legoa emeia em quadro, ou oque na verdade Se achar das terras que pede, e confronta em sua Petição no termo da Villa da Granja desta Capitania para Si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes excepto religiozos, as quaes logrará com todas as Suas testadas, Mattas, Campos, aguas, Logradouros e mais uteis que nellas houver reservando os Páos Reaes para construcção de Embarcações, eserá obrigado a dar pellas ditas terras caminhos Livres ao conselho para Fontes Pontes, e Pedreiras, epagara Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado amedilas, e de marcalas, e haver de S. A. R. pelo Tribunal competente aRegia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de vinte ecinco de Janeiro de mil oitocentos enove; E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará Livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia Legoa para uso e commodidade do publico; pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverão por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças aque tocar que na forma requerida, e condições expressadas cumprão eguardem esta minha carta de Datta eSesmaria como nella se contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente, por mim aSSignada eSellada com oSignete das minhas armas, que se registará na Secretaria deste Governo, contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza capitania do Ceará aos vinte de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oitocentos equatorze. Jose Rabello de Souza Pereira Secretario do Governo afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V.S.ª ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a Domingos Ferreira de Veras, as terras que pede, e confronta em Sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para VS.ª Ver|| Por Despacho do Illm.º Senhor Governador de 3 de Agosto de 1813|| José Theodorico Costa e Silva afes.

N.º 712

Data e sesmaria do Capitão João de Castro Silva de tres leguas de terra no Juazeiro ribeira do Palhano, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 26 de agosto de 1814, ás folhas 303v. a 304v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da carta de Datta eSesmaria de tres leguas de terra no Termo da Villa de S. Bernardo concedida ao Capitam João de Castro Silva

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta carta de Data eSesmaria virem, que João de Castro Silva morador no termo da Villa do Aracati desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he oSeguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor|| Diz o capitão João de Castro Silva do termo da Villa do Aracati, que elle Supplicante he senhor epossuidor de hum predio rustico de criar gados denominado Juazeiro na Ribeira do Palhano, termo da Villa de S. Bernardo com extenção de huma Legoa de comprido, eduas de largo, huma para cada parte do Riacho nos fundos das quaes para aparte do Poente havendo terras devolutas, edesaproveitadas por aridas, secas esem premanencia deagoas, elle Supplicante as pedira por Data, esendo na quelle tempo prohibidas essas concecções, só se lhe permittio tomar dellas posse, com effeito a tomou judicialmente como consta do Documento junto de baixo da qual se tem conservado fabricando nellas rossados, cazas, ecurraes onde pelo Inverno, refrigera e recolhe os seus gados, eporque não tem titulo justo requer aVEx.ª lhe mande passar sua carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra no referido sitio Joazeiro comprehendendo nellas aVarse chamada das cajaseiras, epara sima varses, novas, eSaco comprido na forma declarada no sobredito auto de posse - Pede aV Ex.ª se digne assim o mandar - E Receberá Merce. E sendo visto oseu requerimento, Informações aque se procederão pela Camera respectiva, pelo Desembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei vista, e respondeo está nos termos fiat justitia: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de vinte edois de Dezembro de mil setecentos equinze conceder em Nome de Sua Alteza

Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito João de Castro Silva por Data eSismaria huma Legoa decomprido eduas de Largo, ou Legoa emeia em quadro, ou o que na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa de Sao Bernardo desta Capitania, para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto Religiozos as quaes Logrará com todas as suas testadas, Mattas, campos, Agoas, Logradouros emais uteis que nellas houver, reservando os Páos Reaes para construção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos Livres ao concelho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver e assim tambem sera obrigado amedilas, edemarcalas, ehaver desua Alteza Real pelo Tribunal competente á Regia comfirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de vinte ecinco de Janeiro de mil oito centos enove. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia Legoa para uso, e commodidade do Publico, pena deque faltando aqual quer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as Pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das sesmarias, emais Justiças, epessoas aque tocar que na forma requerida, econdições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella Se contem. Em firmesa do que lhe mandei passar apresente por mim assignada eSellada com o Signete das minhas armas, que se registará na Secretaria deste Governo contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceara aos vinte eseis de Agosto anno do Nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos equartorze|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello digo e quatorze|| José Rabello de Suza Pereira Secretario do Governo afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello. Carta de Data eSesmaria pela qual Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a João de Castro Silva as terras que pede, e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas. Para Vossa Senhoria ver|| Por Desp.º do Illm.º Snr. Governador de 26 di Agosto de 1814. Joze Theodorico Costa eSilva afes. Nº Pagou 4$rs de Sello. Villa da Fortaleza em 6 de Agosto de 1814|| Garcia|| Faria.

N.º 713

Data e sesmaria de Thomas Ferreira da Costa Magalhães, de tres leguas de terra no lugar Vazante, no riacho S. Gonçalo, no Quixeramobim, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 26 de agosto de 1814, ás folhas 304v. a 306 do Livro 13 das sesmarias.

Reg.º da Carta de Datta eSesmaria de tres leguas de terra no Termo da V.ª de Campo Maior concedida a Thomas Frrª da Costa Magalhães.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço Saber aos que esta Carta de Datta eSesmaria virem que Thomas Ferreira da Costa Magalhães morador no Termo da Villa de Quexeramobim desta Capitania me enviou por Sua Petição, cujo theor he oseguinte|| Illm.º Exm.º Senhor Governador|| Diz Thomas da Costa Magalhães do termo da Villa de Quexeremobim desta capitania do Ceará Grande, que haverá cinco annos, pouco mais ou menos, que com grande utilidade dos Direitos Reaes provenientes dos Dizimos, descubrio, povoou, e cultevou hum sitio de criar, eplantar denominado Vasante, no Riacho de S. Gonsallo, do qual Sitio se acha de posse passifica, esem contradição de pessoa alguma; confrontando pela parte do Poente com terras da Fazenda S. Gonsallo, epelos outros Lados com terras incultas, edesaproveitadas, epor que oSupplicante deseja possuir pelo titulo de Sesmaria o mencionado Sitio, em que tem fabricado cazas, assude, curraes, eSercados, por estas razões supplica aV. Ex.ª agraça de lhe conceder Sesmaria de tres Legoas de comprido no referido Sitio Vasante, e Reacho de S. Gonsallo com duas Legoas de Largo huma para cada banda do mesmo Reacho começando amedição a onde fendarem as tres Legoas de terra pertencentes aos possuidores da Fazenda S. Gonsallo, as quaes tres Legoas tem principio na barra que o dito Reacho fas no Rio Banabuyu. Pede aV Ex.ª se digne mandar proceder as Solennidades do estilo, econstando averdade do que alega oSupplicante conceder-lhe aSesmaria pedida. Erecebera merce. E sendo visto oseu requerimente, Informação aque Se procederão pela Camera respectiva, epelo Desembargador Juiz das Sesma-

ria que nenhuma duvida se lhes offereceo, e aresposta do Procurador da Coroa, e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeu está nos termos fiat Justitia. Hey por bem na conformidade da Real Ordem de vinte de dois de Dezembro de mil Settecentos equinze conceder em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Thomas Ferreira da Costa Magalhães por Datta eSesmaria as tres Legoas de comprido e huma de Largo, ou Legoa emeia em quadro, ou que na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa de Quixeremobim desta Capitania, para si eseus herdeiros ascendentes edescendentes, excepto religiozos as quaes logrará com todas as suas testadas, Maltas, campos, Agoas, logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os Paos Reaes para construcção de Embarcações, eserá obrigado adar pelo ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo aDeus dos fructos que dellas houver, assim tambem será obrigado amedillas, e demarcallas, e haver de Sua Alteza Real, pelo Tribunal competente, a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de vinte ecinco de Janeiro de mil oito centos enove. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso, e commodidade do publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças, epessoas aque tocar, que na forma requerida e condições expreçadas cumprão eguardem, fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem Em firmeza lhe mandei passar apresente por mim assignada eSellada com oSinegnete das minhas armas, que se registará na Secretaria deste Governo, contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza Capitania do Ceara Grande aos vinte eseis do mes de Agosto Anno do Nscimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos equatorze. Jose Rabello de S.ª Pereira Secretario do Governo afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a Thomas da Costa Magalhães as terras que pede econfronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas. Para V.S. ver. Por Despacho do Illm.º Senhor Governador de 19 de Agosto de 1814 Jose Theodorico Costa eSilva afis. N.º 1694. Pagou quatro mil rs de sello. Fortaleza 6 de 7brº de 1814. Garcia. Faria

N.º 714

Data e sesmaria de Pedro Gomes de Mello de tres leguas de terra no riacho Santo Antonio, no Icó, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 20 de setembro de 1814, ás folhas 306 a 307v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres Legoas de terra no termo da Villa do Ico concedida a Pedro Gomes de Mello

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Pedro Gomes de Mello morador no termo da Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he oSeguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor ||Diz Pedro Gomes de Mello, morador no riacho Qumqué termo da Villa do Icó que no mesmo riacho se acha Situada ha mais detrinta annos com cazas de telha e curraes, no qual Sitio se acha creando gados graças, hum seu rendeiro de nome Bento Xavier da Costa, eacima desta Situação em outro riacho chamado Santo Antonio está oSupplicante plantando ha muitos annos, esem contradição de pessoa alguma por estarem as ditas terras devolutas edesaproveitadas, quando agora tem sciencia que Antonio Pais pedira por Data eSesmaria duas leguas de terra no mesmo riacho Santo Antonio, esto he, duas de cumprido, eduas de largo, efirma oseu pedido em que estas ditas terras devolutas, havendo oSupplicante cultivador do mesmo reacho com as referidas plantas, donde se vé afalcidade da sua pertenção, epor isso requereo oSuplicante a camera da dita Villa narrando o exposto, epara que esta houvesse de informar aV Ex.ª que aterra que pretendia o Supplicado não estava devoluta, esim cultivada pelo Supplicante eque por isso resultava prejuizo, epor que havendo de se conceder Data da dita terra deve preferir nella oSupplicante, em razão de estar povoando hum e outro reacho que corre quase a par hum do outro; he por isso que oSupplicante requer aV Ex.ª lhe conceda em Nome do Principe Regente Nosso Senhor duas Legoas de terra de cumprido pelo riacho do Quinqué acima principiando-se amederem-se estas das

estremas dos herdeiros do falecido Francisco Rodrigues para sima procurando a Lagoa seca que fica entre hum e outro riacho com duas Legoas de Largo, asaber meia para aparte do nascente, e Legoa emeia para aparte do Poente, ou como milhor der o rumo, por tanto|| Pede aV Exª seja servido conceder ao Supplicante aterra pedida e confrontada por Datta visto que nella esta Situado eque as tem rotiado, e cultivado asua custa|| Recebera Merce|| E sendo visto oseu requerimento informações, aque se procederão pela Camera respectiva, epelo Desembargador Juiz das Sesmarias que nenhua duvida se lhes offereceo; e aresposta do Procurador da Coroa, e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista, erespondeu, esta nos termos, fiat justitia: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de vinte edois de Dezembro de mil sete sentos aquenzi conceder em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Pedro Gomes de Mello por Data esismaria tres Legoas de cumprido e huma de largo, ou Legoa emeia em quadro, como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania, para si eseus herdeiros ascendentes edescendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas Testadas, Mattas, Campos, agoas, Logradouros emais uteis que nellas houver, reservando os Páos Reaes para construcção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos Livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, eassim tambem será obrigado amedilas edemarcalas e ahaver de Sua Alteza Real pelo Tribunal competente aRegia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos enove. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia Legoa para uso, e commodidade do publico pena de que faltando aqual quer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças epessoas aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com oSello das minhas Armas que se registara na Secretaria deste Governo, contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceara aos vinte dias do mes de Setembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos equa-

torze. Jose Rabello de Souza Pereira, Secretario do Governo afis escrever. Manoel Ignacio de Sampaio. Estava oSello. Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a Pedro Gomes de Mello as terras que pede e confronta em sua Petição, de baixo das clausulas declaradas. Para V ver. Por despacho do Illm.° Senhor Governador de 20 de Dzbr.° de 1813. Vicente Ferr.ª de Castro eSilva afis N 1833 Pagou quatro mil reis de sello Fortaleza 23 7br.° de 1814.|. Garcia|| Faria

N.° 715

Data e sesmaria do Capitão Jeronimo de Souza Nogueira, de tres leguas de terra começando da Baixa funda ate o riacho do Machado, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 20 de setembro de 1814, ás folhas 308 a 309 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de 3 legoas de terra de comprido e 1 de largo no termo da Villa do Icó, concedida a Jeronimo de Souza Nogueira

Manoel Ignacio deSampaio etc Faço saber aos que esta Carta de data eSesmaria virem, que o Capitão Jeronimo deSouza Nogueira morador no termo da Villa do Ico desta Capitania me enviou dizer por Sua Petição, cujo theor he oseguinte|| Illm.° e Exm.° Senhor|| Diz o Capitam Jeronimo de Souza Nogueira do termo da Villa do Ico, Commarca desta Capitania do Ceara Grande, que entre as Sesmarias, denominada Datas, antigamente concedida na Varge das datas, e os providos do Rio Salgado ha terras devolutas, e desaproveitadas muito proprias para creação de Gados e todas as qualidades de plantações de Sorte que Sendo cultivadas povoadas, e beneficiadas podem utilizar a Real Fazenda com os Dizimos da multiplicação dos Gados, edos fructos das plantações, epor que oSupplicante não só tem possibilidade para cultivar, epovoar as mencionadas terras devolutas, mas ate necessita dellas para recreação de ceus Gados, e para se empregar com utilidade na cultura dos algudões, por

estas razões pertende agraça de lhe cer concedida nas sobreditas terras desaproveitadas Data deSesmaria com tres legoas de comprido comessando a medição do lugar dominado baixa funda acontestar com os providos no riacho do Maxado, e com huma legoa de largo, ou o que na verdade houver devoluto entre os providos por hum, e outro lado, tanto do Nascente como do Poente|| Pede aV Ex.ª Seja Servido mandar proceder as deligencias do Costume, e comtando estarem devolutas as mencionadas terras conceder ao Supplicante a Data que pertencer na forma acima exposta. Erecebera Merce. Esendo visto o ceu requerimento, Informações a que se procederão pela Camera respectiva, e pelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida ce lhes Offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar Vista, e respondeo está nos termos fiat Justitia. Hey por bem na Conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 Conceder em Nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor ao d.º Capitam Jeronimo de Souza Nogueira, por Data, eSesmaria, tres legoas de comprido, ehuma de largo, ou legoa emeia em quadro como na verdade ce achar das terras que pertende econfronta em Sua Petição no termo da Villa do Ico desta Capitania para si e ceus herdeiros, Ascendentes e descendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos Agoas, logradouros, e mais uteis que nellas houver, reservando os Páos Reaes para contrução de Embarcações, e Será Obrigado achar pelas ditas terras caminhos livre ao conselho, para Fontes, Pontes, Pedreiras, e pagara Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será Obrigado a medillas, e a demarcallas eahaver de S. A. R. pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso, ecommodidade do publico pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas, ce haverem por devolutas as ditas terras, e ce darem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças emais digo epessoas aque tocar que na forma requerida, eCondições expressadas cumprão e guardem, fação cumprir e Guardar, esta minha Carta de Data eSesmaria como nella ce Contem. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada, eSellada com o Signete das minhas armas, que ce regestará na Secretaria deste Governo. Contadoria do Ceará aos 20 de Septembro anno do N. S. J. C. de 1814.|. Jose Rabello de Souza Per.ª

Secret.º do Gov.º afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Signete|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome do P. R. N. S. ao Capitam Jeronimo de Souza Nogueira as terras que pede e confronta em Sua Petição de baixo das clausulas declaradas. Para V. S. ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 30 de Abril de 1814.|. Vicente Frr.ª de Castro afes|| N.º 1832 P.g. de S. 4.000. Fortaleza 23 de 7br.º de 1814.|. Garcia Faria

N.º 716

Data e sesmaria do Capitão Vicente Alves da Fonseca, de duas leguas de terra, nas fazendas Santa Quiteria e Pé da serra, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 21 de novembro de 1814 ás folhas 309 a 310v. do Livro 13 das sesmarias.

Reg.º da Carta de Data eSesm.ª de huma legoa de comprido e duas de largo das sobras das terras das Fazd.ª S. Quiteria e Pé da serra no termo do Sobral concedida a Vicente Alz da Fonseca.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que o Capitam Vicente Alz da Fonseca morador no termo da Villa do Sobral desta me enviou dizer por Sua Petição cujo theor he oseguinte|| Illm.º e Exm.º Snr. Diz o Capitão Vicente Alz da Fonseca do termo da Villa do Sobral desta Capitania que nas ilhargas das suas terras que abrangem as Fazendas denominadas S. Quiteria, e Pé da Serra para aparte do Poente ha terras devolutas edesaproveitadas nas ilhargas das ditas suas Fazendas do mesmo termo do Sobral, e por que o Supplicante tem precizão das ditas terras para fazer nellas novo cituação para recreio de seus Gados por isso requer aV Ex.ª haja por bens conceder ao Supplicante em Nome deS. A. R. por Data eSesmaria na forma do estillo em ditas ilhargas das ditas suas Fazendas tres legoas no comprimento ehuma na largura cem foro, nem pensão pegando das extremas da Fazenda S. Quiteria pelas ilhargas acima ate contestar com as mesmas ilhargas da Fazenda Pé da Serra ate preencher as tres le-

goas, e na largura pegando das mesmas ilhargas apreencher alegoa na cabeceira do Riacho dos Boqueirões que corre do Nascente ao Poente a desagoar no Riacho das Carnaubas raias da Freguesia da Serra do Cocos com ado Sobral por tanto. Pede aV Ex.ª seja Servido conceder-lhe a Data na forma requerida visto que não ce segue perjuizo de terceiro por serem sobras das ilhargas das suas proprias terras e Recebera Merce|| Esendo visto o ceu requerimento, Informações aque ce procederão pela Camera respectiva, epelo Desembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida ce lhes Offereceo e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista e respondeo|| esta nos termos fiat Justitia. Hey por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Capitão Vicente Alz da Fonceca por Data e Sesmaria tres legoas de comprido, ehuma de largo ou legoa e meia em quadro como na verdade ce achar das terras que pede, e confronta em sua Petição no termo da Villa do Sobral desta Capitania para se eseus herdeiros, ascendentes, edecendentes, excepto religiozos as quaes logrará com todas as suas testadas, Mattas, Campos, Agoas Logradouros, emais uteis que nellas houver reservando os Páos Reaes para Construcção de Embarcações e cerá obrigado a dar pelas ditas terras Caminhos livres ao Cónselho para fontes Pontes e Pedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem Será Obrigado a medilas, edemarcalas, e a haver de S. A. R. a Regia Confirmação pelo Tribunal Competente na forma da Reaes Ordens, emais do Alvara de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficara livre huma das margens que tocar as terras do Supplicante; meia legoa para uso e Commodidade do publico pena de que faltando a qualquer das clausulas decladas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias e mais Justiças epessoas aque tocar que na forma requerida e Condições expressadas cumprão e Guardem fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com oSignete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo e Contadoria da Real Fazenda e a onde mais Convier. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza de N. S. d'Assumpção Capitania do Ceara Grande aos 21 dias do mes de Novembro anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1814.|. José Rabello de Souza Pereira Secretario do Governo afes es-

crever|| Manoel Ignacio de Sampaio. Estava o Signette|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S.ª ha por bem Conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor ao Capitam Vicente Alz da Fonseca as terras que pede e Confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 20 de Maio de 1814.|. José Theodorico daCosta eSilva afes|| N. P.g. deS. 4000rs. Villa da Fortaleza 22 de Novembro de 1814.|. Garcia|| Faria.

N.º 717

Data e sesmaria de José Lopes da Cruz de tres leguas de terra no riacho Varjotas e faz barra no riacho Tataira, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 10 de janeiro de 1815, ás folhas 311 a 312 do Livro 13 das sesmarias

Carta de Data eSesmaria de tres legoas de Comprido no riacho Varjotas termo do Ico passada a Jose Lopes da Cruz.

Manoel Ignacio deSampaio|| etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que José Lopes da Cruz morador no termo do Ico desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he oSeguinte—Illm.º e Exm.º Snr Governador. Dis Jose Lopes daCrus do termo da Villa do Ico desta Capitania do Ceará Grande que no mesmo termo ha hum riacho chamado Varjota que corre do Poente ao Nascente efas barra no riacho Tataira com terras devolutas, edesaproveitadas por huma, e outra parte do mesmo riacho as quaes são muito proprias para plantar, ecriar, epor que oSupplicante tem necessidade das ditas terras para recreação dos seus gados e cultura de legumes, epossibilidade para as povoar e cultivar com interesse dos Reaes Direitos, e augmentos dos Dizimos por estes motivos implora aV Ex.ª agraça de lhe Conceder Sesmaria de tres legoas de terra, ou que na verdade houver de terreno devoluto pelo Sobredito riacho Varjota acima, comessando a medição no lugar chamado cachoeirinha com huma legoa de largo meia para cada banda do mesmo Riacho confrontando pelo Poente Cabeceiras do d.º Riacho Varjotas com terras inuteis pelo Nascente e Norte com terras do citio Tataira que pertence ao Supplicante epelo Sul com terras dos providos nos riachos Quinque, e Antonio|| P. a V Ex.ª haja por bem conceder ao Supplicante aSesma-

ria que implora, e com as confrontações acima declaradas e Receberá Merce|| E sendo visto o seu requerimento Informações aque se procederão pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhe Offereceo e a resposta do Procurador da Coroa, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo está nos termos fiat justitia. Hey por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 Conceder em Nome de S. A. R. o P. R. N. S. ao d.° José Lopes da Cruz por Data eSesmaria tres legoas de comprido e huma de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas Mattas campos agoas Logradouros, emais uteis que nellas houver reservando os Páos Reaes para construção de Embarcações esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para Fontes, Pontes e Pedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será Obrigado amedillas e demarcallas, e haver de S. A. R. pelo Tribunal competente aRegia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso, e comodidade do publico pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir Pelo que mando ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças epessoas a que tocar que na forma requerida eCondições expressadas, cumprão, e Guardem fação cumprir e Guardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem Em firmeza do que lhe mandei passar apresente por mim assignada eSellada com oSignete das minhas Armas que se registara na Secretaria deste Governo, e Contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza Capt.ª do Ceara Grande aos des dias do mes de Janeiro Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1815 .|. José Rebello deSouza Pereira Secretario do Governo afes escrever|| Estava o Signete|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Carta de Data eSesmaria pela qual V.S. ha por bem Conceder em Nome do P. R. N. S. a José Lopes da Cruz as terras que pede e confronta em Petição debaixo das clausullas declaradas|| Para V. S. Ver|| Por Despacho do Illm.° Snr Governador de 10 de Janeiro de 1815|| Jose Theodorico da Costa e Silva afes|| N.° 44 P. g. de sello 4:000r Villa da Fortaleza 11 de Janeiro de 1815.|. Garcia—Faria.

N.º 718

Data e sesmaria de Tristão Gonsalves Pereira de Alencar de tres leguas de terra no riacho das Angicos, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 4 de fevereiro de 1815, ás folhas 312 a 313v. do Livro 13 das sesmarias.

Reg.º da Carta de Datta eSesm.ª de 3 legoas de comprido no riacho dos Angicos termo do Crato passado a Tristão Glz Pereira de Alencar.

Manoel Ignacio deSampaio etc - Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Tristão Gonsalves Pereira morador no termo da Villa do Crato desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he oSeguinte|| Illm.º e Exm.º Snr|| Dis Tristão Glz Pereira dAlencar morador no termo da Real Villa do Crato desta Capitania do Ceara Grande que no riacho dos Angicos do termo daquella Villa por elle acima se achão terras devolutas, e desaproveitadas, dis tres legoas de terra devolutas, edesaproveitadas sem que nellas exista pessoa que tenha dominio e nem posse ao menos pessoal por isso recorre aV Ex.ª como representante do Augusto Soberano o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde lhe conceda em Nome do Mesmo Monarca tres legoas de terra de comprido da mencionada supra no refferido riacho com huma legoa para cada banda confrontando pela parte do Nascente com terras da Vargem da Vacca, pela parte do Poente com a Capitania de S. Jose da Cidade de Oeiras do Piauhy, pela parte do Norte com terras da Serra Araripe epela parte do Sul com terras das Cabiceiras sendo dita Concessão por Data eSesmaria para o Suplicante seus herdeiros, e Successores, para plantarem suas lavouras, e crear seus gados sem pensão, e sem foro So de pagar Dizimo a Deos portanto. Pede a V Ex.ª seja servido conceder ao Supplicante em Nome de S. A. R. ditas tres legoas por Data eSesmaria como implora —erecceberá Merce|| E sendo oSeu requerimento Informação aque se procederão pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhes Offereceo a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar

vista e respondeo esta nos termos fiat Justitia Hey por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome deS. A. R. oPrincipe Regente Nosso Senhor ao dito Tristão Glz Pereira de Alencar por Data eSesmaria tres legoas de comprido ehuma de largo, ou legoa emeia em quadro como na verdade Verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Crato desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, e descendentes excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas Testadas Mattas, Campos, Agoas, Logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os Paos Reaes para construção de Embarcações, e Será obrigado a dar pelas ditas terras Caminhos Livres ao Conselho para Fontes, Pontes, Pedreiras epagara Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver eassim tambem será Obrigado a medillas, e de marcallas, e haver de S. A. R. pelo Tribunal Competente aRegia Confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 deJaneiro de1709 E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante emeia legoa para uso e Commodidade do publico pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas e se darem a quem as pedir Pelo que Ordeno ao Juiz das sesmarias emais Justiças epessoas aque tocar que na forma requerida, e condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir e Guardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar apresente por mim assignada esellada com o Signete das minhas Armas que se registara na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada nesta Villa da Fortaleza Capitania do Ceara aos 4 de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1815.|. Jose Rebello de Souza Pereira Secretario deste Governo afes escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Datta eSesmaria pela qual V.S. ha por bem Conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a Tristao Glz Pereira de Alencar as terras que pede e confronta em Sua Petição de baixo das clausullas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Sr. Governador de 10 de Janeiro de 1815.|. Joze Theodorico da Costa eS.ª afes N. 133.|. Pg. 4000 rs Villa da Fortaleza 4 de Fevereiro de 1815 Garcia Faria.

N.º 719

Data e sesmaria de Antonio Martins Vianna de tres leguas de terra no riacho Salgadinho, em Sobral, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 18 de fevereiro de 1814, ás folhas 313v. a 315 do Livro 13 das sesmarias

Reg.º da Carta de Data eSesmª de 3 legoas de terra no Riacho Salgadinho termo do Sobral concedida a Antonio Miz Viana.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Antonio Miz Viana morador no termo da Villa do Sobral desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o Seguinte|| Illm.º e Exm.º Sr. Governador Dis Antonio Miz Viana deste termo da Villa do Sobral que elle Supplicante se acha possuido huma Sorte de terras de criar gados no riacho denominado Salgadinho do mesmo termo que pega o comprimento da Vargem da Caicara Velha Seguindo pelo dito Riacho abaixo ate contestar com terras do Revº Domingos Francisco Braga e pelos Outros lados com terras do Supplicante, e com os herdeiros de Manoel Madeira de Matos, e herdeiros de Francisco d'Albuquerque e Mello, e herdeiros de Jose de Souza Oliveira cuja Sorte de terras assim confrontada se acha o Supplicante provindo de mança, epacifica posse, a vista e face de todos pela a haver comprado em boa fé a Casimiro Francisco Madeira de Mattos no anno de 1812. E por que agora vem o Supplicante no conhecimento de que arefferida terra não he nem nunca foi do Supplicante; e que com dollo, e Malicia lha vendeo por serem terras devolutas, e dellas não ter titulo algum e pertencer tao somente a S. A. R. epor que por este principio as não deve o Supplicante possuir, enem deffender que Outro as tire por Sesmaria de que lhe resultará grave damno, eprejuizo por ja ter nella cituado seus gados Vacum, eCavallar neste termos pertende o Supplicante que V. Ex.ª lhe conceda por Data eSesmaria a refferida terra acima declarada com as Sobras que se acharem inteirados os hereos Vizinhos eportanto Pede aV. Ex.ª seja servido conceder ao Supplicante a Sorte de terra pedida sem pensão ou foro mais que o Dizimo a Deos na forma da Ordem de S. A. R. e Recebera

Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente N. S. ao dito José Pereira de Oliveira as duas legoas de comprido, etres quartos de largo das terras que pede, econfronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiozos as quaes logrará com todas as suas Testadas, Mattas, Campos, Agoas, Logradouros, emais uteis que nellas houver reservando os páos Reaes para construcção de Embarcações, eserá obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres aoConselho para fontes, pontes, epedreiras, epagara Dizimo a Deos dos fructos, que dellas houver, e assim tambem sera obrigado amedilas edemarcalas, e haver de Sua Alteza Real pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas aq tocar, que na forma requerida, econdições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar apresente por mim assignada e Sellada com o Sello de minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo e aonde mais pe digo Contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 8 de Maio, Anno do Nascimento de Nosso Senhor christo, de 1815|| Jose Rebello de Souza Pereira Secretario do Governo afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data, e Sesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a Jose Pereira d Oliveira as terras que econfronta emsua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 6 de Maio de 1815|| Vicente Ferreira de Castro Silva afez|| N.º 547|| Pagou quatro mil rs. de sello Fortaleza 8 de Maio de 1815|| Garcia|| Faria

N.º 721

Data e sesmaria de Francisco Gomes Tavares, de tres leguas de terra no riacho Genipapeiro, Quixeramobim, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 12 de maio de 1815, ás folhas 316 a 317 do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua Carta de Data e Sesmaria de tres legoas de terra de cumprido, e hua de largo no riacho Genipapeiro termo daV.ª de Campo Maior de Quixeramobim passada a Francisco Gomes Tavares.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem que Francisco Gomes Tavares morador no termo da Villa de Campo Maior de Quexeromobim desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr|| Diz Francisco Gomes Tavares morador na ribeira de Banabuio termo da Villa de Quexeramobim, q como elle não tem terras suas proprias para crear seus gados e ao mesmo passo se achão hua grande vastidão de mais de cinco legoas de terras devolutas, incultas, edesaproveitadas sem utilisarem ao Publico, e Reaes Dizimos sitas no riacho denominado|| Genipapeiro na mesma ribeira de Banubuiú, etermo de Quexeramobim, quer oSuplicante haver por Sesmaria tres legoas de terra no dito riacho Genipapeiro, q no comprimento de Sul a Norte pegando ellas, e extremando da parte do mesmo Sul com terras do Sarg. mor Francisco Carneiro do Rozario da praça de Pernc.º e do Norte e Nascente extremando, diz e do Norte com terras de Ponciana Correa Vieira; do Nascente com ninguem, por serem terras devolutas; edo Poente finalmente com os herdeiros de Anna Correa Vieira com meia legoa de fundo para cada banda, eno comprimento das tres legoas ate se preencher della naquella vastidão, eporque de se darem ao Suplicante de Sesmaria resulta utilidade, eaos Reaes Dizimos; por isso|| Pede aV Excia. que em Nome de S. A. R. e segundo as Suas Reaes Ordens se sirva conceder ao Suplicante ditas tres de terras na forma confrontadas para si, eseus herdeiros ascendentes, edescendentes Sem pensão algúa, ou foro

mais do que pagar os Dizimos a Deos|| E R. Merce|| E sendo visto oseu requerimento, informações aque se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juis das Sesmarias que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo estar nos termos: Hey por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente N. S. ao dito Francisco Gomes Tavares por Data eSesmaria tres legoas de comprido ehua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua Petição no termo daVª de Campo Maior desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes edescendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas Testadas, Mattas, campos agoas logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes p.ª construção de Embarcações, esera obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, epedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver; eassim tambem será obrigado amedilas, edemarcalas, e a haver deS. A. R. pelo Tribunal competente a Regia na forma das Reaes Ordens emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir: Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças e pessoas aque tocar que na forma requerida e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza de que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o Sello de minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na V.ª da Fortaleza Capitania do Ceará aos 12 de Maio Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo, de 1815|| Jose Rebello de Souza Pereira Secretario do Governo afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente N. S. a Francisco Gomes Tavares as terras que pede, confronta em sua Petição, de baixo das clausulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 24 de setembro de 1814|| Vicente Ferreira de Castro e Silva afez N.º 554|| Pagou 4$rs de Sello. Fort.ª 12 de Maio de 1815|| Garcia|| Faria.

N.º 722

Data e sesmaria de João Rodrigues Damasceno, de tres leguas de terra, entre os lugares Juá e Barra, em Sobral, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 4 de julho de 1815 ás folhas 317 a 318v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data e Sesmaria de tres legoas de terra de cumprido ehua de largo, ou oq na verdade se achar, entre o lugar Juá, e o lugar Barra, no termo do Sobral, passada a João Rodrigues Damasceno.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que João Roiz Damasceno morador notermo da Villa do Sobral desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he oseguinte|| Illm.º eExm.º Snr Diz João Rodrigues Damasceno do termo da Villa do Sobral, que elle tem seus gados vacuns, ecavallares em duas sortes de terras; a saber hua no lugar chamado Juá, a margem do rio Gorairas da parte do Poente, e a outra no lugar chamado Barra, a margem do riacho Sabonete da parte do Nascente, entre estas duas situações do Suplicante ha terras devolutas, edesaproveitadas, de que o Suplicante necessita para recreação dos seus gados, por isso requer aV Excia. lhe conceda em Nome deS. A. Real por Data eSesmaria legoa emeia de comprido das ditas terras devolutas, pegando das extremas denominadas Alagoa das Bestas de Francisco Gonsalves Freire, procurando o Lugar chamado baixa da Alagoa das Bestas, por hum riachinho acima até contestar com terras da Fazenda Gorairas de Manoel Machado Freire com alargura que se achar entre as referidas situações do Suplicante, tudo no termo daquella mesma Villa do Sobral sem foro nem pensão algua, mais que os Reaes Dizimos na forma do estillo - e assim|| Pede aV Excia. seja servido conceder ao Suplicante em Nome de S. A. R. a Data das referidas terras, na forma riquirida para si, eseus herdeiros ascendentes edescendentes, E receberá Merce|| E sendo visto o seu requerimento informações a que se procederão pela Camera respectiva, epelo Desembargador Juiz Geral das Sesmarias que nenhua

duvida se lhes offereceu, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo esta nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente N. Senhor ao dito João Rodrigues Damasceno por Data eSesmaria tres legoas de cumprido, e hua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das terras, que pede econfronta em sua Petição no termo da Villa do Sobral desta Capitania para si, eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, mattas,, campos Agoas, logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos reaes para construção de Embarcações, eserá obrigados pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes pontes, epedreiras, epagara Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas, e demarcalas, ea haver de S. A. Real pelo Tribunal competente a Regia confirmação, na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e commodidade do publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das sesmarias, emais Justiças, epessoas, aque tocar, que na forma requerida econdições expressadas cumprão eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria, como nella se contem em fermeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada, esellada com o sello das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceara aos 4 de Julho Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1815|| Joze Rebello de Souza Pereira Secretario do Governo afes escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSismaria, pela qual V S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente Nosso Senhor a João Rodrigues Damasceno as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declarada|| Para V S ver|| Por Despacho do Illm.º Sr. Governador de 3 de Abril de 1814|| Vicente Ferreira deCa digo Jose Theodorico da Costa e Silva afez|| N 985|| Pagou 4$rs de Sello: Fortaleza 5 de Julho de 1815|| Garcia—Faria

N.º 723

Data e sesmaria de José Martins de Andrade, de tres leguas de terra no riacho Cacimba fria no Icó, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 28 de agosto de 1815, ás folhas 318v. a 319v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo de húa Carta de Data eSesmaria de tres leguas de terra de cumprido e hua de largo, ou oq na verdade se achar, no riacho denominado Cacimba fria no termo da V.ª do Icó, passada aJosé Martins de Andrade

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que José Martins de Andrade, morador no termo da V.ª do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Sr. Governador|| Diz José Martins de Andrade morador no termo da Villa do Icó, que no riacho denominado cacimba fria na ribeira do Quixelou do mesmo termo ha terras de sobras proprias para criar, eplantar, incultas, edesaproveitadas as quaes nunca forão concedidas a pessoa algua pelo legitimo titulo de Data eSesmaria, eporque oSuplicante tem possibilidade para as cultivar epovoar, de que rezulta utilidade a Real Fazenda pelo augmento dos Dizimos, supplica aVExcia. a concessão de hua Data de hua legoa de cumprido pelo dito riacho acima começando a medição aonde findarem as terras do Sitio chamado Barra de Jose Rodrigues de Carvalho com duas legoas de largo, hua para cada banda do dito riacho, confrontando pelo Norte com terras do riacho Quinqué de Pedro Gomes de Mello, edo Sul com terras do riacho Trussú, e Fazenda Maracaja de Manoel de Jesus, do Poente com hua serra innominada, donde nasce o mesmo riacho, edo Nascente com terras do mesmo riacho Quinque por tanto|| Pede a V Excia. se digne mandar proceder as deligencias do estilo, constando que as sobreditas terras se achão devolutas, edesaproveitadas, conceder ao Suplicante Data eSesmaria de duas leguas de cumprido, ehua de largo para cada banda, na forma confrontada em seu requerimento, epor esta graça|| R Merce|| E sendo visto o seu requerimento, informa-

ções, a que se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhua duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista erespondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente N. S. ao dito José Martins de Andrade por Data eSesmaria tres legoas de cumprido, ehua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua Petição, no termo daVilla do Ico desta Capitania para si, eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, Mattas, Campos, Agoas, Logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos reaes para contrucção de Embarcações ,eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres aoConselho para fontes pontes epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, eassim tambem será obrigado a medilas edemarcalas, e a haver de Sua Alteza Real pelo Tribunal, competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio navegavel, ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e commodidade do Publico, pena de q faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas aque tocar, que na forma requerida econdições expressadas cumprão eguardem, fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do q lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com osello de minhas Armas, q se registará na Secretr.ª deste Governo, Contadr.ª da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada naV.ª da Fortaleza Capitania do Ceara aos 28 de Agosto, Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo, de 1815. E eu Vicente Ferr.ª de Castro Silva, Official da Secretr.ª do Governo no inpedimento do Secretr.º afez|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSismaria pela qual V.S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente N. S. aJosé Martins de Andrade as terras que pede econfronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S. ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr Governador de 6 de Maio de 1815|| N.º 1360|| Pagou 4000rs. de Sello. Fortaleza 28 de Agosto de 1815|| Garcia|| Faria||

N.º 724

Data e sesmaria de João Barboza Moreira, de tres leguas de terra no riacho Chiquichique, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 29 de abril de 1817, ás folhas 319v. a 321, do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido eduas de largo, ou oq na verdade se achar no Riacho chamado Chiquechique principiando da Serrota Imputi procurando o Riacho da Serrota Oetiz no termo da Villa do Crato passada aJoão Barboza Moreira.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria Virem que oCapitam João Barboza Moreira morador no termo daVilla do Crato desta Capitania me enviou dizer por Sua Petição cujo theor he oSeguinte|| Illustrissimo e Excellentissimo Senhor|| Diz oCapitam João Barboza Mor.ª morador na sua Fazd.ª denominada Brabas .do term da Real Villa do Crato desta Capitania, que entre o riacho chamado Defunto na margem do qual esta cituada dita Fazenda do suplicante e o riacho chamado Muquem tem hum riacho chamado chiquechique que nasce dehuma Serrota chamada Imputi edesagoa no mesmo riacho defunto procurando a Serra do Oites em cujos riachos tem oSuplicante comprado terras aos que as estavão possuindo por titulo de descobridores, epossuidores das quaes esta oSuplicante emposse actual civil, enatural, eSem amenor contradição depessoa alguma por si eseus antepossuidores ha mais de quarenta annos ou otempo que na verdade se achar epor que em taes circunstancias não tem oSuplicante titulo justo sobre que haja de recahir o Sagrado Direito de Dominio, epropriedade huma ves que as taes terras não forão consedidas aos antepossuidores do Suplicante por Data eSesmaria he por isso que oSuplicante requer aVossa Excellencia como representante do Soberano Principe lhe conseda em Nome dos mesmos Soberanos Senhor tres legoas de terra de comprido no dito riacho chique chique tendo o Seu principio a Data de cima da Serrota Imputi procurando pelo rumo do riacho a Serrota chamada Oi-

tiz com duas legoas delargo huma para cada banda do predito riacho chiquechique portanto|| Pede aVossa Excellencia seja servido conceder-lhe ditas tres legoas de terra decumprido em dito riacho com duas de largo contestando no principio da Data na Serrota Imputi com terras dos herdeiros de Francisco Duarte Beserra e no fim que he na Serrota Oitiz com terras de Manoel Ferreira edos herdeiros de José Dias, ena largura para aparte dos defuntos com terras do capitam digo com terras de Ignacio Gonçalves da Costa, epara aparte do Riacho Muquem com terras do capitam Antonio Ferreira Lima pelo que recebera Merce|| E sendo Visto o Seu requerimento informação aque Se prossedeo pela camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhe offereceo, earesposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo estar nos termos. Hei por bem na conformidade da Real Ordem de Vinte edois de Dezembro de mil sete centos equinze conceder em Nome de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito João Barboza Moreira por Data eSesmaria tres legoas de cumprido ehua de largo ou legoa emeia emquadro, como na Verdade se achão das terras que pede econfronta em Sua Petição no termo da Villa do Carta desta capitania para si Seos herdeiros assendentes edessendentes excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas Matas campos Agoas logradouros emais uteis que nellas houver, reservando os Páos Reaes para construção de Embarcações eSerá obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver assim tão bem sera obrigado amedilas, edemarcalas eaVer deSua Magestade pelo Tribunal competente aRegia Confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvara de Vinte deJaneiro de mil oito centos enove. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará Livre de huma das margens que tocar as terras do Suplicante meia Legoa para uso ecommonidade do publico, pena deque faltando aqual quer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, eSe darem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças epessoas aque tocar, que na forma requerida econdições expreçadas cumprão eguardem fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria com nella Se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim aSignada eSellada com oSello das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza Capi-

tania do Ceará aos vinte enove de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos edesessete|| E eu Vicente Ferreira da Silva Castro Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome deSua Magestade aJoão Barboza Moreira as terras que pede e confronta em Sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 28 de Abril de 1817|| José Theodorico da Costa Silva afez|| N.º 596|| P g quatro mil rs. de sello Fort.ª 9 de Maio de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 725

Data e sesmaria do Capitão Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro, de tres leguas de terra no riacho Santa Catarina, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 6 de maio de 1817, ás folhas 321v. a 323 do Livro 13 das sesmarias

Registo de huma Carta de Data esesmaria de tres legoas de terra de comprido ehua de largo ou oq na verdade Se achar no Riacho Santa Catarina no termo daVilla deCampo Maior passada a Joaquim Felecio Pinto de Almeida e Castro

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que o capitão Joaquim Felicio Pinto de Almeida eCastro morador no termo da Villa de Campo Maior desta Capitania me enviou dizer por Sua petição cujo theor he o Seguinte|| Illm.º e Excellentissimo Senhor Dis oCapitão Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro do termo da Villa de Campo Maior desta Capitania, que ha onze para doze annos que elle Supplicante cetuara huma Fazenda de Gado de toda aSorte em huma purção de terras annexas as de Sua Fazenda Santa Ursula reacho denominado Santa Catharina que se achavão desaproveitadas, em cuja posse não encontrou oSupplicante opposição alguma, enella se conserva ate oprezente por serem terras devolutas, eque nunca forão situadas, ecomo aposse pessual não he titulo sufficiente, quer oSupplicante que Vossa Excellencia lhe conceda em Nome de Sua Magestade digo de Sua Alteza Real por Data eSesmaria tres Legoas de terra

no comprimento do dito Reacho Santa Catharina com meia legoa para cada hua banda do mesmo ou duas no comprimento, e huma de ilharga para cada huma parte por aquella forma que não projudica aterceiro pegando da parte do Sul nas estremas da Fazenda Canafistula do Norte com a Fazenda Omari, do Nascente com os providos do Rio Choró, edo Puente com a Fazenda Santa Ursula do mesmo Supplicante para si eseus descendentes com apenção Somente de pagar o Dizimo a Deos dos fructos que ali houverem pois que redunda em augmento a Real Fazenda ebem commum ao publico. Pede aVossa Excelencia Se digne conceder aoSupplicante em Nome de Sua Alteza Real agraça requerida, mandando por Se efeito que a Camera respectiva proceda nas averguecções do estillo no que recebera Merce. E sendo Visto oSeu requerimento, Informaçõs aque Se procedeo pela camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo estar nos termos. Hei por bem, na conformidade da Ordem Regia, de Vinte edoiz de Dezembro de mil Sete centos equinze conceder em Nome deSua Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Joaquim Felicio Pinto de Almeida eCastro por Data eSesmaria tres legoas de comprido ehuma delargo, ou legoa emeia em quadro, como na Verdade se achar, das terras que pede econfronta em sua Petição no termo da Villa de Campo Maior desta Capitania para si eSeus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto religiozos, as quaes Lograrà com todas as suas testadas, Mattas, Campos, Agoas, Logradouros, emais Vteis que nellas houver, reservando os Páos Reaes para Construcção de Embarcações, eSerá obrigado adar pelas ditas terras Caminhos Livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagara Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, eaSim tambem sero obrigado amedillas Edemarcallas, ehaver deSua Magestade e pelo Tribunal competente a Regia Confirmação, na forma das Reaes Ordens emais do Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos enove. Ehavendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará Livre de huma das margens de tocar as terras doSupplicante, emeia Legoa para uso ecommodidade do publico, pena do que faltando aqual quer das clausulas declaradas se haverem por devolutas asditas terras, eSe darem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças epessoas aque tocar que na forma requerida, e condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em fir-

meza do que lhe mandei passar aprezente por mim aSignada eSellada com oSignete das minhas Armas, que se registara na Secretaria deste Governo e contadoria aReal Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada nesta Villa da Fortaleza Capitania do Ceara aos seis de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos edezesete|| Eeu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Governo no empedimento do Secretario afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conseder em Nome de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor a Joaquim Felicio Pinto de Almeida eCastro as terras que pede econfronta emSua Petição debaixo das clauzulas declaradas|| Para V S ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governo de 28 de Abril de mil oito centos edezessete|| Jose Theodorico da Costa eSilva afez|| N.º 597|| Pg quatro mil reis deSello Fortaleza 9 de Maio de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 726

Data e sesmaria de Antonio da Costa Silva, de duas legoas de terra no riacho Ingá, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 8 de maio de 1817 ás folhas 323 a 324 do Livro 13 das sesmarias

Registo de huma Carta de Data eSesmaria de duas Legoas de terra de comprido ehuma de Largo ou o que na Verdade se achar no Reacho Inga no termo desta Villa da Fortaleza passada a Antonio da costa Silva.

Manoel Ignacio deSampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria Virem que Antonio daCosta Silva morador no termo da Villa de Mecejana desta Capitania me enviou dizer por Sua Petição cujo theor he oSeguinte|| Illustrissimo e Excellentissimo Senhor|| Dis Antonio da Costa Silva morador aopé da Serra d'Aratanha termo de Mecejana que não tendo elle terras proprias para Se aranjar com sua Familia epara creação deSeus Gados ehavendo ao mesmo passo no Riacho denominado Ingá termo desta V.ª terras devolutas edesaproveitadas por isso quer oSuplicante haver por Data eSesmaria no mencionado Riacho duas Legoas de terra de comprido ehuma

de largo, começando da parte do Puente na antigo Estrada Real que Vai desta mesma Villa para a Povoação de Canindé e astremar com Albano da Costa dos Anjos Pai do Supplicante, eda hi procurando pelo dito Riacho acima ate prehencher das ditas duas legoas para o Nascente a estremar como mesmo Pai do Supplicante Reacho chamado Botecario, ena largura a estremar com o mesmo digo pelo Norte com ninguem epelo Sul com o dito Seu Pai no reacho chamado dos Moços epor que de se concederem ao Supplicante resulta utilidade publica, eaugmento aos Reaes Dizimo portanto. Pede aVossa Excellencia se Sirva em Nome de Sua Magestade Fedelissima Conseder ao Supplicante as ditas terras aSim confrontadas, para Si eSeus herdeiros ascendentes ou descendentes Sem pagar penção ou foro algum mais que os Dizimo Reaes|| E receberá merce|| E sendo Visto oSeu requerimento, Informações aque Se procedeo pela Camera respectiva epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhua duvida se lhes ofereceo earesposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar Vista, erespondeo estar nos termos. Hei por bem, na conformidade á Real Ordem de Vinte edois de Dezembro de mil sete centos equinze, conceder em Nome deSua Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Antonio da Costa Silva por Data eSesmaria tres Legoas de comprido ehuma de Largo ou legoa emeia em quadro, como na Verdade se achar, das terras que pede econfronta emSua Petição no termo da Villa da Fortaleza desta Capitania para Si eseus herdeiros ascendentes edescendentes, excepto religiozos, as quaes lograra com todas as Suas Testadas, Mattas, Campos, Agoas, Logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os Páos Reaes para construção de Embarcações, eSerá obrigado adar pelas ditas terras Caminhos Livres ao conselho para fontes, pontes, e Pedreiras; ePagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, eaSim tambem será obrigado amedilas edemarcalas ea haver deSua Magestade pelo Tribunal competente aRegia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de Vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos enove. E havendo nas ditas terras Rio Navegante ficará livre de huma das margens que tocar as terras doSupplicante meia Legoa para uso e commodidade do publico, pena do que faltando aqual quer das clausulas declaradas Se haverem por devolutas as ditas terras eSe darem as quem apedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças epessoas, aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir eguardar, esta minha Carta de Data eSesmaria como nella Se contem

Emfirmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com oSello das minhas Armas, que Se registara na Secretaria deste Governo contadoria da Real Fazenda, eonde mais prtencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos oito de Maio Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos edezessete|| Eeu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome deSua Magestade ElRei Nosso Senhor a Antonio da Costa Silva as terras que pede e confronta em Sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 28 de Abril de 1817|| Jose Theodorico da Costa eSilva afez|| N.º 598|| P.g. quatro mil reis de sello Fortaleza 9 de Maio de 1817|| Garcia Faria.

N.º 727

Data e sesmaria de Francisco Pereira, de tres leguas de terra no riacho S. Jeronimo, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 2 de junho de 1817, ás folhas 324v. a 325v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo de huma Carta de Data e Sesmaria de tres legoas de terra de comprido e húa de largo ou legoa e meia em quadro passada a Francisco Gomes Pereira; no termo da V.ª de Campo maior.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que Francisco Pereira morador no termo da Villa de S. João do Principe desta Capitania me enviou dizer em sua petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor Diz Francisco Gomes Pereira morador em Mombaça termo do Inhamum desta Capitania que no anno de mil oito centos e nove cituara o Suplicante em hum riacho denominado São Jeronimo que está cituado entre duas ingremes Serras, e contesta pela parte do Sul com terras de João Vieira da

Silva, do Norte com as ilhargas do Rio Bonabuiú, do Nascente com as terras dos herdeiros da Caza forte, e do Poente com terras inuteis; e como o Suplicante esta empossado pessoalmente do mesmo citio no dito riacho pelo haver descuberto quer por Data eSesmaria quatro legoas em quadro, ou o que na verdade se achar enteirando-se o Suplicante na largura do mesmo Riacho pela parte do Norte procurando o Poente por que muitas vezes o não poderá fazer no comprimento por cauzadas ditas Serras por bastantemente vastas; por tanto requere,|| aV Ex.ª em Nome de S. A. Real, lhe conceda a data requerida das quatro legoas de terras, visto estar já empossado para si eseus Herdeiros, ascendentes, edescendentes sem penção alguma somente o Dizimo a Deos por Merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações aque se procedeo pela Camera respectiva epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhuma duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, a quem de tudo mandei dar vista e respondeo|| estar nos termos|| Hey por bem na conformidade da Real Ordem de vinte edois de Dezembro de mil sete centos equinze conceder em Nome de Sua Magestade ElRey Nosso Senhor ao dito Francisco Gomes Pereira por Data eSesmaria tres legoas de cumprido e húa de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar das terras que pede econfronta em sua Petição no termo da Villa de Campo maior desta Capitania para Si eseus herdeiros, assendentes e descendentes, excepto Religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, Matas, Campos, Agoas Logradouros, e mais Uteis, que nellas houver, rezervando os Paus Reaes para Construcção de Embarcações, esera obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª Fontes, Pontes e Pedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver e assim tambem será obrigado a medilas, edemarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de vinte cinco de Janeiro de mil Oito centos enove. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para Uzo, ecommodidade do Publico, pena deque faltando a qualquer das clauzulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças, epessoas aque tocar, que na forma requerida, e Condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir e guardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim

assignada eSellada com o Sello da minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e Contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer. Dada e passada nesta Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos dois de Junho, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito centos edez e cete. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Estava oSello das armas|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor Francisco Gomes Pereira as terras que pede, e confronta em sua Petição de baixo das clausulas declaradas|| Para V. S.ª ver|| Por Despacho do Illm.º Senhor Governador de 21 de Abril de 1817|| Jose Theodorico da Costa e Silva afez|| N.º 809 P.g. quatro mil rs de Sello|| Fortaleza 2 de Junho de 1817|| Garcia|| 4 $rs. Faria.|.

N.º 728

Data e sesmaria do Capitão Diogo Lopes de Araujo Costa, de tres leguas de terra na Lagoa do Mato, e riacho do Prata, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 18 de junho de 1817, ás folhas 325v. a 327 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido e húa de largo ou legoa emeia em quadro passada aoCapitam Diogo Lopes de Araujo Costa no termo de Sobral.

Manoel Ignacio de Sampaio, Fidalgo da Casa de S. Magestade Coronel do Real Corpo de Engenheiros Governador da Capt.ª doCeara e nella Presidente da Junta da Real Fazenda etc Faço saber aos q esta Carta de Data eSesmaria virem que o Capitam Diogo Lopes de Araujo Costa morador no termo da V.ª do Sobral desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he oseguinte|| Illm.º eExm.º Senhor Governador|| Diz o Capitam Diogo Lopes de Araujo Costa, que sendo Senhor e-

possuidor de huma Sesmaria de terras ha vinte etantos annos na ribeira do Acaracú, termo da V.ª do Sobral lugar denominado Lagoa do Matto, onde tem situados seus gados e Cavallares de toda aSorte, ha meste a este Sitio hum riacho chamado da Prata que corre de Sul a Norte, habitado e lavrado com caza, aviamentos de fazer farinha, rossas, e fruteiras do Suplicante, ha quasi outro tanto tempo qt.º o em que possua lagoa do Matto, sem opposição nem contradição depessoa algúa tendo por hereos seus confinantes, pela parte do Nascente com terras da Cruz, lagoa seca, e Malassombrado de Francisco Ant.º Linhares do mesmo termo do Sobral, e com a dita lagoa do Mato do Suplicante pela parte do Poente com terras da Data do Commandante Ant.º da Silva Barros do termo da V.ª da Granja, pela parte do Norte com terras do Castilha no termo da Granja, e com terras da timbauba ribeira do Acaracú termo deSobral, epela parte do Sul com terras da mesma lagoa do Matto do Suplicante, ficando-lhes mistas as terras sobreditas do Riacho da Prata que quer o Suplicante lhe sejão consedidas por sesmaria de sobras dos sobreditos heréos confinantes, pegando dos limites dos providos do Norte pelo riacho da Prata|| a cima comprehendendo as terras devolutas, e sobeijas q houverem por hua e outra parte do mencionado riacho, ou pela parte que realmente houverem sobras entre todos os sobreditos hereos confinantes ate as testadas da Lagoa do mato do Suplicante tanto pelos beneficios de agricultura, aproveitamento e posse pessoal, em q está ha tantos annos, como pelo comodo publico q dahi resulta, pois que tem o Suplicante feito estradas pelas catingas desertas daquelle sitio para os providos da Rebeira do Curuaiú, termo da Villa da Granja|| Fazendo comerciados os povos do Acaracú com os da Granja, por aquella parte ate então incommunicaveis por tanto. Pede aV Ex.ª se digne conceder-lhe as sobreditas sobras por sesmaria para si, eseus herdeiros ascendentes, edescendentes debaixo das clausulas expressadas nas ordens regias tendentes a este negocio e receberá Mercê E sendo visto oseu requerimento informações, a que se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhuma duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos. Hey por bem, na conformidade da Real ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor ao dito Capitam Diogo Lopes de Araujo Costa por Data eSesmaria tres legoas decomprido ehua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das

terras que pede e confronta em sua Petição no termo da V.ª do Sobral desta Capitania p.ª si eseus herdeiros ascendentes e-descendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis que nellas houver, reservando os Paus reaes para construcção de embarcações esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª fontes, pontes, epedreiras, epagara Dizimo aDeos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado amedilas, demarcalas ea haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia comfirmação na forma das reaes ordens, emais Alvará de 25 de Janeiro 1809 E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e commodidade do publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais justiças, epessoas, aq tocar, que na forma requerida, e condições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir eguardar esta minha carta de data eSesmaria como nella Se contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com osignete das minhas armas, q se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fort.ª capitania do Ceará aos 18 de Junho, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1817|| E eu Vicente Ferr.ª de Castro Silva, Official da Secret.ª do Governo no impedimento do Secretario afis escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V.S.ª ha por bem conceder em nome de S Magestade ElRey Nosso Senhor ao Capitam Diogo Lopes de Araujo Costa as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Senhor Governador de 28 de Abril de 1817|| Francisco Esteves de Almd.ª afez|| N.º 930|| Pg. quatro mil reis de sello Fortª 19 de Junho de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 729

Data e sesmaria de Bento Luiz Ramalho, de tres leguas de terra no riacho Cajazeira na ribeira de Quixeramobim, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 20 de junho de 1817, ás folhas 327v. a 328v. do Livro 13 das sesmarias

Registo de húa Carta de Data eSismaria de 3 legoas de terra de comprido ehua de largo ou legoa emeia em quadro passada a Bento Luiz Ramalho.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Bento Luiz Ramalho morador no termo da Villa de Quexeiramobim desta Capitania me enviou dizer por sua petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º|| Diz Bento Luiz Ramalho, morador no termo da Villa do Quixeiramobim desta Capitania, que no riacho denominado Cajaseiras ribeira de Quixeiramobim se achão terras de sobras no mesmo riacho, cujas sobras contestão pela parte do Sul com a Fazenda Crauno do Capitão Sismão Lopes da Pas, Norte com o mesmo Suplicante Nascente com a mesma fasenda Carauno, e Poente com a fasenda Boas vista e S. Bento; epor que o Suplicante nececita das mesmas sobras declaradas p.ª refrigerio de seus gados, e muito principalmente por estarem as ditas terras mistas as terras do Suplicante requer aV Ex.ª se digne em Nome deS. Magestade Fedelissima lhe conceda por data eSesmaria tres legoas de terras no comprimento e meia de largura p.ª cada banda principiando as ditas tres legoas no seu comprimento onde findarem as estremas na Ilharga do rio Quixeiramobim sitio denominado Trapiá por isso|| Pede aV Ex.ª se digne conceder-lhe o que requerido tem p.ª si eseus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão alguma e somente Dizimo a Deos, e receberá merce. E sendo visto o seu requerimento, informações a que se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das sesmarias, que nenhuma duvida se lhes ofereceo e a resposta do Procurador da Coroa, e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos. Hey

por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor ao ditto Bento Luiz Ramalho por data eSesmaria tres legoas de comprido, ehua de largo ou legoa emeia em quadro como na verdade se achar das terras que pede econfronta em sua Petição no termo da V.ª de Quixeiramobim desta Capitania p.ª si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os páus reaes p.ª construcção de embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª fontes, pontes, e pedreiras, e pagará disimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas, e demarcalas, ea haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das reaes Ordens, emais Alvará de 25 de Janeiro de 1809. Ehavendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para Uso, e commodidade do publico pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias e mais justiças, epessoas aque tocar que na forma requerida e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com osignete das minhas armas que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e a onde mais pertencer Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceara aos 20 de Junho, anno do Nascimento de Nosso Senho Jesus Christo de 1817.| E eu Vicente Ferr.ª de Castro Silva official da Secretaria do Governo no impedimento do Secret.º afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data esesmaria por que V S ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor a Bento Luiz Ramalho as terras que pede, e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Senhor Governador de 12 de Junho de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| Nº 990 P.g. 4$rs de Sello Fort.ª 28 de Junho de 1817 Garcia|| Faria.

N.º 730

Data e sesmaria de João Veigas Frasão, de tres leguas de terra, na serra dos Cócos, cabiceira do riacho do Cachimbo, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 5 de agosto de 1817, ás folhas 328v. a 330 do Livro 13 das sesmarias

Registo de hua Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido e hua de largo, ou legoa emeia em quadro passada a João Viegas Frasão

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que João Viegas Frasão, morador no termo da Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua petição cujo theor he o Seguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor Diz João Viegas Frasão do Termo da Villa do Icó que no mesmo termo, e Serra denominada dos Cocos, cabiceiras do riacho dos caximbo ha terras deplantar devolutas, edesaproveitadas, epor q oSuplicante precisa dellas, etem possibilidade p.ª as cultivar com vantagem das Rendas Reaes pelo rendnmento dos Dizimos suplica estes motivos aV Ex.ª a concessão de huma data nas ditas terras devolutas com tres legoas de cumprido, começando amedição no riaxo denominado Batuque, eseguindo no rumo do Sul até completar as trez legoas, ou oq na verdade houver de terreno devoluto com hua legoa de largo, se tanto se achar de terreno desaproveitado, confronta pelo Sul, e Poente com terras pertencentes nos herdeiros do falescido Domingos Fernandes Pinto, e Francisco Glz Costa, pelo Norte com terras de Bernardo Ribeiro Campos, epelo Nascente com terras do Sobred.º Francisco Glz Costa|| Pede aV Ex.ª haja por bem mandar proceder a deligencia do estilo, e constando por elles estarem devolutas as terras pedidas conceder ao Suplicante em Nome de S. A. R. Data de tres legoas de terra na forma, e com as confrontações acima declaradas|| e R Merce E sendo visto o seu requerimento informações aque se procedeo pelaCamera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa aquem de tudo mandei dar visto erespondeo estar nos termos. Hey por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Desembro de 1715, conceder em Nome de

Sua Magestade El Rey Nosso Senhor ao dito João Veigas Frasão por Data eSesmario tres legoas de comprido, ehua de largo, ou legoa, e meia em quadro, como na verdade de axar das terras que pede, econfronta em sua Petição no termo da V.ª do Icó desta Capitania, p.ª si eseus herdeiros, assendentes, edescendentes, excepto religiozos, as quaes lograrà com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis que nellas houver, reservando os páus reaes p.ª construção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver; e assim tambem sera obrigado amedilas edemarcalas, ehaver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das Reaes ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso, e comodidade do publico, pena deq faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem, aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das sesmarias emais justiças, e pessoas, aque tocar na forma requerida, e condições expressadas cumprão e guardem, fação cumprir, eguardar esta m.ª carta de Data e sesmaria como nella se contem Em firmeza doq lhe mandei passara prezente por mim assignada e sellada com o Signete de minhas armas, q se registará na Secret.ª deste governo, conladoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fort.ª Capitania do Ceará, aos 5 de Agosto, anno do nascimento de N. S. J. C. de 1817|| E eu Vicente Ferreira de Castro Silva official da Secret.ª do Gov.º no impedimento do Secrt.º afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor a João Veigas Frasão as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V. S.ª ver. Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 21 de Abril de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1364 P. g. 4$rs. de sello Fort.ª 5 de Agosto de 1817.|.

N.º 731

Data e sesmaria de Antonio Domingues do Rozario de tres leguas de terra no riacho Cipó, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 7 de agosto de 1817 ás folhas 330 a 331v. do Livro 13 das sesmarias

Reg.º de hua Carta deData eSesmaria de 3 legoas de terras de comprido ehua de largo, ou legoa emeia em quadro passada a Antonio Domingues do Rozario.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta carta de Data eSesmaria virem, que Antonio Domingues do Rozario morador no termo da Villa do Icó, desta Capitania, me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Snr.|| Diz Antonio Domingues do Rozario, do termo da Villa do Icó, que no riaxo chamado Cipó, termo da mesma Villa, se achão devolutas e desaproveitadas terras de plantar e criar, e por que o Suplicante tem possibilidade para as povoar, e cultivar com augmento dos direitos reaes pelo rendimento dos dizimos, e necessidade das mesmas terras, p.ª arranjo, e commodo dos seus gados, pertende nellas amercê de data de tres logoas de comprido pelo sobre dito Ríaxo cipó a cima começando amedição aonde findarem as terras do Baul com duas legoas de largo, hua p.ª cada banda do dito riaxo, confrontando pelo Sul com terras do Muquem, pelo Norte com terras das Datas Areré, e Alagoa dos Bois, pelo Poente com terras de S. Agostinho, e Timbauba epelo Nascente com terras do Baul|| Pede aV Ex.ª se digne conceder ao Suplicante em Nome de S. A. R. data de tres legoas de comprido com duas de largo no referido riaxo cipó, e com as confrontações acima declaradas|| eRecebera merce. E sendo visto oseu requerimento informações, aque se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhuma duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, a quem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos. Hey por bem ,na conformidade da real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor ao dito Antonio Domingues do

Rozario por Data eSesmaria 3 legoas de comprido, ehua de largo ou legoa emeia emquadro, como na verdade se axar das terras que pede, e confronta em sua Petição, no termo da Villa do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, Matas, Campos, Agoas, Logradoiros, emais Uteis que nellas houver, reservando os Paus reaes p.ª construção de Embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª fontes, pontes, epedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos, q dellas houver, e assim tambem será obrigado amedilas, edemarcalas, e ahaver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma da Reaes Ordens, e-mais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso e commodidade do Publico, pena deq faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas aque tocar, q na forma requerida, econdições expressadas, cumprão eguardem, fação cumprir, e guardar esta m.ª carta de Data eSesmaria, como nella secontem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada, esellada com o Signete de minhas armas, q se registará na Secrt.ª deste Governo Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará aos 7 de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1817. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva official da Secret.ª do Gov.º no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em Nome deS. Magestade ElRey Nosso Senhor a Antonio Domingues do Rozario as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 8 de Maio de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1421|| Pg. 4$rs de Sello Fort.ª 8 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria

N.º 732

Data e sesmaria de José Lopes da Cruz, de tres leguas de terra, nos riachos Tatahira, e Cumpins no Quixelou, termo do Iguatú, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 8 de agosto de 1817, ás folhas 331v. a 333 do Livro 13 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data e sesmaria de 3 legoas de terra de comprido e hua de largo, ou legoa emeia emquadro, passada a José Lopes da Cruz

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta carta de Data e Sesmaria virem, q Jose Lopes da Cruz morador no termo da Villa do Ico desta Capitania, me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Sr.|| Diz José Lopes da Cruz do termo da Villa do Icó, q elle he senhor epossuidor de dois Sitios de terras de criar, e plantar nos Riaxos denominados Tatahira, e Cupins no Quixelou do termo da mesma Villa, aos quaes houve por compra, q delles fez ao falescido Manoel Antonio Dantas, e Christovão Moreira da Silva pelo preço e quantia de 340$rs e dos ditos Sitios está de posse pacifica amuitos annos, creando, eplantando, com casas de morar, Valqueiro, curraes, e roçados, sem contradição de pessoa algúa, por cujo motivo, ep.ª maior seguranco seu direito edominio puplica aV Ex.ª Sesmaria nas referidas terras, e riacho Tatahira, com trez legoas de comprido pelo mesmo Riacho acima, começando a medição na extremas das terras da Varge Redonda, pertencentes a Alexandre Góes de Mello, com huma legoa de largo, meia para cada banda do dito riacho, ou o que na verdade tiverem os sobreditos Sitios da posse do Suplicante, confrontando pelo Sul com terras das Varjotas, pelo Norte com terras foreira a Camera no Riaxo Jacú, pelo Nascente com terras da Varge Redonda, e pelo Poente com terras dos providos nos Riaxos Quinqué, e Cobra|| Pede a V Ex.ª se digne conceder ao Suplicante Sesmaria de tres legoas de comprido, e huma de largo no sobred.º Riaxo Tatahira com as confrontações acima declaradas|| e receberá merce|| E sendo visto o seu requerimen-

to informações aque se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juis das Sesmarias, q nenhúa duvida se lhes offereceo e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hey por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor, ao dito Jose Lopes da Cruz por Data eSesmaria tres legoas de comprido, e huma de largo, ou legoa e meia em quadro como na verdade se achar das terras que pede econfronta em sua Petição no termo da Villa do Icó, desta Capitania p.ª si eseus herdeiros, edescendentes, excepto religios, as quaes logrará com todas as suas testadas, Mattas, Campos, Agoas, logradouros, emais Uteis q nellas houver, reservando os Paus Reaes p.ª construção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para Fontes, pontes epedreiras, e-pagará Dizimo a Deos dos fructos que delas houver, e assim tambem sera obrigado amedilas, edemarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809.—E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem, aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das sesmarias, e mais Justiças epessoas, aque tocar, q na forma requerida, e condições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta mª carta de Data e Sesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar apresente por mim assignada, esellada com o signete das minhas armas, q se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará, aos oito de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1817. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade El Rey Nosso Senhor a Jose Lopes da Cruz as terras q pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 28 de Abril de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1422|| P.g. 4$rs de sello Fort.ª 8 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria.|.

N.º 733

Data esesmaria do Capitão Julião Coelho da Silva, de tres leguas de terra no riacho Bom sucesso, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 19 de agosto de 1817, ás folhas 333 a 334 do Livro 13 das sesmarias

Reg.º de hua carta de Data e Sesmaria de tres Legoas de terra de comprido ehua de Largo, passada ao Capitam Julião Coelho daSilva

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem, que o Capitão Julião Coelho da Silva morador no termo da Villa de Monte mor o Novo desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he oSeguinte|| Illm.º e Exm.º Sr.|| Diz o Capitam Julião Coelho da Silva, morador no termo da Villa de Monte mor o Novo, q em rasão de ter OSupplicante sociado como fiador nos Dizimos Reaes da Freguezia da serra dos cócos o trienio, qual ha de principiar no primeiro de Julho do corrente anno, e não ter terras bastantes para Situar os seus gados, havendo no riacho denominado Bom sucesso termo desta Villa terras devolutas desaproveitadas, por isso quer oSupplicante haver por Data, e sesmaria tres legoas de terra no dito riacho, pegando da parte de baixo que he o do Poente, onde findarem as ilhargas das terras de Albano da Costa dos Anjos, deste termo, em hua Alagoa que fica ao pe do mesmo Riacho, eda hi procurando pelo dito Riacho acima qual he da parte do Nascente a estremar com as fraldas das serras de Baturité, terras devolutas até se prehencher das ditas tres Legoas de comprido, com meia defundo para cada banda, sem extremar para oSul eNorte com Ereo algum por serem terras tambem devolutas; epor que em se concederem ao Supplicante não prejudica a terçeiro, antes resulta utilidade publica aos Reaes Dizimos portanto|| Pede aVossa Excellencia se sirva conceder ao Supplicante em Nome de Sua Alteza Real ditas tres Legoas de terra assim confrontadas para si eseus herdeiros sem pagar penção algua mais do que o Dizimo a Deos|| E recebera merce. E sendo visto oseu requerimento, informações aque se procedeo pela camera respectiva

epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hey por bem na conformidade da Real Ordem de vinte dois de Dezembro de mil setecentos e quinze, conceder em Nome deSua Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Capitão Julião Coelho da Silva por Data eSesmaria trez legoas de comprido e húa de Largo, ou Legoa emeia emquadro, como na verdade se achar, das terras que pede, e confronta em sua Petição no termo da Villa de Montemor o Novo, desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes e dessendentes, excepto Religiozos, as quaes Logrará com todas as suas testadas, Mattas campos, Agoas, Logradouros emais uteis, que nellas houver, reservando os Páos Reaes para construção de Embarcações eserá obrigado adar pelas ditas terras caminhos Livres ao conselho para Fontes, Pontes, e Pedreiras, epagara Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado amedilas, edemarcalas, ea haver deSua Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos enove. E havendo nas ditas Terras Rio Navegavel ficará Livrez de hua das mar- gens que tocar as terras do Supplicante meia Legoa para uso e commodidade do publico, pena que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das sesmarias, emais Justiças epessoas aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão eguardem, fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria, como nella se contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada, esellada com osignete das minhas Armas, que se registara na Secretaria deste Governo, contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza capitania do ceara aos desenove de Agosto, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos edesesete. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever. Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual VS.ª ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade El Rei Nosso Senhor ao Capitam Julião Coelho da Silva as terras que pede e confronta em sua Petição das clausulas declaradas|| Para VS.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Senhor Governador de 8 de Maio de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1565|| Pg. quatro mil reis de Sello. Fortaleza 20 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria

N.º 734

Data e sesmaria do tenente José Pinheiro Landim, de tres leguas de terra no riacho Verde na ribeira do Riacho do Sangue, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 20 de agosto de 1817, ás folhas 334 a 335 do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido, ou legoa emeia emquadro passada ao Tenente Jose Pinheiro Landim.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que o Tenente Jose Pinheiro Landim, morador no termo da Villa do Icó, desta Capitania, me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Senhor Governador|| Diz o Tenente Jose Pinheiro Landim, morador na Povoação do Frade, termo da Villa do Icó, que na ribeira do riacho do Sangue, no lugar chamado riacho verde ha terras de sobras devolutas, edesaproveitadas, que com beneficios ebem feitoria são capases para agriculturas, e creação de gados, eporque o Suplicante tem possibilidade para as cultivar, e povoar, com interesse dos Reaes direitos pelo augmento dos Dizimos, epercisa dellas para creação dos seus gados suplica aV Ex.ª agraça de lhe conceder Data eSesmaria de trez legoas de terra, ou o que na verdade tiver de terreno devoluto, edesaproveitado no dito riacho verde, comecando a medição no lugar chamado Barra do Catolezinho, e subindo pelo dito riacho verde acima até suas nascencias com duas legoas de largo húa para cada banda, confrontando pelo Norte com terras do riacho Genipapeiro, pelo Sul com terras do Sitio S. Francisco, pelo Nascente com terras do mesmo riacho verde, e pelo Poente com terras inuteis, por tanto|| Pede aV Ex.ª se sirva conceder ao Suplicante a referida Data na forma pedida e confrontada em sua Petição|| E recebera merce|| Esendo visto o seu requerimento, informações que se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmaria, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo estar nos termos: Hey por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S Magestade El Rey Senhor ao

dito Tenente José Pinheiro Landim tres legoas de comprido e hua de largo, ou legoa emeia em quadro como na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua Petição, no termo da Villa do Ico desta Capitania, para si, eseus herdeiros, com todas as suas Testadas, Matas, Campos, Agoas, Logradouco mtodas as suas Testadas, Matas, Campos, Agoas, Logradouros, emais uteis, que nellas houver, reservando os páos reaes para construção de Embarcações, esera obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para Fontes, Pontes epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas edemarcalas, ea haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das Reaes ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do Suplicante meia legoa para Uso e comodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das sesmarias, emais Justiças, epessoas, aque tocar que na forma requerida, econdições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com oSignete de minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, do Ceará aos 20 de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Snr Jesus christo de 1817. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, Official da Secretaria do Governo, no inpedimento do Secretario afiz|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ao Tenente Jose Pinheiro Landim as terras, que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para VS.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 8 de Maio de 1817|| N.º 1621|| Pagou 4$rs. de Sello Fortaleza 22 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 735

Data e sesmaria de Maria Joanna de Mello, de tres leguas de terra nos sitios Sant'Anna e João Mendes, no riacho Antonico, no termo do Iguatú, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 21 de agosto de 1817, ás folhas 335 a 336v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo de húa Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido e hua de largo passada a Maria Joana de Mello.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que Maria Joana de Mello, moradora no termo da Villa do Icó desta Capitania, me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr|| Diz Maria Joana de Mello, Viuva do falescido Manoel Felix Pereira, que ella he Senhora, epossuidora de dois Sitios de terras de criar, eplantar denominados Santa Anna e João Mendes no Reacho Antonico, ribeira do Quixelou termo da Villa do Icó, os quaes houve por herança de dote, edelles esta de posse pacifica por si eseus ante possuidores ha mais de quarenta annos comprehendendo os ditos dois Sitios duas legoas de comprido pelo dito riacho ecima com meia de largo para cada banda do mesmo riacho, e por que não tem titulo de Data eSesmaria, pois se forão concedidas por este titulo aos primeiros possuidores se desencaminhou-se o titulo da Data; a Suplicante para segurança do seu direito pertende sesmaria das mencionadas terras no riacho Antonico com duas legoas decomprido comecando a medição aonde findar ameia legoa dos providos no riacho Faé, aonde aquelle fez barra com huma de largo meia para cada banda confrontando pelo Sul com terras dos providos na Barra do riacho Trussú, e Lagoa redonda, pelo Norte com terras da Data proximamente pedida por Joaquim Victoriano de Almeida Braga, nos fundos dos mencionados Sitios Santa Anna e João Mendes, pelo Poente com terras de Malhias Ferreira de Olanda, epelo Nascente com terras dos providos no riacho Faé|| Pede aV Ex.ª se digne conceder aSuplicante Sesmaria de duas legoas de comprido com húa de largo nos referidos Sitios, e riacho Antonico, na forma, e com as confronta-

ções acima declaradas, e receberá merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações, aque se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias, q nenhúa duvida se lhes offereceo, e resposta do Procurador da Coroa, e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista erespondeo estar nos termos: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder, em nome de S. Magestade El Rey Nosso Snr, a dita Maria Joana de Mello por Data eSesmaria trez legoas de comprido e hua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar das terras q pede, e confronta em sua Petição no termo da Villa do Ico, desta Capitania, para si eseus herdeiros, ascendentes e descendentes excepto religiozos, as quaes lograra com todas as suas Testadas, matas, campos, agoas logradouros, emais uteis, que nellas houver reservando os Paos reaes para construção de embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagarão Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado amedilas edemarcalas e ahaver deS Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das reaes Ordens emais do alvará de 25 deJaneiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio navegavel ficarrá livre de hua das margens, q tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso ecomodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem, aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas, aque tocar, que na forma requerida, econdições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar, esta minha carta de Data, eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com o signete de minhas Armas q se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fort.ª Capitania doCeará, aos 21 de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de 1817 E eu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em Nome deSua Magestade ElRei Nosso Senhor a Maria Joana de Mello as terras, q pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 8 de Maio de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N 1623|| Pagou 4$rs de Sello Fort.ª 22 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 736

Data e sesmaria de Manoel de Mello Junior, de tres leguas de terra, nos riachos Faé e Madeira-Cortada, concedida pelo Governo Manoel Ignacio de Sampaio, em 21 de agosto de 1817 ás folhas 336v. a 337v. do Livro 13 das sesmarias

Registo de hua Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido, e hua de largo passada a Manoel de Mello Junior.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que Manoel de Mello Junior, morador no termo da Villa do Icó, desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he oseguinte|| Illm.º eExm.º Snr|| Diz Manoel de Mello Junior, do termo da Villa do Icó, q no mesmo termo e lugar do Quixelou ha terras de sobras e desaproveitadas entre as terras pertencente, aos providos nos riaxos Faé e Madeira-Cortada as quaes são proprias para agricultura, e creação degados, e por que o Suplicante tem capacidade de as cultivar, epovoar com grande interesse dos Reaes direitos no aumento dos dizimos, enecessidade das mesmas terras para arranjo e commodos dos seus gados por estas rasoens suplica aV Ex.ª agraça de lhe conceder no referido termo Data de tres legoas de terra de comprido com hua de largo, ou o que na verdade houver de terras de sobras, começando a medição das tres legoas no lugar do riacho denominado Macaco, aonde findarem as terras dos providos no riacho Faé, eseguindo pelo dito riaxo Macaco acima, ate adevisão das Agoas, q correm p.ª o riacho S. Francisco, e dito do Faé, confrontando pelo Poente com terras do Sitio St.ª Luzia, foreiros aCamera desta Villa do Icó pelo Nascente com terras dos providos no riaxo Madeira Cortada, pelo Norte com terras dos providos no riacho S. Francisco, e pelo Sul com terras dos providos no riacho Faé|| Pede aV Ex.ª se digne conceder ao Suplicante em Nome de S. A. R. a mencionada Data de tres legoas de comprido com hua de largo com as confrontaçõens declaradas na prezente suplica, e recebera merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações,

a que se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das sesmarias, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa, e Fazenda, aquem de tudo mandei dar visto erespondeo estar nos termos:— Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor ao dito Manoel de Mello Junior por Data eSesmaria trez legoas de comprido, e hua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se axar das terras, q pede confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania, p.ª si, eseus herdeiros ascendentes, e descendentes, excepto religiozos as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os paos reaes p.ª construcção de embarcações, eserá obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres aoConselho para fontes, pontes, epedreiras, epagara Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem sero obrigado amedilas edemarcalas, ea haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação, na forma das Reaes ordens emais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens, q tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças, epessoas, aque tocar, que na forma requerida e condições expressadas cumprão e guardem fação cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, q se registará na Secretaria deste Governo, contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceara aos 21 de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de 1817. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, Official da Secretaria do Governo, no inpedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de S Magestade ElRei Nosso Senhor a Manoel de Mello Junior as terras que pede, e confronta em sua Petição, de baixo dasclausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr Governador de 8 de Maio de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1622|| Pagou 4$rs. de sello Fortaleza 22 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 737

Data e sesmaria de Francisco Alves de Macedo, de duas leguas de terra no riacho Sussuarana, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 23 de agosto de 1817 ás folhas 337v. a 339 do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua carta de Data eSesmaria de trez legoas de terra de comprido e hua de largo, ou legoa emeia emquadro passada a Francisco Alves de Macedo.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Francisco Alves de Macedo morador no termo da Villa do Icó, desta Capitania, me enviou dizer por Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Sr. Governador|| Diz Francisco Alves de Macedo do termo da Villa do Icó que na ribeira do Quixelou do mesmo termo ha hum riaxo chamado da Sussuarana, que corre de Poente aNascente, efaz barra na Fazenda chamada Varze da lama, em cujo riacho ha terras de sobras, que ficão nos fundos da mesma Fazenda, que he da posse e dominio da Mãe do Suplicante, Maria Correa dos Reis, cujas terras nunca forão dadas, e concedidas apessoa algua pelo legitimo titulo de Data eSesmaria e como o Suplicante tem possibilidade para as cultivar epovoar, e percisa dellas p.ª crear seus gados do que resulta interesse a Real Fazenda pelo augmento dos Dizimos, quer que VEx.ª lhe conceda em Nome de S. A. R. Data eSesmaria de duas legoas de comprido pelo dito riaxo acima pegando a medição na Varjota das queimadas onde se findão pelo lado do Nascente ebeira do mesmo riaxo Sussuarana as terras do referida Varze da lama, com meia legoa de largo para cada banda do dito riacho, confrontando pelo Norte com terras da volta e riaxo Areré, pelo Sul com terras do Baul, mala, e lagoa da Cruz, pelo Poente com terras da Fazenda Velha Arere, epelo Nascente com terras da dita Fazenda Varze da lama: por tanto|| Pede aV Ex.ª se sirva conceder ao Suplicante, em Nome de S. A. R. a sobre dita Data de duas legoas de comprido com meia de largo para cada banda do riacho Sussuarana, na forma extremada, e confrontada em

sua Petição|| Ereceberá merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações, aque se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz da sesmarias que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder, em Nome deS. Magestade ElRei Nosso Senhor, ao dito Francisco Alves de Macedo por Data eSesmaria trez legoas de comprido ehua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se axar das terras, que pede, e confronta em sua petição, no termo da Villa do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas Testadas, Matas, Campos, Agoas Logradoiros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de embarcações; esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras e pagará Dizimo a Deos dos fructos, que dellas houver; e assim tambem será obrigado amedilas, edemarcalas, e haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das Reaes ordens, emeia do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio Navegavel ficará livre de húa das margens, q tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso, e comodidade do Publico, pena de q faltando a qualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais justiças, epessoas, aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão, eguardem fação cumprir e guardar esta minha carta de data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente assignada, eSellada com o Signete de minhas armas, que se registará na Secretaria deste Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, do Ceará, aos 23 de Agosto anno do Nascimento de Nosso Snr Jesus Christo de 1817. E eu Vicente Ferreira de Castro Silve, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario afiz|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello Carta de Data eSesmaria pela qual VS.ª ha por bem conceder em Nome deS. Magestade a Francisco Alves de Macedo as terras que pede, e confronta em sua Petição, debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 28 de Abril de 1817 N.º 1643|| Pagou 4$rs. deSello Fort.ª 25 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria

N.º 738

Data e sesmaria de Rita Francisca da Conceição de tres leguas de terra no Genipapeiro, na ribeira do Riacho do Sangue, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 23 de agosto de 1817 ás folhas 339 a 340 do Livro 13 das sesmarias

Registo de hua Carta de Data eSesmaria de trez legoas de terra de comprido, ehua de largo, ou legoa emeia em quadro passada a Rita Francisca da Conceição

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Rita Francisca da Conceição moradora no da Villa do Icó, desta Capitania, me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Sr. Governador|| Diz Rita Francisca da Conceição, viuva do falescido Manoel Pinheiro Landim, moradora na Fazenda denominada Umari, Ribeira do riacho do Sangue do termo da Villa do Icó, que ella he Senr.ª epossuidora de hum sitio de terras chamado Genipapeiro na dita Ribeira do riacho do Sangue, nos fundos, e ilhargas do qual sitio ha terras de sobras, q sempre forão de recreação dos gados da Suplicante epor que recêa, que alguma pessoa se queira introduzir nas ditas terras, em seu prejuizo, e aSuplicante tem possibilidade para as povoar, e situar com interesse dos reaes direitos pelo augmento dos Dizimos, suplica aV Ex.ª lhe conceda em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Data, eSesmaria de tres legoas de terra de comprido, principiando a medição no lugar chamado Caxoeira do Barro-alto, e sobindo pelo dito riacho Genipapeiro acima, ate onde derem ditas trez legoas com hua de largo para cada banda do dito riacho, confrontando pelo Norte com terras da Fazenda Cudiá de Manoel Antonio Rodrigues Machado, do Sul com terras do riacho verde, do Nascente com terras da Suplicante do dito riacho Genipapeiro, e do Poente com terras da Fazenda S. Gonsalo. de Jose Fernandes por tanto|| Pede aV Ex.ª se sirva conceder aSuplicante areferida Data na forma pedida, e confrontada em sua Petição, erecebera mercê|| E sendo visto o seu requerimento informaçõens aque se procedeo pela Came-

ra respectiva epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nehua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Corôa, e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor a dita Rita Francisca da Conceição por Data eSesmaria tres legoas de comprido e húa de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar das terras, q pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó, desta Capitania, para si e seus herdeiros ascendentes, edescendentes, as quaes lagrará com todas as suas testadas, Matas, campos, agoas, logradouros, e mais Uteis, q nellas houver, reservando os Páos Reaes para construcção de embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo aDeos dos fructos que dellas houver, e assim sera obrigado amedilas, edemarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das reaes ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 Ehavendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens, que tocar as terras da Suplicante meia legoa p.ª uso, e commodidade do publico, pena de que faltando, aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças, epessoas, aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria, como nella s e contem. Em firmeza do q lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o Signete de minhas armas, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer —Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará ao 23 de Agosto Anno do Nascimento de Nosso Snr Jesus christo de 1817. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria, pela qual V S.ª ha por bem conceder em nome de Sua Magestade El Rei Nosso Senr a Rita Francisca da Conceição as terras que pede e confronta em sua Petição de baixo das clausulas declaradas, emais com a condição de que nellas não poderão succeder religiozos|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 28 de Abril de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1644|| Pagou 4$rs deSello. Fortaleza 25 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 739

Data e sesmaria de Joaquim Victoriano do Almeida Braga, de tres leguas de terra nas fazendas Sant'Anna e João Mendes, no riacho Antonico, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 23 de Agosto de 1817, ás folhas 340 a 341v. do Livro 13 das sesmarias

Registo de húa Carta de Data eSesmaria de trez legoas de terras de comprido e hua de largo, ou legoa emeia em quadro passada aJoaquim Victoriano de Almeida Braga

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem, que Joaquim Victoriano de Almeida Braga, morador no termo da Villa do Icó, desta Capitania, me enviou dizer par sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr. Governador|| Diz Joaquim Victoriano de Almeida Braga, pela pessoa de seu Procurador oCapitam Joaquim Silvestre Baptista, que tendo suplicado aVEx.ª agraça de húa Data eSesmaria de duas legoas de terra de comprido, ou aque se achasse a rumo de Nascente a Poente nos fundos, e ilhargas de suas Fazendas Santa Anna e João Mendes, citas no riacho Antonico, ribeira do Quixelou, do termo da Villa do Icó, começando a medição, onde findarem as terras do riacho do Faé, com húa legoa de largo para o Norte, confrontando pelo Nascente com terras do Faé debaixo pelo Poente com terras do riacho Antonico do Norte com terras do Faé de dentro, edo Sul com terras do Suplicante das sobreditas Fazendas, Santa Anna, João Mendes, aconteceo que Alexandre de Mello Góes, q se acha cituado no riacho do Mello na comprehenção, e confrontação da dita terra do lado do Norte se opposesse a pertenção do Suplicante e ao depois desistindo da mesma opposição se acamodara por termo com o Suplicante, cujo termo subio a respeitavel prezença deV Ex.ª com o informe da respectiva Camera do que resultou mandar V Ex.ª por seu respeitavel despacho, que o Suplicante dirigisse novo requerimento aV Ex.ª confrontando em termos da ros as terras pedidas por Data e

Sesmaria, epor isso declara o Suplicante que as sobreditas terras confrontão pelo Nascente com terras do Faé debaixo, pelo Poente com terras do riacho Antonico, pelo Norte com terras do riacho do Mello, pedidas novamente por Data por Alexandre de Mello Góes, vindo por este lado o Suplicante aficar com meia de largo, por este pedida, no sobredito riacho, portanto|| Pede aV Ex.ª se digne conceder ao Suplicante a referida Data na forma extremada e confrontada em sua Petição, e conforme ao termo de composição, feito entre o Suplicante eo Suplicante, ereceberá merce|| E sendo visto o seu requerimento, informaçõens aque se procedeo pela Camera rspectiva, epelo Dr. Juiz das Sesmarias, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Corôa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome deS Magestade ElRei Nosso Senhor, ao dito Joaquim Victoriano de Almeida Braga por Data eSesmaria trez legoas de comprido, ehúa de largo ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar das terras, que pede ecomfronta em sua Petição, no termo da Villa do Icó, destaCapitania, para si eseus herdeiros ascendentes edescendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, Logradoiros, emais Uteis que nellas houver, reservando os paos reaes para construção de embarcações, e será obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem sera obrigado a medilas, edemarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de huma das margens, que tocar as terras do Suplicante meia legoa para Uso ecomodidade do Publico, pena deque, faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças epessoas, aque tocar, que, na forma requerida, e condições expressadas, cumprão, e guardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o signete de minhas armas, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará aos 23 de

Agosto, Anno do Nascimento, de Nosso Senhor Jesus Christo de 1817. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever. Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor a Joaquim Victoriano de Almeida Braga as terras, que pede, e confronta em sua Petição, debaixo das clausulas declaradas|| Para VS.ª ver|| Por Despacho do Illm.º Sr. Governador de 8 de Maio de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1645|| Pagou 4$rs deSello. Fortaleza 25 de Agosto de 1817|| Garcia|| Faria.|.

N.º 740

Data e sesmaria de Antonio Nogueira de Lucena e João Fernandes de Araujo, de tres leguas de terras entre o rio Acarape e Torre, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 19 de setembro de 1817, ás folhas 341v. 342v do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua Carta de Data eSesm.ª detrez legoas de terra de comprido ehua de largo no termo da V.ª de Monte-mor o novo passada a Antonio Nogueira de Lucena, eJoão Fez de Araujo

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos q esta Carta de Data eSesmaria virem que Antonio Nogueira de Lucena, e João Fernandes de Araujo moradores no termo da V.ª de Montemor o novo desta Capitania me enviarão dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Sr.|| Dizem Antonio Nogr.ª de Lucena eJoão Fernandes de Araujo moradores no lugar denominado|| Acarape|| termo da v.ª de Monte mor o novo q entre o rio do mesmo Acarape e as terras denominadas|| Torres|| q houve por Data Alexandre Rodrigues de

Carvalho ha hum cordão de Serrotes que busca ao Leste com seus Sacos, e Bosques pela parte do Nascente devolutas edesaproveitadas capazes de crear eplantar, confrontando para parte de Susueste com terras de Páo branco de Joze Francisco de Mendonça epara o Poente com terras do Acarape de varios moradores, termo da Villa de Monte mor o novo, epara o Norte com terras d'Agoa verde de varios possuidores, e da Torre do mesmo Alexandre Rodrigues de Carvalho do termo do Aquiraz, deitando amaior parte das agoas vertentes ao rio d'Agoa verde, e outras p.ª o Poente, eSul do rio Acarape; as quaes terras nunca forão concedidas a pessoa algua, ese podem bem aproveitar sem prejuizo de terceiro, antes na cultura e creação dellas resulta utilidade publica, eporq os Suplicantes não tem terras p.ª cultivarem e crearem gados, e se arranjarem com suas familias, querem haver por Sesmaria tres legoas de terra de cumprido com hua de largura no dito continente nas sobras q ali se achão daquelles providos assim confrontados, comprehendendo-se Serras, Serrotes, Sacos Bosques, olhos d'agoas, emais uteis q existirem na distancia, e limites das ditas terras ate se preencherem das ditas tres legoas de cumprido ehua de largo de largura p.ª plantação e creação de seus gados; portanto|| Pedem aV Excia. se sirva em Nome de S. Magestade Fidelissima conceder aos Suplicantes areferida Sesmaria de terras assim confrontadas p.ª os Suplicantes e seus herdeiros, ascendentes, edescendentes, sem pagarem pensão algua mais do que os Dizimos Reaes|| E R Merce|| Tendo os Suplicantes declarado q as terras pedidas erão no termo da dita Villa de Monte mor o novo; E sendo visto o seu requerimento, informações aq se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias q nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 Conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor aos ditos Antonio Nogueira de Lucena, eJoão Fernandes de Araujo por Data eSesmaria trez legoas de cumprido ehua de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar, das terras q pedem econfronta em sua Petição no termo da Villa de Monte mor o novo desta Capitania p.ª si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes excepto religiosos, as quaes lograrão com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradouros emais uteis que nellas houver, reservando os Páos Reaes para construção de Embarcações, esera obrigados a dar

pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho p.ª fontes, pontes, epedreiras, epagarão Dizimo aDeos dos fructos q dellas houverem e assim tambem serão obrigados amedilas edemarcalas, e a haverem de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma daReaes Ordens, emais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficarã livre de hua das margens que tocar as terras dos Suplicantes, meia legoa p.ª uso, e commodidade do Publico, pena deq faltando aquelquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmaria, emais Justiças, epessoas, aq tocar, q na forma requerida e condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data, e Sesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada e sellada com o Signetede minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 19 de Setembro Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1817 E eu Vicente Ferreira de Castro Silva offficial da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria, pela qual VS. ha por bem conceder em Nome de S. Magestade a Antonio Nogueira de Lucena, e João Fernandes de Araujo, as terras que pedem econfrontão em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S ver|| Por Despacho do Illm.º Senhor Governador de 28 de Abril de 1817|| N.º 1922|| Pagou 4$000 rs. de Sello. Fortaleza 20 de Setembro de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 741

Data e sesmaria de Nicacio da Costa dos Anjos de trez leguas de terra na Jubaia, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 5 de novembro de 1817, ás folhas 343 a 344 do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua carta de Data eSesmaria de trez legoas de terra de comprido ehua de largo no termo da Villa do Aquiraz passada a Nicacio da Costa dos Anjos.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem que Nicacio da Costa dos Anjos morador no termo da Villa do Aquiraz me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o Seguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor Governador|| Diz Nicacio da Costa dos Anjos morador no seu Sitio da Jubaia, termo daVilla do Aquiraz, que o Suplicante comprou o dito sitio aos herdeiros de Raimundo Vieira da Costa Delgado Perdigão, com trez legoas de terra de longitude de Leste a Oeste pegando do Boqueirão de S. Francisco pelo rio da dita Jubaia abaixo ate o rio do Pacoty no lugar do Papára com hua legoa de latitude a extremar pela parte do Norte no lugar das Umariseiras em terras de Miguel Vieira de Azevedo, e do Sul aonde der, como consta da Escriptura assignalada com a letra A; as quaes terras nem pelo Raimundo Vieira; ou ditos seos herdeiros nem pelo seu Antepossuidor oCapitão mor Bernando de Mello Uchoa, como se mostra do documento assignalado com a letra B; e nem pelo descobridor dellas Antonio Farinha tirarão Data para haver de ser justo o titulo, epor que oSuplicante não deve seguir o dito injusto titulo|| Pede aV Ex.ª seja servido conceder-lhe em Nome de S. Magestade Fedelissima data das Supraditas terras para o Suplicante eseus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão algúa, so de pagar o Dizimo dos fructos dellas, e sem prejuizo de terceiro|| receberá merce|| E sendo visto seu requerimento, informações, aque se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhúa duvida se lhes offereceo ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo

estar nos termos: Hei por bem, na conformidade daReal ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em nome deS. Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Nicacio da Costa do Anjos por Data eSesmaria trez legoas de comprido ehua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Aquiraz desta Capitania para si e seus herdeiros ascendentes edescendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos agoas, logradouros, emais Uteis que nellas houver, reservando os páos reaes para construcção de embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livre ao Concelho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso e comodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais justiças epessoas aque tocar que na forma requerida e condições expressadas cumprão eguardem, fação cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar a prezente por mim assignada eSellada com o Signete das minhas armas que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania doCeará aos 5 de Novembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1817 E eu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em nome deS. Magestade ElRei Nosso Senhor a Nicacio da Costa dos Anjos as terras que pede e confronta em sua Petição, debaixo das clausulas declaradas|| Para VS.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Senhor Governador de 9 de Outubro de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 2110|| P.g. 4$rs de sello. Fortaleza 5 de Novembro de 1817|| Garcia|| Faria.

N.º 742

Data e sesmaria do Capitão Manoel da Cunha Freire Pedroza, de trez leguas de terra no riacho Cachoeira, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 3 de abril de 1818, ás folhas 344 a 345v. do Livro 13 das sesmarias

Reg.º de hua Carta de Data eSesmaria de 3 legoas de comprido, e hua de largo ou legoa emeia em quadro de terras no termo da V.ª do Icó, passada aoCapitam Manoel da Cunha Freire Pedroza.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que o Capitam Manoel da Cunha Freire Pedroza morador na Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Senhor|| Diz o Capitam Manoel da Cunha Freire Pedrosa da V.ª do Icó que elle he senhor, epossuidor por titulo de compra de hum sitio de terras no termo da mesma Villa com 2 legoas de comprido no riacho denominado caxoeira na Ribeira do Quixelou por hua e outra parte do dito riacho com hua legoas de largo p.ª cada banda, aqual terra sobe e se estende pelo dito riacho acima até contestar da parte do Poente com a Serra de S. Bernardo, e extrema da parte debaixo do Nascente com os herdeiros do Sitio do canto no lugar chamado caxoeirinha, onde se acha ficando hum marco, e na largura do lado do Sul extrema com as Fasendas S. Miguel, Angicos, Catolé, Curral do Vargens, Caraibas, Alagoa da Onça, e Recanto, e do lado do Nascente, com as Fazendas Serra, Carnauba, e o lugar chamado Tuncas, como tudo se mostra da escriptura que junta offerece por Certidão, em cuja terra tem o Suplicante erigido casas, curras, efeito dois assudes de pedra e cal p.ª beneficio, e creação dos seus gados, e como em mão, e poder dos ante possuidores do Suplicante se perderão edesencaminharão os ittulos desta mesma terra, q elle Suplicante tem noticia q erão possuidas poi Data, supplica aV Ex.ª agraça de lhe conceder na mesma em Nome de S. A. R. Data eSesmaria de duas legoas de terra de comprido por hua e outra parte do dito riacho Caxoeira com

duas de largo hua p.ª cada banda na forma extremada, e confrontada na dita escriptura, e egualmente das sobras q possão haver tanto no comprimento como na largura entre o Suplicante emais heréos confrontantes sem prejuizo de terceiro, e tudo isto afim do Supplicante não ser inquietado da posse pacifica em que se acha das referidas terras com pertenções de Datas que alguns tem pertendido, so afim de encomodar ao Supplicante por tanto|| Pede aV Ex.ª se digne conceder ao Supplicante Data eSesmaria das referidas terras, igualmente das sobras na forma que pede econfronta em sua Petição, e consta da escriptura junta|| E receberá merce|| E sendo visto o seu requerimento informações aque se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista e respondeo estar nos termos. Hei por bem na conformidade da Real ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Capitam Manoel da Cunha Freire Pedroza por Data eSesmaria 3 legoas de comprido e hua de largo ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania p.ª si eseus herdeiros ascendentes e descendentes excepto religiozos as quaes lograra com todas as suas Testadas, matas, campos, logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos reaes p.ª construcção de embarcações eserá obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho p.ª fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que nellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas, e demarcalas, e haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das Reaes ordens, emais Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa p.ª uso e comodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das sesmarias, e mais justiças epessoas, a que tocar na forma requerida e condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o sello de minhas armas se registará na Secretaria deste Gov.º Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza do Ceara aos 3 de Abril, anno Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de 1818. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva Official, da Secret.ª do Gov.º no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio.. Estava oSello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade El Rei Nosso Senhor aoCapitam Manoel da Cunha Freire Pedrosa as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas decladas|| Para VS.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Sr. Governador de 11 de Fevereiro de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afiz|| N.º 463|| P.g. 4$000rs de Sello Fort.ª 4 de Abril de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 743

Data e sesmaria de Alexandre de Mello Góes, de tres leguas de terra no riacho do Mello, que fica no riacho Faé, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 14 de abril de 1818, ás folhas 345v. a 347 do Livro 13 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data e sesmaria de 3 legoas de comprido e hua de largo ou legoa emeia em quadro de terras no riacho do Mello termo do Icó passada a Alexandre de Mello Góes.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Alexandre de Mello Góes morador no termo da Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Snr Governador|| Diz Alexandre de Mello Góes do termo da Villa do Icó, que nos fundos e ilhargas das suas terras do riacho Faé de dentro ha hum riacho chamado do Mello no qual se acha o Supplicante ha seis p.ª sete annos situado com casas, curraes, tem fabricado hum assude de pedra e cal que abunda de agoa toda seca, tem plantado arvore de fructo, efeito outras bemfeitorias, epara ser conservado na posse do dito riacho sem interrupção de pessoa alguma supplica aV Ex.ª conceda em No-

me dc S. A. R. Data eSesmaria de huma legoa de terra de comprido, ou aque se achar no sobredito riacho do Mello começando a medição no lugar chamado Barra do Cotiá, esubindo pelo reacho acima, até extremar com terras da nova Data da Fortaleza concedida a Jose Lopes da Cruz com huma legoa de largo meia p.ª cada banda do dito riacho, confrontando p.ª o Norte com terras do Supplicante do sobredito riacho Faé de dentro, pelo Sul com terras da Fazenda S. Joaquim, do Nascente com terras de sobras das Fazendas Santa Anna e João Mendes, pedidas por Data por Joaquim Victoriano d'Almeida Braga, e do Poente com terras do riacho Varjotas, e Tataira, por tanto|| Pede aV Ex.ª se sirva conceder ao Supplicante a sobred.ª Data na forma extremada e confrontada em sua Petição, por ser em tudo conforme ao termo de composição, etrato que fez com o Supplicante o mencionado Joaquim Victoriano de Almeida Braga pela pessoa de seu bastante procurador Joaquim Silvestre Baptista|| E receberá merce|| E sendo visto o seu requerimento informações a que se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhuma duvida se lhes offereceo ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos. Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 20 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor ao dito Alexandre de Mello Góes por Data eSesmaria trez legoas de comprido, e hua de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pede, e confronta em sua petição no termo da Villa do Icó desta Capitania para si, eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agosa, logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando ós Páos Reaes p.ª construcção de embarcações, e será obrigado adar pelas ditas terras caminhos livre ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epegará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver; e assim tambem será obrigado a medilas, e demarcalas, ea haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das Reaes ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de humas das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa p.ª uso e commodidade do publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem, aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças epessoas aque tocar, que, na forma requerida, e condições ex-

pressadas, cumprão eguardem, fação, cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com o sello de minhas armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania aos 14 de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1818. E eu Vicente Ferr.ª de Castro Silva Official da Secret.ª do Gov.º no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor a Alexandre de Mello Góes, as terras que pede confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas ||Para V S.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Senhor Governador de 8 de Maio de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 535|| Pg. 4$rs de Sello. Fort.ª 15 de Abril de 1818. Garcia|| Faria.

N.º 744

Data e sesmaria de Anna Maria de Jesus, de trez leguas de terra nos sitios Atrapalhada e Jardim, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 18 de maio de 1818, ás folhas 347 a 348v. do Livro 13 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data eSesmaria de 3 legoas de comprido e hua de largo ou legoa e meia em quadro de terras nos Sitios denominados Trapalhada e Jardim no termo da Villa do Crato pasada a D. Anna Maria de Jesus.

Manoel Ignacio de Sampaio, Fidalgo da Casa de S. Magestade, Cavalleiro da Ordem de S. Bento de Aviz, Commendador da Ordem de christo, Brigadeiro graduados dos Reaes Exercitos, Governador da Capitania do Ceará, e nella Presidente da Junta da Real Fazenda etc. Faço saber aos q esa Carta de Data eSesmaria virem, que D. Anna Maria de Jesus, moradora no termo da Villa do Crato desta Capitania, me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr||

Diz D. Anna Maria de Jesus, viuva do falescido Felis Corr.ª de Araujo, moradora no termo da Real Villa do Crato desta Capitania do Ceará grande, que ella Suplicante se acha com posse e dominio nos Sitios de plantar, e criar denominados Trapalhada e Jardim do Termo daquella Villa por compra que fez a diversos possuidores, e senhorios intrusos, epor que por informações veridicas está no pleno conhecimento, q ditas compras são nullas, eclandestinas as posses dos mencionados predios por serem realengos, e não pode possuir ditas terras sem lhe serem concedidas por V Ex.ª como representante do Serenissimo Principe Regente Nosso Senhor por Data eSesmaria he o seu requerimento se digne V Ex.ª conceder lhe na forma dita em Nome do mesmo Augusto Senhor ditos sitios Trapalhada e Jardim com as terras contiguas, q se achão devolutas edesaproveitadas com trez legoas de comprido e duas de largo, hua para cada banda extremando da parte do Nascente com o Riacho das Lages, da Parte do Poente com terras das Ipueiras, da parte do Sul com terras da Palmerinha, e Boqueirão, eda parte do Norte com terras do Bom Jesus, sendo-lhe concedida a Data sem onus a excepção do Dizimo a Deos por tanto|| Pede aV Ex.ª lhe conceda ditos predios por data, procedendo-se as deligencias do estilo|| Erecebera merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações, aq se procedeo, pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das sesmarias, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Snr a dita Dona Maria de Jesus por Data eSesmaria trez legoas de comprido ehua de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da V.ª do Crato desta Capitania p.ª si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas campos, aguas, logradoiros e mais uteis que nellas houver, reservando os Páus Reaes p.ª construção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho p.ª fontes, pontes epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem sera obrigada a medilas, e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras da Su-

plicante 1|2 legoa p.ª uso e comodidade do publico, pena de que faltando a qualquer da clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem aspedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias emais Justiças, epessoas, aque tocar, que na forma requerida e condiçõens expressadas, cumprão, eguardem fação cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o sello de minhas armas, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 18 de Maio Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1818. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estavo o Sello|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor a D. Anna Maria de Jesus as terras que pede econfronta em sua petição, debaixo das clausulas declaradas|| Para VS.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Sr. Governador de 14 de Maio de 1813, e de 9 de Maio de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 725|| Pg. 4$rs do sello Fortaleza 18 de Maio de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 745

Data e sesmaria de Manoel João de Jesus e mais companheiros de tres leguas de terra no riacho do Borges, no termo de Baturité, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 8 de junho de 1818, ás folhas 348v. a 350 do Livro 18 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de cumprido e hua no riacho do Borges termo da V.ª de Monte Mor o novo passada a Manoel João de Jesus e outros com as confrontações abaixo declaradas.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos q esta Carta de Data eSesmaria virem, que Manoel João de Jesus, Antonio Borges, Gabriel Rodrigues, José Ignacio, Manoel Gon-

salves, Ignacio Gomes, Thereza Maria e Narciso Pereira, moradores no termo da Villa de Monte Mor o Novo desta Capitania, me enviarão dizer por sua Petição, cujo theor o seguinte|| Illm.° e Exm.° Senhor Governador|| Dizem Manoel João de Jesus, Antonio Borges, Gabriel Rodrigues, Jose Ignacio, Manoel Gonsalves, Ignacio Gomes, Thereza Maria, Narciso Pereira, herdeiros, e coherdeiros de Jose Borges de Souza, e Leonor Ferreira de Castro fallecidos, moradores no termo de Monte Mor o novo da America, que ditos Pais e Sogros dos Suplicantes se apossarão de tres legoas de terras mais ou menos, que acharão devolutas e desaproveitadas nas ilhargas do rio Choró, sobras dos seus providos, termo daquella Villa em hum riacho da parte do Sul, que nasce da serra Trairussú, que lhe fica ao Poente, e vem fazer barra no dito Choró no lugar chamado Varze grande, ao qual derão o titulo riacho do Serrote, e nelle se situarão com gados e plantações ha mais de cincoenta annos, pagando de tudo Dizimos a Deos, por cuja posse ficarão os Povos tratando aquelle riacho pelo cognome do Pai dos Supplicantes e por isso hoje he denominado|| riacho do Borges|| e por morte de ambos os Pais forão ditas terras inventariadas, edivididas pelos Suplicantes herdeiros, que da mesma forma as estão possuindo e cultivando, e as querem por Data e sesmaria em virtude da posse, que dellas tem para seu competente titulo, para si eseus herdeiros, ascendentes e descendentes sem mais pensão que a de pagar os Dizimos a Deos, pegando da parte de cima no mesmo riacho das Lages, que confrontão com a Lagoa do Lucas, ao Norte providos do Choró e pelo riacho abaixo ate topar com os providos do dito Choró, edali por diante, inteirando-se as ditas tres legoas ao correr da estrada de carros que novamente se fez da dita Villa de Monte Mor para a do Aracati, que sahe na Fazenda do Molungú da ribeira do Pirangi, conforme se achar mais justo este rumo, e para a sua largura pegando das ditas ilhargas do Sul dos provido do choró buscando a mesma banda do Sul, como demonstrar melhor o travessão do primeiro rumo com hua legoa para a ilharga do Sul do dito riacho do Borges, comprehendendo as Lagoas do Serrote grande ao mesmo Sul|| Pedem aV S.ª seja servido conceder em Nome de S. A. Real aos Suplicantes em Data e sesmaria as tres legoas de terra assim confrontadas com todos os seus uteis, na forma que se permittem similhantes Datas|| ER. Merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações, aque se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juis das Sesmarias, que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do

Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo|| estar nos termos||: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, Conceder em Nome de S. Magestade aos ditos Manoel João de Jesus, Antonio Borges, Gabriel Rodrigues, Jose Ignacio, Manoel Gonsalves, Ignacio Gomes, Thereza Maria, e Narciso Pereira por Data eSesmaria tres legoas de cumprido, ehúa de largo, ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pedem e confrontão em sua Petição no termo da Villa de Monte Mor o novo desta Capitania para si, eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto riligiozos, as quaes lograrão com todas as suas Testadas, Matas, Campos, Agoas, Logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os Páos reaes para construcção de Embarcações, e serão obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, e pagarão Dizimo a Deos dos fructos, que dellas houverem, e assim tambem serão obrigados a medilas, e demarcalas, ea haverem de S. Magestade pelo Tribunal competente aRegia confirmação na forma das Reaes Ordens emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens, que tocar as terras dos Suplicantes meia legoa para uso e commodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias e mais Justiças epessoas, aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir e guardar esta minha Carta de Data eSesmaria, como nella se contem Em firmeza do que lhes mandei passar apresente por mim assignada esellada com o signete de minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda ea onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 8 de Junho, Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1818 E eu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secrt.° afiz|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Signete|| Carta de Data eSesmaria, pela qual V S ha por bem conceder em Nome de S. Magestade a Manoel João de Jesus, Antonio Borges, Gabriel Rodrigues, Jose Ignacio, Manoel Gonsalves, Ignacio Gomes, Thereza Maria, e Narciso Pereira as terras, que pedem econfronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S. ver|| Por Despacho do Illm.° Sr. Governador de 21 de Abril de 1817|| N.° 943|| Pagou 4$rs de Sello. Fortaleza 9 de Junho de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 746

Data e sesmaria do Capitão Anastacio Francisco Braga, de tres leguas de terra na Lagoa Alguduim na ilharga do Mundahú, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 11 de junho de 1818, ás folhas 350v. a 352 do Livro 13 das sesmarias.

Reg.º de huma Carta de Data e Sesmaria de trez legoas de terras de comprido e hua de largo no termo desta Villa da Fortaleza concedida a Anastacio Francisco Braga

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que oCapitam Anastacio Francisco Braga, morador no termo da Villa do Sobral desta Capitania, me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Sr.|| Diz o Capitam Anastacio Francisco Braga, morador no termo da Villa do Sobral, q não tendo o Suplicante terras bastantes p.ª cultivar, descobrira a custa de incansavel trabalho edespesas na ilharga do Riacho Mundaú huma alagoa que denominão|| Aguduim|| da parte que pertence ao Termo desta V.ª com hua vastidão de terras devolutas, edesaproveitadas, que não interessavão ao Publico, e nem aos Reaes Dizimos, e do anno pp para este anno começarão a utilizar ao mesmo Publico e Dizimos Reaes, por q o Suplicante as cultivara com plantações crescidas, com arvore de fructos, e nellas edificara casas de vivenda de taipa e casa de aviamentos de fazer farinha, pelo q oSuplicante quer haver por Sesmaria trez legoas de terras, pegando oseu comprimento da referida alagoa Alguduim da parte do Sul, ate se prehencer das ditas 3 legoas p.ª o Norte, que fica ás Praias do mencionado Mundaú, com meia legoa de fundo p.ª cada banda ao Nascente Poente, extremando da parte do mesmo Sul com terras do Suplicante p.ª o Norte com hereo algum pela vastidão de terras devolutas, q ali ha, p.ª o Nascente com terras de Gonçalo José do termo daquella Villa, ultimamente p.ª o Poente com o mesmo Suplicante com Antonio de Souza Ferr.ª, e com o Tenente Antonino, que pelo sobre não perca, moradores no termo da dita Villa E como de se concederem ao Suplicante resulta em utilidade ao Publico, e aos Dizimos Reaes|| Pede aV Ex.ª se sirva em Nome de S. A. R. conceder ao Suplicante as ditas trez legoas de terras,

assim confrontadas p.ª si eseus herdeiros sem pagar pençâo algúa mais do q os Dizimos a Deos e receberá merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações, aq se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa efazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos. Hei por bem, ena conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade ao dito Capitam Anastacio Francisco Braga por Data eSesmaria 3 legoas de comprido, e hua de largo ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição, no termo da Villa da Fortaleza desta Capitania p.ª si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiosos, as quaes lograra com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis q nellas houver, reservando os páos reaes p.ª construção de Embarcações, esera obrigado adar pelas ditas terras Caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagara Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aregia confirmação Na forma das reaes Ordens, e mais alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens, q tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso e comodidade do Publico, pena de q faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno aJuiz das Sesmarias, e mais Justiças epessoas, a que tocar na forma requerida e condições expressadas, cumprão, eguardem fação cumprir, eguardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella secontem. Em firmeza do q lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o Signete de minhas armas q se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na V.ª da Fortaleza, Capitania do Ceará aos 11 de Junho anno do Nascimento de N. S. J. christo de 1818 eu Vicente Ferr.ª de Castro S.ª, Official da Secret.ª do Gov.º no impedimento do Secretario afiz|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data e Sesmaria pela qual ha por bem conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor ao Capitam Anastacio Francisco Braga as terras que pede e confronta em sua Petição, debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Sr. Governador de 28 d'Abril de 1817|| N.º 968|| P.g. 4$ reis do sello Fortaleza 11 de Junho de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 747

Data e sesmaria do Tenente Manoel da Silva Francez de trez legoas de terra em S. Bernardo, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 30 de junho de 1818 ás folhas 352 a 353v. do Livro 13 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido e hua de largo no termo da Villa de S. Bernardo passada ao Tenente Manoel da Silva Francez.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que o Tenente Manoel da Silva Francez, morador no termo da Villa de S. Bernardo desta Capitania me enviou dizer por sua petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr|| Diz o Tenente Manoel da Silva Francez, morador no termo da Villa de S. Bernardo, que nos fundos do seu sitio Tapaje ha hum riacho denominado Lages, que corre de Sul p.ª o Norte, terras devolutas e desaproveitadas todas, das quaes tem o Supplicante se utilisado para a creação de seus gados, eja as tem beneficiado com Logradoiros, e para poder legitimar a sua posse de mais de 50 annos por si, eseus antepossuidores requer o Suplicante a Vossa Excellencia como representante da pessoa de sua Magestade lhe conceda por data e sesmaria as sobre ditas terras devolutas, pegando da beira do riacho para sima com duas legoas de longitude emeia de latitude para qualquer dos lados, extremando pela parte de baixo, e de sima com terras do Suplicante sem outro mais confinante por ser huma mata fechada, e que entra por matas desconhecidas sem possuidores, por tanto|| Pede aV Ex.ª seja servido conceder-lhe a data da terra pedida p.ª si, eseus herdeiros sem outra penção se não a de pagar Dizimo a Deos|| e receberá merce|| E sendo visto o seu requerimento informações aque se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias q nenhúa duvida se lhes offereceo e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, a quem de tudo mandei dar vista e respondeo estar nos termos: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome

de S. Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Tenente Manoel da Silva Francez por Data eSesmaria 3 legoas de comprido e hua de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pede econfronta em sua petição, no termo da Villa de S. Bernardo desta Capitania para si eseus herdeiros ascendentes edescendentes, excepto rligiosos as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos agoas, logradouros, emais uteis que nellas houver, reservando os paos Reaes para construcção de Embarcaçoens, será obrigado dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para Fontes, pontes, ePedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos, que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas, edemarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. havendo nas ditas terras rio navegavel, ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso e commodidade do publico pena de q faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias; emais Justiças e pessoas, aque tocar, que na forma requerida e condições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o Sello das minhas armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza do Ceará aos 30 de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1818 E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, Official da Secrt.ª do Governo na impedimento do Secretario do Governo afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria, pela qual VS.ª ha por bem conceder em Nome de S Magestade ElRei Nosso Senhor ao Tenente Manoel da Silva Francez as terras que pede, e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 11 de Fevereiro de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1126|| P.g. 4$ reis de Sello Fortaleza 1 de Julho de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 748

Data esesmaria de Ignacio Lopes da Silva Barreira de tres leguas de terra na fazenda Tapuiará no Quixeramobim, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 20 de Julho de 1818, ás folhas 353 a 354v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de cumprido ehua delargo no termo daV.ª de Campo Maior passada a Ignacio Lopes da Silva Barreira, como abaixo se declara.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem q Ignacio Lopes da S.ª Barreira, morador no termo da Villa de Campo Maior desta Capitania, me enviou dizer por sua petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr|| Diz Ignacio Lopes Barreira, morador na Fazenda Tapuiara de cima do termo da V.ª de Campo maior desta Comarca, q elle Suplicante como rendeiro dos Dizimos Reaes necessita de terras para criar gados, que arrecadar do mesmo Dizimo, q teve principio em Julho de 1812 epor q nas Ilhargas das terras do Suplicante se achão terras devolutas, secas, edesaproveitadas, e as mesmas tem servido de recreio aos gados do Suplicante e este ter titulo algum, requer Data eSesmaria das mesmas, cujas pegão da Serra Aguda, e confinão da parte do Nascente com terras deJoze de Lemos de Almeida no riacho denominado Fonte, edo Poente com terras dos herdeiros do fallecido Custodio Ramos, do Norte com terras do Suplicante eSul com extremas do Quixeramobim; por isso mesmo pertende o Suplicante por Data eSesmaria quatro legoas em quadro comprehendendo a mesma Serra Aguda terras que pertende oSuplicante as quaes pertende para si, e seus herdeiros, ascendentes edescendentes sem pensão algúa somente o Dizimo a Deos; portanto|| Pede aV Ex.ª se digne em Nome de S. A. R. conceder a Data eSesmaria requerida por|| merce|| Esendo visto o seu requerimento informações, aque se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das sesmarias, que nenhua duvida se lhes offereceo e a resposta do Procurador da

Coroa, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Ignacio Lopes da Silva Barreira por Data, e sesmaria tres legoas de cumprido de largo, ou legoa e meia em quadro como na verdade se achar, das terras q pede e confronta em sua Petição no termo da Villa de Campo Maior desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto religiosos as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradouros, e mais uteis, que nellas houver, reservando os páos reaes para construcção de embarcações eserá obrigado a dar pelas ditas caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, epedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos, q dellas houver; e assim tambem será obrigado amedilas, e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do Suplicante, meia legoa para uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças, e pessoas, a que tocar, que, na forma requerida e condições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir; e guardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza de q lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com o sello de minhas armas, q se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 20 de Julho, Anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1818|| Eeu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual VS ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor a Ignacio Lopes da Silva Barreira as terras q pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para VS ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 9 de Junho de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1316|| Pagou 4000 rs de Sello. Fortaleza 20 deJulho de 1818|| Garcia|| No impedimento do Escrivão|| Marreiros||

Secretaria deste Governo. Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza do Ceará aos 31 de Julho, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo, de 1818 E eu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secret.ª do Governo, no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Signete|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S ha por bem conceder em Nome de S Magestade a Jose Benedicto Ferreira de Veres as terras, que pede, e confronta em sua Petição, de baixo das clausulas declaradas|| Para V S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 16 de Julho de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1422|| Pagou 4$rs de sello. Fortaleza 1.º de Agosto de 1818|| Garcia|| Faria||

N.º 750

Data e sesmaria de Pedro de Oliveira dos Santos, de tres leguas de terra no sitio Tres-Riachos, na ribeira do Riacho do Sangue, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 11 de agosto de 1818, ás folhas 3 a 4 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido ehua de largo, ou legoa e meia emquadro notr.º da Villa do Icó, passada a Pedro de Oliveira dos Santos.

Manoel Ignacio de Sampaio, etc Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem que Pedro de Oliveira dos Santos, morador no termo da Villa do Icó desta Capitania, me enviou dizer por sua petição, cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr|| Diz Pedro de Olivr.ª dos Santos, do termo da Villa do Icó, que elle he Senhor, epossuidor de muitos annos, por duação que lhe fizera seu Pai Manoel de Oliveira dos Santos de hum Sitio de terras chamado Trez-Riachos na Ribeira do Riacho do Sangue, em cujo Sitio se acha o Supplicante situado com casas, e curraes creando seus gados vacuns, e cavallares, de que tem pago Dizimo a Deos, e igualmente dos fructos, e rendimen-

to das plantaçõens que nelle tem feito, epara ser conservado nas mesmas terras com legitimo titulo quer que V Ex.ª lhe conceda em Nome de S. A. R. Data e Sesmaria do referido Sitio Trez-Riachos com trez legoas de comprido, começando a medição no lugar chamado passagem do Campinho alegre, e subindo pelo riacho acima ate onde derem ditas trez legoas com meia legoa de largo p.ª o Nascente, e hum quarto para o Poente, ate confrontar com o lugar chamado Lages afim de não prejudicar ao possuidor do Riacho Crautá, e dahi p.ª cima, pegando outra meia legoa de largo confrontando pelo Norte com terras do sitio S. Antonio, pelo Sul com terras do Faé de cima, e Madeira Cortada, e pelo Poente com terras do Riacho Crautá, e pelo Nascente com terras do Riacho S. Bento, por tanto|| Pede aV Excia. se sirva conceder ao Suplicante em Nome de S. A. R. a referida Data eSesmaria na forma extremada, econfronta em sua petição E receberá merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações a que se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmaria q nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor ao d.º Pedro de Oliveira dos Santos por Data e Sesmaria de 3 legoas de cumprido ehua de largo, ou legoa e meia em quadro das terras como na verdade se achar das terras q pede, e confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania p.ª si e seus herdeiros, ascendentes, edescendentes excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros e mais uteis que nellas houver reservando os páos Reaes p.ª construcção de Embarcações, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª Fontes, Pontes, e Pedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens q tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso e comodidade do Publico, pena de q faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças epessoas, aq tocar, q na forma requerida e condições expressadas, cumprão, eguardem fação cumprir eguar-

dar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza de que lhe mandei passar apresente por mim assignada e sellada com o Signete das minhas Armas, q se registará na Secret.ª deste Governo, Contadoria da eRal Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará aos 11 de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1818. E eu Vicente Ferr.ª da Costa S.ª, Official da Secret.ª do Gov.º no impedimento do Secret.º a fiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual VS.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor a Pedro d'Oliveira dos Santos as terras q pede e confronta em sua petição de baixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Snr Governador de 22 de Abril de 1817|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1532|| P g 4$rs de Sello Fortª 11 de Agosto de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 751

Data e sesmaria de Gonçalo Garcia de Magalhães de tres leguas de terra no riacho Crautá, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 17 de agosto de 1818, ás folhas 4v. a 5v. do Livro 14 das sesmarias.

Registo de hua Carta de Data e sesmaria de tres legoas de cumprido e meia de largo no Riacho Crautá do termo da Villa do Icó passada a Gonçalo Garcia de Magalhaens.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que Gonçalo Garcia de Magalhaens, morador no termo da Villa do Icó desta Capitania, me enviou dizer por sua petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor|| Diz Gonçalo Garcia de Magalhães, do termo da Villa do Icó, que elle he Senhor e possuidor de hum sitio de terras chamado riacho do Crautá na Ribeira do Quixelou, da qual terra fizera doação Gonçalo Quaresma Ferreira a Isabel Maria de Sousa quando esta casou com o Suplicante pelo

motivo de ser a mesma exposta em sua casa, e a ter creado desde minina até o tempo do referido casamento, semq contudo lhe fisesse escriptura de doação da referida terra, intregando tão somente ao Suplicante a escriptura, que junto offeresse de venda das sobreditas terras que havia feito ao doador ja falescido Vicente Tavares de Holanda, e sua mulher custodia Ferreira de Vasconcellos, descobridores do mencionado riacho— Crautá, do qual está o Suplicante de posse por si e pelas pessoas de seus antepossuidores, plantando, e creando, e pagando Dizimo dos rendimentos da mesma terra, e p.ª si conservado nella com legitimo titulo na forma das Ordens Regias, quer q V Ex.ª lhe conceda em Nome de S. A. R. Data e Sesmaria do mencionado riacho Crautá com trez legoas de comprido comessando a medição no lugar chamado Cacimba de Manoel Felis de Burgos, e subindo por elle a cima até a divisão das agoas com meia legoa de largo p.ª o Nascente, e hum quarto p.ª o Poente, extremando da parte do Norte com terras do Riacho S. Francisco, do Sul com terras do Sitio trez riachos de Pedro de Oliveira, do Poente com as cabeceiras do mesmo Riacho, e do Nascente com terras de Manoel Felis de Burgos|| Pede a V Ex.ª se sirva conceder ao Suplicante em Nome de S. A. R. a referida|| Data, e Sesmaria na forma extremada e confrontada em sua petição|| E R. Merce|| Esendo visto o seu requerimento, informações aq se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias, e a resposta do Procurador da Coroa, a quem de tudo mandei dar vista, e com cujos pareceres me conformei: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor ao dito Gonçalo de Magalhães por Data, e Sesmaria entre as terras, que pede e confronta em sua petição, tão somente trez legoas de comprido, com meia de largo contando-se hum quarto p.ª cada banda do Riacho Crautá comessando á medição no lugar denominado cacimba de Manoel Felis de Burgos, apontado na petição, tudo na forma da apposição que appareceo, eda cessão do mesmo Suplicante expressa nas informações, sendo as ditas terras no termo da V.ª do Icó desta Capitania, q todas o mesmo Suplicante, eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto religiosos, lograrão com todas as suas testadas, matas, campos, agoas logradoiros e mais uteis q nellas houver reservando os páos p.ª construcção de embarcações, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho p.ª fontes, pontes, epedreiras, e pagará Dizimo a

Deos dos fructos q dellas houver; e assim tambem será obrigado a medilas, e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de huma das margens, q tocar as terras do Suplicante, meia legoa p.ª uso e commodidade do publico, pena de q faltando aqualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo q ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas, aq tocar na forma requerida, e condições expressadas, cumprão e guardem, fação cumprir, eguardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar a prezente por mim assignada esellada com o Signete de minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza do Ceará aos 17 d'Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1818. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva Official da Secretaria do Gov.º no impedimento do Secretr.º afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor a Gonçalo Garcia de Magalhães, as terras q pede e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V. S.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Snr. Governador de 12 d'Agosto de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1598|| P g 4$rs de Sello Fortaleza 19 de Agosto de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 752

Data e sesmaria de João Bernardes da Cunha de tres leguas de terra nas cabiceiras do rio Chorό, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 31 de agosto de 1818, ás folhas 5v. a 6v. do Livro 14 das sesmarias

Registo de Data eSesmaria de tres legoas de terra de cumprido, ehua de largo nas cabiceiras do rio choro, do termo da V.ª de Campo Maior passada a João Bernardes da Cunha

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos q esta Carta de Data e Sesmaria virem, que João Bernardes da Cunha morador no termo da Villa de Campo Maior desta Capitania me enviou a dizer por sua Petição, cujo theor he oseguinte|| Illm.º eExm.º Snr|| Diz João Bernardes da Cunha, do termo da Villa Campo maior desta Capitania, que possuindo elle Suplicante bastantes gados vacuns e cavalares, não tem terras proprias, emq possa criar, e como tem certeza q nas cabeceiras do rio choró do termo daquella Villa ha terras, que nunca forão possuidas, emenos povoadas, eque ate o presente estão devolutas servindo somente de coito das feras, pertende oSuplicante VExcia. lhe conceda em Nome de S. Magestade Fidelissima por Data eSesmaria tres legoas de terra no cumprimento do mesmo rio choro com meia legoa de ilharga para cada hua parte do mesmo rio pegando da barra do riacho do Negro pelo mesmo rio choró acima a extremar com as Serras, que desagoão para o riacho Pai Jose, extremando na ilharga do sul com agoas da Fazenda Santa Catharina, e do Norte com terras devoluto, para que nellas possa o Suplicante situar seus gados, sem que cause damno aterceiro, com a pensão somente do Dizimo a Deos dos fructos e producções, que ali houverem, visto que redunda em augmento aReal Fazenda, e beneficio ao publico|| Pede a V Excia. se digne conceder ao Suplicante a Data requerida para si eseus descendentes, mandando proceder as averiguações do estilo, noq|| R. Merce|| E visto o seu requerimento, informações aque se procedeo pela Camera respectiva e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a res-

posta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar visto, e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome deS Magestade El Rei N. S. ao dito João Bernardes da Cunha por Data e Sesmaria tres legoas de cumprido ehua de largo, ou legoa emeia emquadro, como na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa de Campo Maior desta Capitania, para si eseus herdeiros, ascendentes e descendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas Testadas, Matas, Campos, agoas, Logradouros, emais uteis, que nellas houver, reservando os páos reaes p.ª construção de Embarcações esera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver; e assim tambem sera obrigado amedilas edemarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens, que tocar as terras do Supplicante, meia legoa para uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir eguardar esta minha carta de Data eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o signete de minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 31 de Agosto, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo, de 1818. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretr.º afiz|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Signete|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor a João Bernardes da Cunha as terras que pede econfronta em sua Petição de baixo das clausulas declaradas|| Para V.S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr Governador de 26 de Agosto de 1818|| N.º 1767|| Pagou 4$rs de Sello. Fortaleza 2 de Setembro de 1818|| Garcia|| Faria||

N.º 753

Data e sesmaria de José Rodrigues de Macedo, de tres leguas de terra no sitio Lagoa dos Orfãos, na ribeira do rio Salgado, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 19 de Setembro de 1818, ás folhas 6v. a 8 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de húa Carta de Data e Sesmaria de tres legoas de comprido e húa de largo, ou legoa emeia em quadro, concedida a José Roiz de Macedo, no tr.º do Icó.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que José Roiz de Macedo morador no termo da Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr. Diz José Roiz de Macedo morador no sitio denominado Lagoa dos Orfãos, ribeira do Rio Salgado, termo desta Villa do Icó, q nos fundos elhargas do dito Sitio ha terras de sobras devolutas e desaproveitadas, eq nunca forão concedidas a pessoa algúa pelo legitimo titulo de Data eSesmaria, epor q o Suplicante tem possibilidades p.ª as cultivar, e povoar, do q resulta interesse a Real Fazenda pelo augmento dos Dizimos quer o Suplicante q V Ex.ª lhe conceda em Nome de S Magestade, que Deos guarde por data eSesmaria legoa emeia de terra de comprido pelo Riacho denominado Boqueirão com hua legoa de largo meia p.ª cada banda do dito Riacho, principiando a medição no lugar chamado vulgarmente Baichio do Boquerão, e descendo pelo Riacho abaixo ate onde der a referida legoa emeia de terra confrontando pelo nascente com terras do Sitio Trahira, pelo poente com a Serra de Santa Maria, pelo Norte com terras do Suplicante do sobred.º Sitio Lagoa dos Orfãos, epelo Sul com a referida Serra de Santa Maria, por tanto|| Pede aV Ex.ª se sirva mandar proceder as deligencias do estilo, enão resultando impedimento algum, haja por bem conceder em Nome de S. Magestade, q Deos guarde a terra que pede e confronta em sua requerimento sem prejuizo de terceiro|| E R. Merce|| Esendo visto o seu requerimento, informações, aque se procedeo pela

Camera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmarias que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista e respondeo estar nos termos: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Desembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade ao dito José Roiz de Macedo por Data eSesmaria 3 legoas de comprido e hua de largo, ou legoa emeia em quadro como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó, desta Capitania, p.ª si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, excepto religiosos as quaes logrará com todas as suas Testadas, matas Campos, Agoas Logradoiros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes p.ª construção de Embarcaçoens, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas e haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. Ehavendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de húas das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo q ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças epessoas aque tocar, na forma requerida e condições expressadas, cumprão eguardem fação cumprir eguardar esta minha carta de Data, e Sesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar apresente por mim assignada eSellada com o sello das minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria daReal Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 19 de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senr Jesus christo de mil oitocentos e desoito E eu Vicente Ferreira de Castro S.ª, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secret.º afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V.S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade a Jose Roiz de Macedo as terras que pede e confronta em sua petição de baixo das clausulas declaradas|| Para V. S.ª ver|| Por Despacho do Illm.º Sr. Governador de 8 de Agosto de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1852|| Pg 4$reis do Sello Fort.ª 19 de 7bro. de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 754

Data e sesmaria de Antonio Bezerra de Jesus, de tres leguas de terra no riacho Caldeirão, concedida pelo Governador Manuel Ignacio de Sampaio, em 24 de setembro de 1818, ás folhas 8 a 9 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data eSesm.ª de trez legoas de comprido e hua de largo ou legoa e meia em quadro de terras no termo da Villa de S. João do Principe concedida a Antonio Bezerra de Jesus.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que Antonio Bezerra de Jesus, morador no termo da Villa de S. João do Principe desta Capitania me enviou dizer por sua petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr Governador|| Diz Antonio Bezerra de Jesus, que elle Suplicante tem seus gados grossos Vacuns e Cavallares no termo da Villa de S. João do Principe desta Capitania, onde mora, e não tem terras sufficientes para os criar, e por que no Riacho chamado Caldeirão, termo da Villa de S. João do Principe o qual Riacho corre do Norte para o Sul, e faz barra no rio Jagoaribe, ha terras devolutas edesaproveitadas, eque nada rendem a S. A. R., o Suplicante quer no dito riacho trez legoas de terra tirando-se a meia legoa da beira do rio para nella criar seus gados grossos, e miudos, para si, e seus herdeiros descendentes, e ascendentes, principiando as trez legoas de terras de onde findar a meia legoa da beira do rio, e do fim dellas pegar o Suplicante ate onde inteirar as ditas trez legoas de terras|| Pede a V Ex.ª se digne conceder-lhe as ditas trez legoas de terra de comprimento com hua de largura meia para cada banda por Data ou Sesmaria em Nome de S. A. R. conforme as Soberanas Leis do mesmo Senhor|| E. R. M.|| Esendo visto o seu requerimento, informaçoens aque se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhuma duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22

de Desembro de 1715, conceder em Nome de S Magestade ao dito Antonio Bezerra de Jesus por Data e Sesmaria trez legoas de comprido e hua de largo ou legoa emeia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua Petição, no termo da Villa de S. João do Principe desta Capitania, para si, e seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis q nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de embarcações, e-será obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao concelho para Fontes, Pontes, e Pedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos, que delas houver, e assim tambem será obrigado a medilas, edemarcalas e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de hua das margens q tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças e pessoas aque tocar, que na forma requerida e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir e guardar esta minha Carta de Data eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sello das minhas Armas q se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos 24 de 7bro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1818 Eeu Vicente Ferr.ª de Castro S.ª, Official da Secretaria do Gov.º no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V.S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade a Antonio Bezerra de Jesus as terras que pede confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Snr Governador de 9 de Junho de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N. 1877|| Pg. 4$rs deSello. Fortaleza 24 de 7bro. de 1818|| Garcia|| Faria.

N.º 755

Data e sesmaria de João Alves Cavalcante e mais companheiros, de tres leguas de terra no rio Bahú e o riacho Forquilha, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 17 de novembro de 1818, ás folhas 9 a 10 do Livro 14 das sesmarias.

Registo de hua carta de Data eSesmaria de trez legoas de cumprido e hua de largo entre o rio Bahu e Riacho Forquilha no termo da Villa do Aquiraz passada aJoão Alves Cavalcante e outros.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que João Alz Cavalcante, Antonio da Costa dos Anjos, e Domingos Pereira de Freitas, moradores no termo da Villa do Aquiraz desta Capitania, me enviarão dizer por sua Petição, cujo theor he o Seguinte|| Illm.º eExm.º Snr|| Dizem João Alves Cavalcante, Antonio da Costa dos Anjos, e Domingos Pereira de Freitas, moradores no termo da Villa do Aquiraz que não tendo os Supplicantes terras suas proprias para a cultura, e creação de gados, descobrirão com incasavel trabalho entre o rio denominado|| Bahú|| e riacho denominado|| Forquenha|| termo daquella Villa do Aquiraz húa povoação de terras devolutas e desaproveitadas, enunca possuidas por alguem das quaes querem os Supplicantes haver por Sesmaria tres legoas de terras, extremando da parte do Nascente no d.º rio Bahu com terras de Antonio Gomes, e dahi procurando o mencionado riacho Forquilha por elle acima para o Poente ate completar as sobreditas tres legoas sem extremar com ninguem por serem terras devolutas com hua legoa de fundo para aparte do Sul a extremar com terras devolutas somente, hua vez que o fundo do Norte na posição das referidas terras he occupado por Nicacio da Costa dos Anjos, epelo Coronel Bento Jose da Costa da Praça de Pernanbuco. E por que em se concederem aos Supplicantes redunda em utilidade publica, e não prejudica a terceiro, por isso|| Pedem a V Excia. que em Nome de Sua Alteza Real se sirva conceder aos Supplicantes as ditas tres legoas de terras para si, e seus herdeiros sem pagarem pensão mais do que os Dizimos a Deos|| E R. Merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações aque se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, que

mera respectiva, epelo Doutor Juiz das Sesmaria, q nenhua duvida se lhes offereceo e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nomè de S. Magestade aos ditos Manoel do Nascimento Brito, e Julião Antonio Pereira Maia por Data eSesmaria trez legoas de comprido e húa de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras pedem e confrontão em sua petição, no termo da Villa do Icó desta Capitania, para si e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, excepto religiosos, as quaes lograrão com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, Logradoiros, e mais uteis, q nellas houver, reservando os Páus Reaes para construção de Embarcaçoens, e serão obrigados a dar pelas terras caminhos livres ao conselho para Fontes, Pontes e Pedreiras, epagarão Dizimo a Deos dos fructos que dellas houverem e assim tambem serão obrigados a medilas, edemarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 Ehavendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras dos Supplicantes meia legoa para uso e commodidade do Publico, pena de q faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias e mais Justiças epessoas, a que tocar, que na forma requerida, econdiçoens expressadas cumprão eguardem, fação cumprir e guardar esta minha Carta de Data e Sesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada e Sellada com o sello das minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania doCeará aos 4 de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1818. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V.S.ª ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade a Manoel do Nascimento Brito, eJulião Antonio Pereira Maia as terras que pedem e confrontão em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por desp.º do Illm.º Senhor Governador de 17 de Outubro de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 2205|| Pg. 4$rs. de sello. Fortaleza 4 de Desembro de 1818|| Garcia|| No impedimento do Escrivão, Marreiros.

N.º 757

Data e sesmaria do Tenente João Lopes da Costa e seu irmão Antonio José da Costa, de tres leguas de terra, entre a serra Manoel Dias e o riacho Agua Verde, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 16 de dezembro de 1818, ás folhas 11v. a 12v. do Livro 14 das sesmarias

Reg.º de húa Carta de Data eSesmaria de 3 legoas de comprido e huma de largo ou legoa emeia emquadro de terras no termo da Villa do Aquiraz ao Tenente João Lopes da Costa e seu irmão Antonio José da Costa.

Manoel Ignacio de Sampaio, etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que o Tenente João Lopes da Costa, e Antonio José da Costa, morador no termo da Villa do Aquiraz desta Capitania me enviarão dizer por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor Governador|| Dizem o Tenente João Lopes da Costa e seu irmão Antonio José da Costa, brancos, casados, moradores no termo da Villa do Aquiraz, q elles tem descuberto q a Serra denominada de Manoel Dias do mesmo termo, e dellas buscando o riacho Agoa-Verde se acha devoluta, e desaproveitada, e por que os Suplicantes precisão dellas tanto p.ª as cultivar de lavouras, para o que tem legitimas posses, como para crearem seus gados, requerem por tanto a VEx.ª se digne conceder-lhes por Data eSesmaria em Nome de S. Magestade Fidelissima p.ª os Suplicantes e seus herdeiros com a demarcação seguinte, pegando da dita Serra Manoel Dias inclusive, e dellas buscando o riacho da Agoa-Verde a contestar com terras delles Suplicantes e da parte do Sul pegando dos providos do Acarape, e dahi buscando o Norte a contestar com terras do Bau e Torres, em cuja confrontação mediarão trez legoas de cumprido, e hua de largo, portanto|| Pedem a V Ex.ª se digne conceder-lhes a referida Data de terras na forma confrontada em Nome de S. Magestade Fidelissima, com tudo que nella se comprehende de matas, campos agoadas, vertentes, pastagens e mais uteis, sem outra penção algua q o Dizimo a Deos|| E. R. Merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações a que se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias que nenhúa duvida

se lhes offereceo e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista e respondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor aos ditos Tenente João Lopes da Costa e Antonio José da Costa por data esesmaria trez legoas de comprido e hua de largo ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras que pedem e confrontão em sua Petição no termo da Villa do Aquiraz desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes edescendentes, excepto religiosos, as quaes lograrão com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis que nellas houver, reservando os paus Reaes para construcção de Embarcaçoens e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para Fontes, Pontes epedreiras, epagarão Dizimo a Deos dos fructos que dellas houverem e assim tambem serão obrigados amedilas e demarcalas e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livres de hua das margens que tocar as terras dos Suplicantes meia legoa para uso e comodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das sesmarias, e mais Justiças epessoas a que tocar que na forma requerida e condiçoens expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com o Signete das minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza, Capitania do Ceará aos 16 de Desembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1818. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ao Tenente João Lopes da Costa, e Antonio José da Costa as terras que pedem e confrontão em sua Petição, debaixo das clausulas declaradas|| Para V. S.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Senhor Governador de 11 de Fevereiro de 1818.|.|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 2261|| P. g. quatro mil reis de sello. Fortaleza 16 de Dezembro de 1818|| Garcia|| No impedimento do Escrivão, Marreiros.

N.º 758

Data e sesmaria de Francisco Lopes Barreira, de tres leguas de terra, na ribeira do Pirangi, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 19 de dezembro de 1818, ás folhas 12v. a 13v. do Livro 14 das sesmarias

Reg.º de húa Carta deData eSesmaria de trez legoas de terra de comprido e húa de largo ou legoa emeia em quadro no termo da Villa do Aquiraz passada a Francisco Lopes Barreira.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de data eSesmaria virem, que Francisco Lopes Barreira morador no termo da Villa do Aquiraz desta Capitania me enviou dizer por sua petição cujo theor he o Seguinte|| Illm.º e Exm.º Senhor|| Diz Francisco Lopes Barreira, morador na Ribeira do Pirangi, termo da Villa do Aquiraz, que elle Suplicante tem seus gados bastantes de toda sorte, e não tem terras para situalos, e ora tem descuberto da mesma Ribeira deseja tirar data de 3 legoas de comprido, e hua de largo pegando as extremas da estrada que sahe do Pirangi p.ª o Palhano p.ª cima na confrontação d'alagôa dos Patos até onde se completarem as ditas tres legoas de comprido e hua de largo, e p.ª aparte de baixo extrema na dita estrada com terras pedidas por João Francisco Sampaio, e p.ª a de cema com pessoa algua por serem terras desaproveitadas, para aparte do Leste da mesma Sorte, epara aparte do Este com terras de Jozé Lopes Barreira na fazenda do curralinho, rasão de requerer aV Ex.ª se digne conceder ao Suplicante em Nome de ElRei Nosso Senhor dita terra pedida, e confrontada p.ª as cultivar, p.ª si, e seos descendentes, e ascendentes, muito principalmente p.ª maior augmento das Rendas do mesmo Senhor que Deos Guarde, não prejudicando a terceiro, eq Sejão demarcadas na forma das ordens Regias, por tanto|| Pede aV Ex.ª seja servido deferir ao Supplicante na forma suplicada|| E R. merce|| E sendo visto o seu requerimento informações aque se procedeo pela Camera respectiva e pelo Doutor Juiz das sesmarias que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem

de tudo mandei dar vista, erespondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade El Rei Nosso Senhor ao dito Francisco Lopes Barreiro por Data eSesmaria trez legoas de comprido e hua de largo o legoa emeia em quadro como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Aquiraz p.ª si eseus herdeiros ascendentes e descendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes p.ª construcção de Embarcaçoens, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao conselho p.ª fontes, pontes, e pedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas edemarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a regia confirmação na forma das Reaes Ordens e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens q tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso e comodidade do Publico, pena de q faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais justiças epessoas a que tocar que na forma requerida e condiçoens expressadas cumprão eguardem fação cumprir e guardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o Signete das minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania doCeara aos 19 de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1818. E eu Vicente Ferreira de Castro S.ª Official da Secret.ª do Gov.º no impedimento do Secret.º afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V.S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor a Francisco Lopes Barreira as terras q pede econfronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Senhor Governador de 11 de Fever.º de 1818|| Francisco Esteves de Almeida afez|| Numero 2277. P. g. 4$ reis de sello. Fort.ª 19 de Desembro de 1818|| Garcia|| No impedimento do Escrivão|| Marreiros.

N.º 759

Data e sesmaria de Antonio Fernandes Baptista, de tres leguas de terra, sendo legoa e meia no rio Curuaiú, e legoa emeia no Riachão, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 2 de Julho de 1819 ás folhas 13v, a 15 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de húa Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido e hua de largo ou legoa emeia em quadro no termo da Villa da Granja passada a Antonio Fernandes Baptista.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que Antonio Fernandes Baptista, morador no termo da Villa do Sobral desta Capitania, enviou dizer por sua petição cujo theor he oseguinte|| Illm.º eExm.º Snr|| Diz Antonio Fernandes Baptista commerciante na Villa do Sobral, que elle he Senhor, e possuidor de tres legoas de terra de criar no destricto da V.ª da Granja desta Capitania a saber, legoa e meia nas margens do Rio Curuaiú em sua Fazenda Jagarassuhi com meia legoa de largo p.ª cada lado do mesmo Rio e outra legoa e meia annexas aquellas nas margens do Riacho chamado Riachão em sua Fazenda denominada Morros com meia legoa de largo para cada lado do mesmo Riacho, enas ilhargas destas sobreditas terras digo sobreditas trez legoas de terras da parte do Poente até o pé da Serra chamada D. Simão ou Serrinha por outra denominação, ha sobras de terras devolutas, e desaproveitadas das quaes sempre se utilisarão os seus antepossuidores p.ª refrigerio dos seus gados por mais de cem annos sem contradição de pessoa alguma, e por que ditas sobras de terras se fasem indispensavelmente necessarias ao Suplicante p.ª commodidade, e recreação dos seus gados por isso quer o mesmo Suplicante haver por data e sesmaria todas as sobras, q houverem na confrontação, e ilhargas das ditas suas terras da parte do Poente até as fralda da dita Serrinha, que pouco mais ou menos terão duas legoas e meia de comprido, e húa legoa de largo ou q na realidade se achar, q ao todo confrontão da parte de cima com terras da Fazenda carnahuba furada, e da parte de baixo com terras da Fazenda do Estreito, sem fôro nem pensão mais que os dizimos a Deos, e por que de se concederem ao Suplicante não resulta prejuizo a terceiro, antes

utilidade publica, por isso Pede aV Ex.ª se sirva em Nome de S. A. Real conceder ao Suplicante ditas sobras de terras assim confrontadas p.ª si e seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem foro nem pensão algúa mais do que os Dizimos a Deos|| E Receberá Mercês|| E sendo visto o seu requerimento, informações a que se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, q nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Real Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo estar nos termos: Hei por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Antonio Fernandes Baptista por Data eSesmaria tres legoas de comprido e húa de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar, das terras que pede e confronta em sua petição, no termo da Villa da Granja desta Capitania para si e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas matas, campos, logradoiros, e mais uteis que nellas houver, reservando os páos, reaes p.ª construção de Embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho p.ª Fontes, Pontes e Pedreiras, e pagará disimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente aRegia confirmação na forma das Reaes Ordens e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de húa das margens, que tocar as terras do Supplicante, emeia legoa p.ª uso e comodidade do publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem a quem as pedir; Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais justiças, epessoas, a que tocar, que na forma requerida e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir, e guardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nelle se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Signete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza aos 2 dias do mez de Julho dO anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1819—E eu Vicente Ferreira de Castro Silva|| Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario a fiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em Nome de S. Magestade a Antonio Frz. Baptista as terras que pede e confronta

em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V.S.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Sr. Governador de 26 de Abril de 1819|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 772|| P. g. 4$rs. de sello Fortaleza 2 de Julho de 1819|| Garcia|| Faria.|.

N.º 760

Data e sesmaria de Manoel Gonçalves de Aguiar, de tres leguas de terra, no Pedregulho, entre o riacho Ferrão e a Picada dos fundões, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 30 de agosto de 1819, ás folhas 15 a 16 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data e sesmaria de 3 legoas de terra de comprido e hua legoa de largo ou legoa e meia em quadro no termo desta Capital passada a Manoel Glz. d'Aguiar.

Manoel Ignacio de Sampaio etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Manoel Gonçalves de Aguiar no termo desta Villa da Fortaleza me enviou dizer por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Snr Governador|| Diz Manoel Glz. de Aguiar do termo desta Villa da Fort.ª q ha 4 pª 5 annos descobrira huma sorte de terra a que denominou Pedregulho entre o Riacho do Ferrão e a Picada dos fundões, aqual pela achar devoluta e desaproveitada daquelle tempo para cá a tem cultivado com lavouras de q tem pago e está pagando Dizimo a Deos, e tem feito agoadas, que não havia naquelle lugar, não so em seu beneficio, como do Publico, e por q quer continuar com a posse e cultura da dita porção de terra por ter possessões p.ª isso e o não pode fazer sem justo titulo, requer por tanto aV Ex.ª se sirva conceder-lhe em Nome de S. Magestade Fidelissima, que Deos Guarde por data esismaria as referidas terras confrontadas na forma seguinte, pegando da parte do Poente no Riacho do Ferrão com hua legoa de fundo p.ª o Nascente onde der a legoa por ser tudo terras devolutas, e dahi com 3 legoas de comprimento p.ª o Norte onde derem por tambem serem terras devolutas, e p.ª aparte do Sul até a referida picada dos fundões, por tanto|| P. aV Ex.ª seja servido conceder-lhe a referida data e sesmaria na forma recontada na presente suplica p.ª elle Suplicante eseus herdeiros ascendentes, e descendentes, e isto sem penção nem foro algum,

so sim o Dizimo a Deos|| E R. Merce|| E sendo visto o seu requerimento, informações aque se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Desembro de 1715 conceder em nome deS. Magestade ElRei Nosso Senhor ao dito Manoel Glz de Aguiar por Data eSesmaria 3 legoas de comprido, e húa de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras q pede e confronta em sua petição no termo desta Villa da Fortaleza, p.ª si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes p.ª construcção de Embarcações eserá obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª fontes, pontes, e pedreiras, e pagará Disimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem sera obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa p.ª uso e commodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo q ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças e pessoas, a que tocar, que na forma requerida e condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir e guardar esta minha carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do q lhe mandei passar apresente por mim assignada e sellada com o Signete das minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fort.ª do Ceará aos 30 dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de N. S. J. christo de 1819 E eu Vicente Ferreira de Castro S.ª Official da Secretaria do Gov.º no impedimento do Secret.º afez escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Signete|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor a Manoel Glz de Aguiar as terras q pede e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S ver|| Por despaxo do Illm.º Sr. Governador de 19 d'Agosto de 1819|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1098|| P.g. 4$rs de Sello Fort.ª 30 d'Agosto de 1819|| Garcia Faria.|.

N.º 761

Data e sesmaria do Capitão-mor José Alves Feitosa, e outros, de tres legoas de terra, na fazenda Ritiro no riacho Espirito-Santo, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 11 de novembro de 1819, ás folhas 16v. a 18 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data e Sesmaria de 3 legoas de comprido e hua de largo, ou legoa emeia em quadro de terras no termo da Villa de S. João do Principe passada a Jose Alves Feitosa e outros.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data e sesmaria virem que oCapitão-mor Jose Alves Feitosa, sua mulher D. Maria Alves Feitosa, e D. Anna Glz Vieira moradores no termo da Villa de S. João do Principe desta Capitania me enviarão dizer por sua petição cujo theor he o seguinte|| Illustrissimo eExm.º Snr Governador—Disem oCapitão mor Jose Alz Feitosa, sua mulher D. Maria Alz Feitosa, e D. Anna Glz Vieira, que elles Suplicantes são Senhores e possuidores da Fazenda do Retiro sita no riacho do Espirito Santo do termo da Villa de S. João do Principe, donde são moradores; os Suplicantes alem da mencionada Fazenda possuem a da Alagoa de S. Gonçalo, eo Sitio chamado Flamengo e outro das Varzinhas, cujas terras as houve por herança de seu falescido Pai, e juntamente de sua sogra D. Anna Cavalcante de Nazareth que as possuirão por titulo de compra feita a donatarios que as houve por herança de outros que as possuião por Data que dellas houverão, e vindo a terem a mão dos Suplicantes com inteira posse, e dominio no anno de 1809 passarão a mandalas povoar, e a tratar de Agriculturas proporcionadas ao Paiz, e tendo os Suplicantes trabalhos no anno de 1810 que findarão no de 12, nem por isso ficarão as terras desaproveitadas antes cem maior força cuidarão e cuidão dellas, epor q os inimigos dos Suplicantes não obstante haver posses tão antigas e datas, debaixo de subterfugios, e enganos, maliciosamente requererão a V Ex.ª huma simulada data, q toda para a parte do

Norte recahe em prejuizo dos Suplicantes, e para a do Sul e Nascente has d'hum cunhado do Suplicante chamado Francisco Alves Feitosa, e por q os Suplicantes que so querem apaz, e o socego, e por evitarem grossos pleitos, e contendas para o futuro humildemente|| Pedem aV Ex.ª seja servida mandar-lhes conferir a mesma graça que tiverão os primeiros possuidores, mandando VEx.ª em Nome de S. A. R. passar-lhes Carta de Data eSesmaria de todas as sobras de terras que se acharem dentro das terras que os Suplicantes possuem no mencionado Riacho com todas as agoas a elle vertentes com todos os uteis e inuteis, que se acharem, matos, campos, agoadas descobertas, e por descobrir, para poderem povoar tanto os gados dos disimos triennio de que he socio o Suplicante para povoarem, e situarem com as sobras das creaçoens de outras Fazendas, que por antigas e pesadas experimentão os Suplicantes crecidos prejuizos, cujas terras para aparte doSul confrontão com terras de Domingos digo, do Ajudante Domingos Alves de Góes, p.ª a parte do Norte com terras do mesmo Suplicante sita no riacho chamado da Cruz para aparte do Nascente com a Fazènda do Ritiro e com a das aguilhadas do mesmo Suplicante, e p.ª aparte do occidente estremando na Serra Geral que devide esta Capitania, cuja a graça esperão de V Ex.ª e a aceitão como premio q lhe Faz S. A. R. em cujo nome esperão ser deferidos|| e receberá mercê|| Esendo visto o seu requerimento, informações a que se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, q nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Corôa e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista e respondeo estar nos termos: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Desembro de 1715 conceder em nome de S. Magestade ElRei Nosso eSnhor aos ditos Capitão mor Jose Alves Feitosa, sua mulher D. Maria Alves Feitosa, e D. Anna Glz Vieira por Data e Sesmaria tres legoas de comprido, e húa de largo ou legoa e meia em quadro como na verdade se achar das terras que pedem e confrontão em sua petição, no termo da Villa de S. João do Principe desta Capitania para si eseus herdeiros ascendentes e descendentes, excepto religiosos, as quaes lograrão com todas as suas testadas, matas, campos agoas, logradoiros, uteis, digo e mais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de embarcações eserão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, e pagarão disimo a Deos dos fructos q dellas houverem assim tambem serão obrigados a medilas e demarcalas e a haver de S. Mages-

tade pelo Tribunal Competente aRegia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras dos Suplicantes meia legoa p.ª uso e commodidade do Publico pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir. Pelo q ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças, epessoas, aque tocar, q na forma requerida e condiçoens expressadas cumprão, e guardem, fação cumprir, e guardar esta minha carta de data e Sesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o Signete das minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer Dada na Villa da Fort.ª do Ceará aos 11 dias do mez de 9bro. do anno do Nascimento de Nosso Snr Jesus christo de 1818. E eu Vicente Ferreira de Castro Silva, Official da Secretaria do Gov.º no impedimento do Secret.º afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Signete|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em nome de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor ao Capitão mor Jose Alves Feitosa, sua mulher D. Maria Alves Feitosa, e D. Anna Glz Vieira as terras q pedem e confrontão em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V S.ª ver|| Por Despaxo do Illm.º Sr. Governador de 6 de Maio de 1819|| Francisco Esteves de Almeida a fez|| N.º 1491 P. g. quatro mil reis de Sello. Fortaleza 12 de 9bro. de 1819—. Garcia. Faria.|.

N.º 762

Data e sesmaria de José Simões Branquinho, de tres leguas de terra no riacho Chorosinho, entre as ribeiras dos rios, Pirangi e Choró, concedida pelos Governadores Interinos, em 11 de abril de 1820, ás folhas 18 a 19v. do Livro 14 das sesmarias.

Registo da Carta de Data e Sesmaria de tres legoas de comprido e hua de largo ou legoa e meia em quadro no Riacho do chorosinho termo do Aquiraz passada a Jose Simões Branquinho

Os Governadores Interinos da Capitania doCeará por S. Magestade ElRey Nosso Snr, Que Deos Guarde etc. Fazemos saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Jose Simoens Branquinho, morador no termo da Villa do Aquiraz desta Capitania enviou dizer ao nosso Antecessor por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illustrissimo e Excellentissimo Snr Governador|| Diz José Simões Branquinho morador na Povoação de Cascavel, termo da Villa do Aquiraz, que o Suplicante para situar as seus gados vacuns e cavallares, que tirou dos Disimos da Freguesia do dito Aquiraz do triennio que findou no ultimo de Junho de 1818, precisa de terras, e porque no termo da referida Villa do Aquiraz entre as ribeiras do Pirangi e Choró ha terras devolutas e desaproveitadas no Riacho denominado Chorosinho com sufficiencia p.ª cultura de Gados nestes termos quer o Suplicante haver por Data eSesmaria no dito Riacho 3 legoas de terras, pegando das extremas da data que por esta Secretaria foi concedida a João Firmino Dantas Corrêa procurando o Sul até onde se preencherem as ditas trez legoas, e com húa de largo sendo meia p.ª cada banda do dito Riacho do Nascente ao Poente, e como de se concederem as ditas terras não prejudica a terceiro, antes redunda em utilidade publica, e por tanto|| Pede aV Ex.ª se sirva conceder ao Suplicante em Nome de S. Magestade El Rey Nosso Senhor por Data e Sesmaria as ditas terras com todos os seus matos, campos, riacho, alagoas, e mais uteis que se acharem, dentro da sua comprehenção p.ª o Suplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção algúa mais do que os Dizimos a Deos digo Disimos Reaes|| Recebera mercê|| E sendo visto pelo

nosso Antecessor o seu requerimento informações aque se procedeo pela Camera respectiva epelo Doutor Juiz das sesmarias, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda a quem de tudo mandou digo de tudo o dito nosso Antecessor mandou dar vista e respondeo estar nos termos: Havemos por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Desembro de 1715, conceder em Nome de S Magestade ElRey Nosso Senhor ao dito José Simoens Branquinho por Data eSesmaria trez legoas de comprido e hua de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras q pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Aquiraz desta Capitania p.ª si eseus herdeiros ascendentes, e descendentes, excepto Religiosos as quaes lograra com todas as suas testadas, Matas, Campos, agoas, logradoiros e mais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes p.ª construcção de Embarcaçoens, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, e pedreiras, epagará dizimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Supplicante p.ª uso e comodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças e pessoas, aque tocar que na forma requerida e condiçoens expressadas cumprão eguardem, fação cumprir e guardar esta nossa Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente por nós assignada e sellada com o sello das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza do Ceará aos 11 dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1820. E eu Manoel do Nascimento Castro afiz escrever|| Adriano J. Leal|| Joaquim Lopes de Abreu|| Francisco Her. Torres|| Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S.ª hão por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso a José Simões Branquinho as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V. Sas. verem|| Por Despacho de 7 de Janeiro de 1820|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 667|| P.g. quatro mil rs de sello Fort.ª 13 de Abril de 1820—Garcia—Faria.|.

N.º 763

Data e sesmaria do Capitão José dos Santos Lessa de trez leguas de terra no Belem no rio Barrigas, hoje termo de Boa Viagem, concedida pelo Governador Interino, em 21 de abril de 1820, ás folhas 19v. a 21 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de húa Carta de Data eSesmaria de 3 legoas de terra ou legoa e meia em quadro de terra no lugar do Belem do Rio Barrigas termo de Campomaior passada ao Capitão mor dos Santos Lessa.

Os Governadores interinos etc. Fasemos saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem que oCapitão mor Jose dos Santos Lessa morador no termo da Villa de Campomaior desta Capitania me enviou dizer ao nosso antecessor por sua petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Sr. Governador|| Diz oCapitão mor Jose dos Santos Lessa morador na sua fazenda Canafistula do termo da Villa de Campo maior de Santo Antonio de Quicheramobim que elle no anno de 1798 descobrira trez legoas de terras no lugar chamado Belem na ribeira do rio Barrigas extremando para a parte do Sul com terras do mesmo Suplicante, Sitio S. Gonçalo, e da parte do Norte com o Cordão da Serra denominada S. João ou Marianna, onde divide a Freguesia do dito Campomaior com Acaracu e Canindé, e da parte do Poente com o Sitio da Linda, e humas poucas de Serras que tem entre húa e outra parte, e para aparte do Nascente com húas Serras que tem p.ª o Riacho Cangati termo da Villa de Montemor o novo, cujas terras assim confrontadas logo que o Supplicante as descobrio as   com casas, curaes, e lhe botou gado superabundante para as cultivar epovoar fazenda húa fasenda do mesmo gado com vaqueiro de que tem pago o competente Disimo a Deos, e está pagando, e porq supposto esteja assim de posse das referidas terras, e as tenha povoado e cultivado sem opposição algúa não tem verdadr.º titulo cuja rasão recorre aV Ex.ª p.ª que se sirva conceder-lhe por Data e sesmaria em nome de S. A. R. para si e seus herdeiros sem foro ou penção so sim a de pagar o Disimo a Deos por tanto Pede a V Ex.ª seja servido deferir ao Supplicante na forma que suplica|| E recebera merce|| E sendo visto o seu requerimento informações a que se procedeo pela Camera respectiva epelo Doutor Juiz das Sesmarias, q nenhúa duvida se lhes of-

fereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandamos dar vista, e respondeo estar nos termos: Havemos por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Desembro de 1715 conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor ao dito Capitão mor Jose dos Santos Lessa por Data e Sesmaria trez legoas de comprido e hua de largo ou legoa e meia em quadro como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua petição no termo da Villa do Campomaior desta Capitania para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes excepto religiosos as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros e mais uteis que nellas houver reservando os páos reaes p.ª construcção de Embarcações, e sera obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho p.ª Fontes, Pontes, e Pedreiras e pagará Disimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras caminhos digo terras rio navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso e comodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordenamos ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças a que tocar, q na forma requerida e condições expressadas cumprão e guardem fação cumprir e guardar esta nossa Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente por nós assignada e sellada com o sello das Armas Reaes que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza doCeará aos 21 dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1820. E eu Manoel do Nascimento Castro eS.ª Official maior interino da Secretaria no impedimento do Secrt.º afiz escrever|| Adriano Joze Leal|| Francisco Xavier Torres|| Joaquim Lopes de Abreu|| Estava o Sello das Armas Reaes Carta de Data eSesmaria pela qual V Sas. hão por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor aoCapitão Mor Joze dos Santos Lessa as terras q pede e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V.Sas. verem|| Por Despaxo dos Illmos. Senhores Governadores interinos de 18 de Março de 1820|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N. 797|| P g. quatro mil rs. de Sello. Fortaleza 27 de Abril de 1820|| Garcia—Faria.|.

N.º 764

Data e sesmaria de João Alves de Carvalho e mais companheiros, de tres leguas de terra no riacho Trussú, concedida pelos Governadores Interinos, em 21 de abril de 1820, ás folhas 21 a 22v. do Livro 14 das sesmarias.

Registo de húa Carta de Data e Sesmaria de trez legoas de comprido e húa de largo ou legoa e meia em quadro, de terras no riacho Trussú na Ribeira do Quixelou do Icó passada a João Alves de Carvalho

Os Governadores interinos etc Fasemos saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem, que João Alves de Carv.º, Mathias Ferreira de Hollanda, Francisco Alves Teixeira, Manoel Joze de Góes, e Jose de Barros moradores no termo da Villa do Icó desta Capitania em viarão dizer ao nosso Antecessor por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Snr.|| Dizem João Alves deCarvalho, Mathias Ferreira de Hollanda, Francisco Alves Teixeira, Manoel de Goes, e Jose de Barros do termo da Villa do Icó, q elles se achão de posse pacifica por si, e pela pessoa de seus antepossuidores ha mais de 10, 20, 30, 4 annos digo e 50 annos de húa sorte de terras no Riacho Trussu Ribeira do Quixelou, a qual aconteceu aos Supplicantes por herança de seu falescido Pai e sogro João Alves de Carvalho que descobrio a referida terra no anno de 1760, e se metteo della de posse sem contradicção de pessoa algúa, e na mesma posse se conservou ate seu falescimento e falescendo se inventariou a mesma terra e se devolveo pelos Suplicantes e como não tem titulo dellas supplicão aV Ex.ª a graça de lhes conceder em nome de S. A. R. Data eSesmaria de 3 legoas de terra de comprido no sobredito Riacho Trussu com duas de largo hua para cada banda começando a medição onde findarem as terras da data velha do mesmo riacho Trussu concedida ao falescido Thomé de Goes de Mello, hoje de seus herdeiros, e subindo pelo dito riacho acima até onde findarem digo derem ditas trez legoas, confrontando pelo Nascente com o Sitio Serraria, pelo Poente com terras inuteis, edesaproveitadas, pelo Sul com ter-

ras tambem inuteis, e pelo Norte com terras das Fazendas S. Vicente, e Espirito Santo por tanto|| Pedem aV Ex.ª se digne conceder aos Suplicantes a referida data na forma extremando, e confrontada em suas Petição|| E receberão mercê|| E sendo visto pelo dito nosso antecessor o seu requerimento informaçoens a q se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Juiz das Sesmarias, que nenhua duvida se lhes offereceo e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo o nosso antecessor mandou dar vista e respondeo estar nos termos: Havemos por bem, na conformidade da Real Ordem de 22 de Desembro de 1715, conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor aos ditos João Alz de Carvalho, Mathias Ferreira de Hollanda, Francisco Alves Teixeira, Manoel Jose de Goes e Joze de Barros por Data eSesmaria trez legoas de comprido e húa de largo ou legoa e meia em quadro como na verdade se achar das terras que pedem confrontão em sua petição no termo da Villa do Icó desta Capitania para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes, excepto Religiosos as quaes lograrão com todas as suas testadas matas campos agoas logradoiros, e mais uteis que nellas houver reservando os Páos Reaes para construção de Embarcações, eserão obrigados adar pelas ditas terras caminhos livres aoConcelho para Fontes, Pontes, e Pedreiras, Pagarão Dizimo a Deos dos fructos que dellas houverem e assim tambem serão obrigados a medilas e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal Competente a Regia confirmação na forma da Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso e commodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias e mais Justiças a que tocar que na forma requerida e condições espressadas cumprão eguardem fação cumprir e guardar esta nossa Carta de Data e Sesmaria como nella se contem Em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente por nós assignada e sellada com o sello das Armas Reaes que registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza doCeará aos 21 dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus christo de 1820. E eu Manoel do Nascimento Castro eSilva Official maior int.º da Secret.ª no impedimento do Secret.º afiz escrever|| Adriano Joze Leal|| Francisco Xavier Torres|| Joaquim Lopes de Abreu||

Estava o Sello das armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pela qual V Sas. hão por bem conceder em Nome deS Magestade ElRey Nosso Senhor a João Alves de Carv.º, Mathias Ferr.ª de Hollanda, Francisco Alves Teixeira, Manoel Jose de Goes, e Jose de Barros as terras que pedem e confrontão em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V.Sas. verem|| Por Despacho de 8 de Maio de 1817|| Francisco Esteves de Almeida a fiz|| N.º 778|| P.g. 4$rs de Sello. Fort.ª 26 de Abril de 1820 Garcia Faria.|.

N.º 765

Data e sesmaria de Antonio Domingos do Rosario Silva de trez leguas de terra no sitio Santo André, concedida pelos Governadores Interinos, em 5 de Junho de 1820, ás folhas 22v. a 24v. do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de húa Carta de Data de 3 legoas de comprido e hua de largo ou legoa e meia em quadro no Quixelou do Icó passada a Antonio Domingos do Rosario S.ª

Os Governadores interinos etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Antonio Domingos do Rosario Silva morador no termo da Villa do Icó desta Capitania enviou dizer ao nosso antecessor por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º eExm.º Snr|| Diz Antonio Domingos do Rosario Silva que he senhor e possuidor de hum Sitio de criar, e plantar denominado Santo André na Ribeira do Quixelou termo da V.ª do Icó 3 legoas de comprido pelo Riacho Santo André, e huma de largo meia p.ª cada banda do dito Riacho, o qual Sitio houve por compra que do mesmo fez a D. Rosa Lusia Maria Axiolles, e o tem povoado e cultivado com casas de morada, curraes, cercados, rossados e plantaçoens possuindo-o e

desfructando-o ha mais de 3 annos por si, e ha mais de 60 pelos seus antepossuidores, sem contradição de pessoa algúa, e por q deseja p.ª segurança de seu direito titulo de data das mencionadas terras supplica aV. Ex.ª a graça de lhe conceder em Nome de S. Magestade Data de 3 legoas de terra de comprido no mencionado Sitio e Riacho Santo André extremando no comprimento pelo Sul com terras da Data do Cunhamputi pelo Norte com terras do Genepapeiro e Flores, e húa legoa de largo meia p.ª cada banda do dito Riacho extremando pelo Poente com terras dos herdeiros do fallescido Cosme Vieira, e terras de Anna Ferreira e pelo Nascente com terras do Riacho do meio|| pertencentes a Jose Glz Silva|| Pede a V Ex.ª se digne conceder ao Supplicante em Nome de S. Magestade Data de 3 legoas de terras de comprido com húa de largo no sobredito Riacho Santo André, com as extremas e confrontaçoens declaradas, na prezente suplica|| E receberá Mercê|| E sendo visto o seu requerimento, informaçoens a que se procedeo pela Camera respectiva epelo Dezdor. Ouvidor da Comarca e a resposta do Procurador da Real Coroa e Fazenda a quem de tudo mandamos dar vista e respondeo estar nos termos: Havemos por bem na conformidade das Reaes Ordens de 22 de Dezbr.º de 1715 e de 11 de 7bro de 1817, conceder em Nome deS. Magestade ElRey Nosso Senhor ao dito Antonio Domingos do Rosario Silva por Data e Sesmaria 3 legoas de comprido e hua de largo ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras q pede e confronta em sua Petição, no termo da Villa do Icó desta Capitania para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes excepto religiosos as quaes lograrà com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros e mais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes p.ª construcção de Embarcações, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes Pontes e pedreiras, e pagará Disimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uso e comodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declardas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que ordenamos ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças, e pessoas a que tocar que na forma requerida e condições expressadas cumprão, e guardem fação cumprir e

guardar esta nossa Carta de Data eSesmaria como nella se contem: Em firmeza do que lhe mandamos passar aprezente por nós assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza do-Ceará aos 5 dias do mez de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1820. E eu Manoel do Nascimento Castro eS.ª, Official maior interino da Secretaria afiz escrever A-drinano Jose Leal|| Joaquim Lopes de Abreu|| Francisco Xavier Torres|| Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. Sas. hão por bem conceder em Nome de S. Magestade ElRey Nosso Senhor a Antonio Domingos do Rosario Silva as terras que pede e confronta em sua Petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V. Sas. verem|| Por Despaxo dos Illm.º Senhores Governadores interinos de 13 de Abril de 1820|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 1021 P. g. 4$rs. de sello Fortaleza 6 de Junho de 1820|| Garcia|| Faria.|.

N.º 766

Data e sesmaria de Francisco Cavalcante de Albuquerque de trez leguas de terra, no riacho Posso d'Anta, concedida pela Junta Provisional do Governo do Ceará, em 26 de novembro de 1821, ás folhas 25 a 26 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de huma Carta de Data, de trez leguas de Comprido, e huma de largo, ou legua emeia em quadro de terras no tr.º da V.ª das Lavras passada a Francisco Cavalcante de Albuquerque.

A Junta Provisional do Governo da Provincia do Ceará etc. Fazemos saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Francisco Cavalcante de Albuquerque, morador no termo da Villa do Icó desta Provincia nos enviou dizer por sua petição cujo theor he o seguinte|| Illustrissimo e Excellentissimo Senhor|| Diz Francisco Cavalcante de Albuquerque, morador no Sitio de Santo Antonio, termo da Villa do Icó, que elle hê Senhor, epossuidor de hum Sitio de terras na Ribeira do Rio Salgado, Riacho da Cana, chamado São Francisco, termo da Villa de S. Vicente das Lavras, que fica da parte do Poente do dito Rio, que na ilharga do dito seo Sitio corre hum Riacho chamado Posso d'Anta, que confronta para aparte do Nascente com terras do Padre Antonio Leite de Oliveira, e Estanisláo de Tal, e os herdeiros do defunto Jozé Machado; para aparte do Poente com terra de João Baptista edo Suplicante, edo Sul com terra de Manoel Homem, e José Ferreira, da parte do Norte com terras de Francisco Xavier Angelo, emqual Riacho quer que Vossa Excellencia lhe conceda duas legoas de comprido, e húa de largo, meia para cada banda, principiando-se a medir estas da malhada do sopé, procurando a Serra da Tarrafa, visto que as ditas terras se achão devolutas, e desaproveitadas, e são necessarias ao Supplicante para recreação dos seos gados; por tanto|| Pede aVossa Excellencia seja servido conceder-lhe as terras que pede confrontadas em seo requerimento em Nome de Sua Magestade o Supplicante, eSeus Sucessores, pello que|| recebera mercê|| E sendo visto Seo requerimento, informações a que se procedeo pela Camara respectiva, e pelo Doutor Ouvidor da Comarca do Crato; e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandamos dar vista, e respondeo estar nos termos: Havemos por bem, na conformidade das

Reaes Ordens de vinte dois de Dezembro de mil setecentos e quinze, ede onze de setembro de mil oito centos edesessete conceder em Nome de Sua Magestade ElRey Constitussional o Senhor Dom João Sexto, ao dito Francisco Cavalcante de Albuquerque por Data, eSesmaria trez legoas de comprido, e hua de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras que pede, e confronta em sua petição no termo da V.ª das Lavras desta Provincia para si eseus herdeiros accedentes, edescendentes, excepto religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, e mais uteis que nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de Embarcações, e sera obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, e pedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tão-bem será obrigado a medilas, e demarcalas, e a haver de Sua Magestade pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma das Ordens, e mais do Alvará de vinte e cinco de Janeiro de mil oito centos enove. E havendo nas ditas terras Rio navegavel, ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso, e commodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças, aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão, e guardem, fação cumprir, e guardar esta noça Carta de Data, eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente por nós assignada, eSellada com o Sello das Armas Reaes, que se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, Contadoria da Fazenda Nacional, e onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza aos vinte seis dias do mez de Novembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos evinte hum|| Henrique Joze Leal afez escrever|| O Prezidente|| Francisco Xavier Torres|| Adriano Jozé Leal|| Antonio Joze Moreira|| Mariano Gomes da Silva|| Lourenço da Costa Dourado|| Jozé Antonio Machado|| Marcos Antonio Brecio|| o Secretario Henrique Jozé Leal|| Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pela qual V Sas. hão por bem conceder em Nome de Sua Magestade ElRey Constitussional o Senhor D. João VI a Francisco Cavalcante d'Albuquerque as terras que pede, e confronta em Sua Petição debaixo das clausulas declaradas.|.|| Para V. Sas. verem|| Por Despacho da Illm.ª Junta Provisional de 19 de Novembro de 1821.|. Francisco Esteves de Almeida.

N.º 767

Data e sesmaria de Manoel José de Araujo Silva, de tres leguas de terra no sitio Aroeiras, concedida pela Junta Provisional do Ceará em 28 de novembro de 1821, ás folhas 26 a 28 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data de 3 legoas de terra nas Arueiras termo do Icó, passada a Manoel Jose de Araujo Silva

A Junta Provisional do Governo do Ceará etc Fasemos saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que Manoel Jose de Araujo Silva morador no termo da Villa do Icó desta Provincia enviou diser a este Governo por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Sr.|| Diz Manoel Jozé de Araujo Silva do termo da Villa do Icó, q requerendo, pela Secretaria do Governo Data de Sesmaria de hua legoa de terra de plantar e crear no Sitio denominado|| Aroeiras|| Ribeira do Quixelou, das quaes terras estavas de posse pacifica ha mais de onze annos pelo titulo de compra que das mesmas fisera a Sotario Gomes de Mello, extremando pelo Norte com terras do dito vendedor pelo Sul com terras dos herdeiros do falescido Manoel Pereira Landim, Sitio Cachoeira pelo Nascente com terras de Manoel Dias Miz Sitio Cabeça do Negro pelo Poente com terras dos mesmos herdeiros de Manoel Pereira Landim, terras de Jose Bezerra de Abreu, Sitio Vargem Grande e terras dos herdeiros do falescido Jose Per.ª da Silva Sitio Conceição, baixou o seo requerimento com informe ao Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, Corregedor e Juiz dos Feitos no qual Juizo se oppoz Gaspar de Souza Uchoa com embargos de preferencia a mencionada Data pedida pelo Supplicante, e como depois de descutido o direito das partes plenariamente se proferio sentença, que julgou não provados os embargos, e competir ao Suplicante o direito de preferencia a referida Data de Sesmaria aqual Sentença se passou em julgado como tudo consta do documento junto. P. a V Ex.ª se digne conceder ao Suplicante em Nome de S. Magestade por Data eSesmaria a legoa de terra da posse e compra do Supplicante no Sitio Aroeiras Ribeira do Quixelou com as extremas acima declaradas, ou o q na verdade houver de terreno assim no comprimento como na largura entra as ditas extremas as mesmas ja declaradas no

requerimento informações a que se procedeo pela Camera res-requerimento incerto e copiado no documento junto. E receberá merce. E sendo visto o seu requerimento informações a que se procedeo pela Camera respectiva e pelo Doutor Ouvidor da Camera do Crato, e a resposta doProcurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandamos dar vista e respondeo estar nos termos:Havemos por bem na conformidade das Reaes Ordens de 22 deDesembro de 1715, e de 11 de Setembro de 1817 conceder em Nome de Sua Magestade ElRey constitucional o Senhor D. João Sexto ao dito Manoel Jose de Araujo Silva por Data eSesmaria 3 legoas de comprido e húa de largo e meia em quadro como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua petição no termo da Villa do Icó desta Provincia, para si eseus herdeiros ascendentes e descendentes, excepto religiosos as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, e logradoiros, e mais uteis q nellas houver, reservando os páos Reaes p.ª a construção de Embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho p.ª fontes, pontes, e pedreiras e pagará Dizimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de sua Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma Ordens e mais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso e comodidade do publico, pena de que faltando a qualquer da clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordenamos ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças, e pessoas aque tocar, que na forma requerida e condições expressadas cumprão, e guardem fação cumprir e guardar esta nossa carta de Data e Sesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente por nós assignada e sellada com o sello das Armas Reaes que se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, contadoria da Fazenda Nacional, e onde mais tocar Dada na Villa da Fortaleza do Ceará aos 28 dias do mez de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1821|| O Secretario da Junta Provisional Henrique Joze Leal a fez escrever|| O Prezidente Francisco Xavier Torres|| Adriano Joze Leal|| Antonio Joze Moreira|| Mariano Gomes da Silva|| Lourenço da Costa Dourado|| Marcos Antonio Bricio. O Secretario Henrique Jose Leal|| Estava O sello das Armas Reaes|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V Sas. hão por bem Conceder Nome de S. Magestade ElRey Constitucional oSr. D. João 6.º

a Manoel Joze de Araujo Silva as terras que pede e confronta e sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V Sas. verem|| Por Desp.º da Illm.ª Junta Provizional de 27 de 9bro. de 1821|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º

N.º 768

Data e sesmaria de João Rodrigues Pereira, de tres leguas de terra nos riachos Trici e S. Bento, concedida pela Junta Provisional do Governo do Ceará, em 3 de dezembro de 1821, ás folhas 28 a 29 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Datta de tres leguas de terra no termo da V.ª de S. João do Principe, passada a João Roiz Pereira.

A Junta Provisional do Governo da Provincia do Ceará etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem, que João Rodrigues Pereira, morador no termo da Villa de S. João do Principe desta Provincia, enviou dizer a este Governo por Sua petição cujo theor he o seguinte|| Illustrissimo Senhor Governador|| Diz João Rodrigues Pereira morador nesta Villa, que elle suplicante possue gados vacuns e cavallares, e não tem terras proprias para crear, e por que se achão terras devolutas das sobras do Riacho do Trici e do Riacho de S. Bento, motivo por que requer a Vossa Excellencia que em Nome de Sua Real Magestade, lhe mande passar Carta de Data e Sesmaria das sobras das terras dos dois Riachos ditos pelo Riacho acima denominado Riacho Verde; pegando da parte de baixo na passagem da Catingueira athe as Nascenças do dito Riacho com terras que se achar contestando da parte do Norte com terras dos herdeiros do fallecido Capitão João de Araujo chaves, e da parte do Sul com terras de Nossa Senhora do Rosario, e de sua sogra D. Izabel Diniz Maciel, e seus cunhados o Capitão João Rodrigues do Nascimento, cujo Riacho corre de Poente e Nascente, e terá duas leguas pouco mais ou menos de comprimento com meia legoa de ilharga para cada banda: hé o requerimento do supplicante para que Vossa Excellencia informando-se se digne mandar-lhe passar a dita Carta de Data e Sesmaria na forma requerida; por tanto: pede a Vossa Excellencia seja servido deferir ao supplicante na forma que re-

querido tem|| E receberá mercê|| E sendo visto o seo requerimento, informações a que se procedeo pela Camara respectiva, e Doutor Ouvidor da Comarca do Carto, e a respondeo do Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo mandamos dar vista, e respondeo estar nos termos: Havemos por bem, na conformidade das Reaes Ordens de vinte dois de Dezembro, de mil Setecentos equinze, e de onze de septembro de mil oito centos e dezessete, conceder em Nome de Sua Magestade ElRey constitussional o Senhor D. João Sexto, ao dito João Rodrigues Pereira por Data e Sesmaria, trez legoas de comprido e húa de largo, ou legoa e meia em quadro como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua petição no termo da Villa de S. João do Principe desta Provincia para se e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas campos, agoas, logradoiros, emais uteis, que nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de Embarcações e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livre ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tão-bem será obrigado a medillas, e de marcalas e haver de Sua Magestade pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma das Ordens e mais do Alvará de vinte cinco de Janeiro de mil oito centos enove E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso e commodidade do publico, pena de que faltando a qualquer da clausulas decla-radas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que ordenamos ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças, epessoas aque tocar, que na forma requerida e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir e-guardar esta nossa Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandamos passar aprezente por nós assignada eSellada com o Sello das Armas Reaes, que se registará nos Livros da Secretaria de Governo, Contadoria da Fazenda Nacional, e onde mais tocar. Dada na Villa da Fortaleza do Ceará aos trez dias do mez de Dezembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e-vinte hum.|. o Secretaria da Junta Provisional Henrique José Leal afes escrever. o Prezidente Francisco Xavier Torres|| Adriano Jozé Leal|| Antonio Jozé Moreira|| Mariano Gomes da Silva|| Lourenço da Costa Dourado|| José Antonio Machado|| Marcos Antonio Bricio|| o Secretario Henrique Jozé Leal|| Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data e Sesmaria pela

qual V. Sas. hão por bem conceder em Nome de Sua Magestade ElRey Constitucional o Senhor Dom João Sexto a João Rodrigues Pereira as terras q pede e confronta ém sua petição debaixo das clausulas acima declaradas.|. Para V Sas. verem|| Por Despacho da Illm.ª Junta Provisional de 21 de 9bro. de 1821.|. Francisco Esteves d'Almeida.

N.º 769

Data e sesmaria do Capitão Vicente Alvares da Fonseca de tres leguas de terra no riacho do Gado, concedida pela Junta Provisional do Governo do Ceará, em 30 de março de 1822, ás folhas 29v. a 31 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de húa Carta de Data de tres legoas de terra no termo da V.ª do Sobral passada a Vicente Alz da Fonseca.

A Junta Provisoria do Governo da Prov.ª do Ceará etc Fazemos saber aos q esta Carta de Data e Sesmaria virem, que Vicente Alvares da Fonceca, morador no termo da Villa do Sobral desta Provincia, enviou dizer a este Governo por sua Petição cujo theoh he o seguinte|| Illm.º e Exm.º Sr Governador|| Diz o Capitam Vicente Alz da Fonseca, q entre as suas terras das Lages, Cobras, Santa Maria, e as terras da Fazenda Victoria, e Varge de Ignacio Gomes Parente nos limites do termo de V.ª Nova de ElRey, com a de Sobral, ha terras devolutas pelo Riacho do Gado assima, cujo riacho serve de extremas do Supplicante com dito Parente, e por que as ditas terras comprehendidas do Riacho para o Nascente, que se acha nas ilhargas das terras do Supplicante lhe são de absoluta necessidade para refrigerio de seus gados Vacum e Cavalar, ali Situados, quer o Suplicante haver por Data eSesmaria tres legoas de comprido pelo d.º Riacho assima somente delle para o Nascente, pegando no cumprimento das testadas dos providos do Rio Macaco, ou suas ilhargas, correndo o rumo que o Riacho traz the por elle assima se inteirar das tres legoas com hua de largo, pegando Somente do Riacho para o Nascente acontestar com terras do mesmo Suplicante ou aque na verdade se achar p.ª si eseus herdeiros sem fôro, enem penção, mais que dos Dizimos conforme o estilo, e Ordens Regias|| Pede aV Ex.ª Illm.º e Exm.º Sr. Governador da Capitania lhe conceda ad.ª Data em Nome de S. Magestade, e na fr.ª requerida, deq R. Merce|| E sendo visto o seo requerimento, informações aque se procedeo

pela Camara respectiva, e Doutor Ouvidor desta Comarca do Ceará, ea resposta do Procurador da Coroa, e Fasenda aquem de tudo mandamos dar vista, e respondeo estar nos termos, vista a composição feita com o hereo o Vigario José Glz de Medeiros, aqual consta do competente termo assignado pelo dito vigario: Havemos por bem na conformidade das Reaes Ordens de 22 de Dezembro de 1715, e de 11 de Setembro de 1817, conceder em Nome de S. Magestade ElRey constitucional, o Senhor D. João 6.º, ao dito Vicente Alz da Fonseca por Data eSesmaria tres legoas de comprido, e hua de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição no termo da V.ª do Sobral desta Prov.ª para si e seus herdeiros ascendentes, e descendentes, excepto Religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, e mais uteis q nellas houver; reservando os Páus Reaes p.ª a construcção de Embarcações e sera obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes pontes, e pedreiras e pagará Dizimo a Deos dos fructos, que delas houver, e assim tambem sera obrigado á medillas e demarcallas, e haver de S. Magestade pelo Tribunal competente a Regia confirmação na fr.ª das Ordens, e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras rio Navegavel, ficará livre de húa das margens, q tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e commodidade do publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem, aquem as pedir—Pelo q Ordenamos ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças epessoas aq tocar na fr.ª requerida econdições expressadas cumprão e guardem, fação cumprir e guardar esta nossa Carta de Data eSesmaria como nela se contem. Em firmeza do que lhe mandamos passar aprezente por nós assignada eSellada com o Sello das Armas Reaes, que se registará nos Livros da Secret.ª deste Governo, Contadoria da Fazenda Nacional, eonde mais tocar. Dada na V.ª da Fort.ª do Ceará aos 30 dias do mez de Março de 1822.|.|| Jozé Raimundo de Passos de Porbem Barb.ª Prezidente|| Mariano Gomes da S.ª|| José de Agrella Jardim|| Joze de Castro Silva Secretario|| Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V Excias. hão por bem concederem em Nome deS Magestade ElRey constitucional o Senhor D. João 6.º a Vicente Alz da Fonseca as terras que pede, e confronta em sua petição debaixo das clausulas assima declaradas|| Para V Excias. verem|| Por Desp.º do Exm.º Gov.º Provisorio de 2 de Março de 1822.|. Francisco Ferr.ª de Sosa Jor. afez.

N.º 770

Data e sesmaria de Ignacio Gomes Parente, de tres leguas de terra no riacho do Gado, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceara, em 3 de junho de 1822, ás folhas 31 a 33 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data de trez legoas de terra no termo da V.ª do Sobral passada a Ignacio Gomes Parente

A Junta Provizoria do Governo da Provincia do Ceará por S. Magestade ElRey Constitucional etc. Fazemos saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem que Ignacio Gomes Parente morador no termo da Villa do Sobral desta Provincia enviou dizer a este Governo por Sua Petição, cujo theor he oseguinte|| Illm.º e Exm.º Sr. Governador|| Diz Ignacio Gomes Parente que entre as suas terras da Fazenda Victoria, Vargens, e as terras das Lages, Cobras, e Santa Maria do Capitão Vicente Alvez da Fonceca nos limites dos termos da Villa Nova de ElRey e da Villa do Sobral ha terras devolutas e dezaproveitadas pelo Riacho do Gado a cima cujo Riacho Serve de extrema entre o Suplicante e dito capitão Vicente Alves e por que ditas terras comprehendidas do Riacho para a parte do Poente se acha nas ilhargas, e testadas das ditas suas Fazendas lhe são de absuluta necessidade para refrigerio de seos gados Vacuns e Cavallar ali situados quer o Suplicante haver por Data e Sesmaria trez legoas de comprido pelo dito Riacho a cima delle para o Poente pegando no cumprimento nas testadas ou ilhargas dos Providos do Rio Macaco correndo o rumo que o Riacho traz p.ª elle acima até inteirar das trez legoas com hua de largo ou o que na verdade se achar do Riacho para o Poente a encostar nas terras do Suplicante p.ª si eseus herdeiros sem foro nem pensão mais do q de pagar os Dizimos conforme o custume e Ordem|| Pede aV Ex.ª Illm.º e Exm.º Snr Governador da Capitania lhe conceda a dita Data em Nome de Sua Magestade e na forma requerida|| E Receberá mercê|| E sendo visto o seo requerimento, informações a que se procedeo pela Camara respectiva e pelo Doutor Ouvidor desta Comarca e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandamos dar vista e respondeo estar nos termos vista a composição feita

entre o Suplicante e o hereo Vigario Joze Gonsalves de Medeiros constante do termo competente pelo assignado: Havemos por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715, e de onze de Setembro de mil oito centos e dezesete conceder em Nome de Sua Magestade El Rey Constitucional, ao dito Ignacio Gomes Parente por data e Sesmaria trez legoas de cumprido e húa de largo ou legoa emeia em quadro como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua Petição nos limites da Villa Nova de ElRey como o da V.ª do Sobral desta Provincia para si e seus herdeiros ascendentes, e descendentes excepto Religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas matas, campos, agoas logradoiros e mais uteis que nellas houver reservando os páos Reaes p.ª construção de Embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos Livres ao Concelho para Fontes Pontes e Pedreiras e pagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver e assim mais será obrigado a medilas e de marcalas e a haver de Sua Magestade pelo Tribunal competente a Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uzo e commodidade do publico. pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças epessoas aque tocar, que na forma requerida e condiçoens expressadas cumprão e guardem fação cumprir, e guardar esta nossa Carta de Data e Sesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente por nós assignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes se registará nos Livros da Secretaria deste Governo Contadoria da Fazenda Nacional, e onde mais tocar. Dada nesta Villa da Fortaleza do Ceará aos trez dias do mez de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822.|. Sob escrevi e assignei Jozé Raimundo dos Passos de Porbem Barboza|| P. Francisco Gonsalves Ferreira Magalhães|| Mariano Gomes da Silva|| Joze de Agrella Jardim|| Jozé de Castro Silva. Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pela qual V Sas. hão por bem conceder em Nome de Sua Magestade El Rey Constitucional a Ignacio Gomes Parente as terras q pede e confronta em sua petição de baixo das clausulas acima declaradas|| Para vossas Senhorias verem|| Por Desp.º da Illm.ª Junta Proviz.ª do Governo de 2 de Março de 1822.|| N.º 959|| Pg. 4$rs de Sello|| Fort.ª 12 de Junho de 1822|| Garcia|| Faria||

N.º 771

Data e sesmaria de D. Francisca de Castro e Silva, de tres leguas de terra no riacho Quinin, concedida pela Junta Provizoria do oGverno do Ceará, em 23 de setembro de 1822, ás folhas 33 a 34 do Livro 14 das sesmarias

Reg.º de hua Carta de Data eSismaria de terras no Riacho do quinin, termo de Campo maior dada a D. Francisca de Castro Silva.

A Junta Provizoria do Governo da Provincia do Ceará etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem, que D. Francisca de Castro Silva, moradora nesta Villa da Fortaleza doCeará emviou dizer a este Governo por sua Petição, cujo theor he o seguinte|| Illustrissimo e Excellentissimo Senhor|| Diz D. Francisca de Castro Silva, Viuva do fellecido Capitão mor Antonio Jose da Silva, moradora nesta Villa, que tendo requerido a este Governo Data eSesmaria das sobras de terras que ha entre as Fazendas Coque e Cruxatú, Riacho do Quinim, ou Sitio Malacaxetinha aquellas da Supplicante, e este de Jose de Lemos de Almeda, o Supplicado oppusera a Data pedida perante a Camara de Campo maior, em cujo termo mora o Supplicado, e existem as terras e Fasendas em questão, e se mandou que a Suplicante se desembaraçasse da opposição do Suplicado como pois do documento junto se mostra a Supplicante desembaraçada da opposição do Supplicado havendo de sobras da Fazenda quinin até a Allagoa do Coque legoa e meia mais ou menos, e da mesma allagoa até as margens do Rio Banabuihú haver muito mais de legoa e meia, e tirada a meia legoa da Ilharga do Riacho, e meia de ilharga do Rio, havia seguramente mais de legoa e meia, e que huas e outras sobras não pertencião ao Supplicado, nem a Suplicante (senão por era da Data, que requereo) por isso requer e pede a V Ex.ª se digne mandar passar a Suplicante a dita Data e Sesmaria com as confrontações requeridas, em sua petição affecta a este Governo|| Receberá Mercê|| E sendo visto o seu requerimento, informações a que se procedeo pela Camera respectiva, e Doutor Ouvidor da Comarca do Crato desta Provincia do Ceará, e a resposta do Procurador da Soberania Nacional e Real Coroa aquem

de tudo mandamos dar vista e respondeo estar nos termos: Havemos por bem na conformidade das Reaes Ordens de 22 de Dezembro de 1715, e de 11 de Setembro de 1817 conceder em Nome de Sua Magestade ElRey Constitucional o Snr D. João Sexto, a dita D. Francisca de Castro Silva, por Data e Sesmaria trez legoas de terras de comprido, e hua de largo, ou legoa e meia em quadro, como na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua petição, no termo da Villa de Campo Maior desta mesma Provincia, para si e seus herdeiros ascendentes, e descendentes excepto Religiosos, as quaes lograrà com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, e mais uteis que nellas houver, reservando os páos reaes para construcção de Embarcaçoens, e sera obrigada a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para Fontes, Pontes, e Pedreiras, e pagará dissimo a Deos dos fructos que delles houver, e assim tambem sera obrigada a medilas, e demarcalas, e a haver de S. Magestade pelo Rio Tribunal Competente a Regia Confirmação na forma das Ordens e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo nas ditas terras Rio navegavel, ficará livre de húa das margens, q tocar as terras da Supplicante meia legoa para uso e commodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem a quem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças e pessoas a que tocar, que na forma referida e condicções expressadas cumprão e guardem, fação cumprir e guardar esta nossa Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Emfirmeza do que lhe mandamos passar a prezente por nós assignada, esellada com o Sello das Armas Reaes, que se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Contadoria e Fazenda Nacional, e onde mais tocar Dada no Palacio doGoverno do Ceará aos 23 dias do mez de Setembro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de 1822|| Subscreve, e assignei|| Jose Raimundo de Paços de Porbem Barboza Prezidente|| Francisco Glz Ferreira Magalhães por Secret.º|| Mariano Gomes da Silva|| Joze de Agrella Jardim|| Estava oSello Carta de Data eSesmaria pela qual V Sas. hão por bem conceder em Nome de Sua Magestade ElRey Constitucional oSr. Dom João Sexto a D. Francisca de Castro Silva as terras q pede econfronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V Sas. verem|| Por Desp.º da Illm.ª Junta Provizoria do Gov.º de 19 de Setembro de 1822|| Francisco Ferreira de Souza afez|| N.º 1460|| P. g. 4$000rs de Sello. Fort.ª 26 de 7bro. de 1822|| Garcia|| Faria.

N.º 772

Data e sesmaria de Theodozio Ferreira da Motta de trez leguas de terra no riacho Imparedado, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 29 de janeiro de 1823, ás folhas 34v. a 36 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Datta e sesmaria de terras no Riacho Imparedado passada Theodozio Ferrª da Motta

A Junta Provizoria do Governo Temporario da Provincía do Ceará etc Faz saber aos que esta Carta de Data e Sismaria virem que Theodozio Ferreira morador no termo da Villa de S. João do Principe desta Provincia enviou dizer a este Governo por sua Petição cujo theor he o seguinte|| Illm.º e Exmos. Senhores Diz Theodozio Ferreira da Motta e sua mulher Anna Betnardina da Assumpção que elles alcançarão a sentença junta pela qual se lhes confere a preferencia da Data e Sesmaria do Riacho Imparedado, e por que da mesma se mostra pelo requerimento ou peditorio do Suplicante requerem a V Excias. lhe concedão e mandem passar em Nome de Sua Magestade Imperial, Data e Sesmaria no mencionado Riacho Imparedado na forma da mesma Sentença, e por isso pede a V Excias. lhe concedão a Graça requerida receberá mercê E sendo visto o seu requerimento informações a que se procedeo pela Camara respectiva, e Doutor Ouvidor da Comarca do Crato desta Provincia do Ceará: Há por bem na conformidade das reaes ordens de vinte dois de Desembro de 1715 e de onze de Setembro de 1817 concederem Nome de Sua Magestade Imperial o Snr Dom Pedro de Alcantara ao dito Theodozio Ferreira da Motta por Datta eSismaria trez legoas de terra, e hua de largo ou legoa e meia em quadro como na verdade se achar das terras que pede, e confronta em sua petição no termo da Villa de S. João do Principe desta mesma Provincia, para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes excepto Religiozos as quaes logrará com todas as suas testadas matas Campos agoas logradoiros, e mais uteis que nellas houver reservando os páos reaes para construção de Embarcações e será obrigado a dar pelas

ditas terras caminhos livres ao Conselho p.ª fontes, Pontes e Pedreiras e pagará dizimo a Deos dos fructos que dellas houver e assim tambem será obrigado a medillas edemarcallas e haver de Sua Magestade Imperial pelo Regio Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Ordens e mais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Suplicante meia p.ª uso e commodidade do Publico de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das sesmarias e mais justiças epessoas a que tocar que na forma requerida e condições expressadas cumprão eguardem fação cumprir eguardar esta nossa Carta de Data eSismaria como nella se contem Em firmeza doq lhe mandamos passar aprezente por nós abaixo assignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes que se registará nos Livros da Secretaria deste Governo nos da Contadoria da Fazenda Nacional e onde tocar. Dada no Palacio do Governo do Ceará aos 29 do mez de Janeiro Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1823 e eu Antonio Manoel de Souza afiz escrever e subscrivi|| Jozé Pereira Filgueiras Prezidente|| Jose Joaquim Xavier Sobreira|| Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro|| Francisco Fernandes Vieira|| Antonio Manoel de Souza Secretario|| Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data e sismaria pela qual V Excias. hão por bem conceder em Nome de Sua Magestade Imperial o Snr Dom Pedro de Alcantara a Theodozio Ferr.ª da Motta as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V Excias. verem|| Por Despacho da Exm.ª Junta do Gov.º de 27 de Janeiro de 1823.|.

N.º 773

Data e sesmaria de Miguel José de Queiros de uma legoa de terra nas fazendas Muxuré e S. João, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 20 de agosto de 1823, ás folhas 36 a 37v. do Livro 14 das sesmarias.

Registo de huma Carta de Data eSismaria de huma legoa de terra quadrado no Distristo de Quixeramobim dada a Miguel Jose de Queiros.

A Junta Provizorio do Governo do Ceará etc Faz saber aos que esta Carta de Datta, eSismaria virem, que Miguel Jose de Queiros, morador no termo da Villa de Campo Maior de Quixeramobim desta Provincia enviou a dizer a este Governo em Sua Petição o que consta do seu theor da forma seguinte|| Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Governador|| Diz Miguel José de Queiros do Termo da Villa de Campo Maior do Cratho que entre a Fazenda da Fazenda Muxuré do dominio, epoce do Suplicante e a Fazenda São João de Antonio Saraiva Leão ha terras devoluto, edesaproveitadas, que Servem unicamente de recreio ao gados daquella Sua Fazenda; epor que tem o Suplicante que outra qual quer pessoa haja de as pedir, afim de o molestar, razão por q requer aVossa Excellencia lhe conceda em nome de S. Magestade Fedelissima ElRey Nosso Senhor por carta de Data eSismaria huma legoa de terra quadrada na ilharga daparte do Sul desta dita sua fazenda Muxuré, pegando do Maçapê do Montado procurando a Estrada que segue p.ª a Villa de São João do Principe em rumo direito a Serra denominado São Jose a estremar para aparte do Norte com terras da Fazenda Tanques de Vicente Joaquim Nevez ao Sul com terras das Fazendas Inhonon, e Riacho deCavallos; epara o Este com terras devolutas, que Seguem a extremar com terras da Fazenda Carauno do Capitão Simão Lopes da Paz, cujas terras pertende oSuplicante Somente para nellas criar Seos gados para cujo efeito|| Pede aV Excias. Signe conceder ao Suplicante em nome de S. Magestade Fedelissima aterra pedida, e confrontada nesta petição para o Suplicante, e Seos herdeiros ascendentes, e Descendentes com o onuz Somente do Dizimo a Deos no que reberá merce|| Esendo visto Seo requerimento, informações aque Se procedeo pella Camara rspectiva, e Ouvidor

da Comarca do Cratho e do Procurador da Coroa e Fazenda: Ha por bem na conformidade das Reais Ordens de vinte e dois de Dezembro de mil sete centos e quinze ede onze de Setembro de mil oito centos edezecete conceder em nome de Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro de Alcantara ao dito Miguel Jozé de Queiros por data eSesmaria huma legoa de terra quadrada das terras que pede, e confronta em sua petição no termo da Villa de Quixeramobim desta mesma Provincia para Si eseos herdeiros ascendentes, edescendentes excepto Religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matos, campos, agoas, logradoiros, mais uteis, que nella ouver, reservando os páos Reaes para construção de Embarcações, eSera obrigado adar pellas dittas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos, que dellas ouver, ea Sim tão bem sera obrigado amedilas, e demarcalas e a haver de Sua Magestade pelo Tribunal competente e Imperial comfirmação na forma do Alvará de 25 deJaneiro demil oito centos e nove. E avendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e comodidade do Publico; pena de que faltando aqual quer das clausulas declaradas Se haverem por devolutas as ditas terras eSedarem aquem as pedir. Pello que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas, aquem tocar, que na forma referida, e condiçõens expressadas, cumprão eguardem, fação cumprir ,eguardar esta nossa Carta de Data, eSismaria, como nella Se contem. Emfirmeza do que lhe mandei passar aprezente, que vai assignada, eSellada com o- Sello das Armas Nacionaes, que Se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Contadoria da Fazenda Nacional eonde mais pertencer. Dada no Palacio do Governo doCeará aos vinte dias de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte etres 2.º da Independencia do Imperio|| Miguel Antonio da Rocha Lima, Secretario da Junta Provizoria do Governo afes escrever|| Prezidente|| Francisco Pinheiro Landim|| Francisco Felis de Carvalho Couto|| Coronel pro Comandante Interino das Armas|| Vicente Joze Pereira|| Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro|| Miguel Antonio da Rocha Lima|| Secretario|| Estava oSello das Armas Nacionaes|| Carta da Data eSesmaria pella qual V Sas. hão por bem conceder em Nome de S. Magestade Imperial Constitucional o Snr D. Pedro 1.º a Miguel José de Queiros as terras, que pede, e confronta em Sua petição de baixo das clausulas declaradas|| Para Vossa Senhoria verem|| Por Despacho do Illm.ª

Junta do Governo de 18 de Junho de 1823|| Felis Jozé de Mello Silva afez|| Numero mil quatro centos etrinta e trez|| Pagou quatro mil reis de Sello|| Fortaleza 20 de Agosto de 1823|| Vianna Paz||

N.º 774

Data e sesmaria do Padre Manuel Antonio de Pinho, de legua e meia de terra no riacho Quinze Misterios, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 22 de agosto de 1823, ás folhas 37v. a 39v. do Livro 14 das sesmarias.

Registo de huma Carta de Datta eSesmaria de legoa meia de terra no Riacho quinze Misterios dada ao Padre Manoel Antonio de Pinho

A Junta Provizoria do Governo do Ceará etc. Faz saber aos que esta Carta de Datta eSismaria virem q o Padre Manoel Antonio de Pinho requereo aos nossos predecessores para maior Segurança Data, eSesmaria de legoa e meia de terra no cumprimento do Riacho denominado quinze Misterios com huma delargura, meia por cada lado do mesmo Riacho, e Saindo ainformar ao Doutor Ouvidor daquella Comarca do Cratho, este mandou informar aCamara, aqual procedendo do Estillo, ecitação dos ereos confinantes, Se opuzerão estes com Embargos, dos quaes afinal dezistirão, e comvencionarão|| Se por meio do termo do theor Seguinte|| Aos quatorze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos vinte etrez annos nesta Villa do Icó Comarca do Cratho do Ceará em meu Cartorio apareceo o Reverendo Manoel Antonio de Pinho, oCapitão Joaquim José Nogueira, eSua mulher Dona Anna Joaquina de Jesus Pessoas reconhecidas de mim Escrivão pellas proprias, de que se tratão, epor ambos, epor cada hum de persi emSolidum foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomeadas, e assignadas, que elles estavão justos compostos, e contratados, ecomo defacto se contratarão, Se ajustarão Se compuzerão na prezente questão das terras referidas, emencionadas nos prezentes autos pello modo

forma, emaneira Seguinte|| ficando oCapitam Joaquim Je Nogueira, eSua mulher embargantes na prezente Cauza com todas as agoas vertentes, que correm para asua meia legoa do Sitio Riacho do Tenente de posse dos mesmos Embargantes supra referidos em todo o cumprimento de Sua meia legoa ainda mesmo não cabendo na posse, e dominio dos sobreditos Embargantes cede elle Reverendo Embargado no excesso do termo Supra declarado toda apoce, edominio, edireito, que tenha, epoça ter Sobreditas demazias pelo prezente termo de compozição, edezistencia com condição do mesmo ou como doação, ou melhor poça caber em direito, para cujo efeito pello mesmo Reverendo foi dito que cedia traspassava, edezistia de todo o Direito, ejustiça que aSeo favor poça ter, eprotestava anão virem emtempo algum contra a verdade do prezente termo de transação, eamigavel compozição de dezistencia, ficando ambos obrigados as custas que cada hum tem feito, e as dos prezentes autos, que lhes couber em rateio, elogo pello Embargantes foi dito q aceitavão oprezente termo, com as condições no mesmo declaradas, eSe obrigavão acumprir, eguardar na mesma forma condicionada para que renunciavão desde ja qualquer Lei, que aSeu favor possa ter inda mesmo as deVeliano, epor ambos foi requerido, que para maior Segurança foce julgado por Sentença oprezente termo de compozição, e dezistencia p.ª o q se darão ja por citados, ede como asim odecerão, tratarão, eSe compuzerão, dezistirão da prezente cauza asignarão sendo prezentes por testemunhas Francisco Joze de Souza, Antonio Felis de Andrade, e Francisco Pereira Maia Guimaraens, e Eu Pedro Manoel Duarte Gondim Escrivão, que o escrevi|| o Padre Manoel Antonio de Pinho|| Joaquim José Nogueira|| Anna Joaquina de Jesus|| Francisco José de Souza|| Antonio Felis de Andrada|| Francisco Pereira Maia Guimarães|| Esendo julgado o referido termo por Sentença Subirão afinal anós os autos com as informaçõens respectivas da Camara, e Ouvidor da Comarca, edo Procurador da Coroa e Fazenda, pelo que: Havemos por bem na conformidade das Reaes Ordens de vinte e dois de Dezembro de mil sete centos equinze, e de onze de Setembro de mil oito centos e dezecete conceder em nome de Sua Magestade Imperial e Constitucional ao dito Reverendo Manoel Antonio de Pinho por Datta eSesmaria huma legoa e meia de cumprimento nas terras da Serra Santa Cruz no Riacho dos quinze Misterios, com huma delargo meia para cada banda do mesmo Riacho na forma aSima confrontada, eavista do termo de comvenção nesta transcripta, no termo da V.ª do Icó, para Si eSeos herdeiros ascen-

dentes, edescendentes, excepto Religiosos as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradores, emais uteis, q nellas houver, reservando os Páos Reaes para construções de Embarcações, eSerá obrigado adar pellas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, e Pedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas ouver, e aSim tão bem Será obrigado amedilas edemarcalas, ehaver deSua Magestade pello Tribunal competente aImperial confirmação na forma das Ordens, mais do Alvará devinte eSinco deJaneiro demil oito centos enove. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre dhuma das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso e comodidade do Publico, pena deque faltando aqualquer das clausulas declaradas Se haverem por devolutas as ditas terras, eSe darem aquem as pedir. Pelo que Ordenamos ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, aquem pertencer, que na forma referida, e condições expressadas cumprão eguardem, efação cumprir, eguardar esta nossa Carta de Datta, eSismaria, como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandamos passar aprezente por nós asignada, eSellada com o Sello Nacional, que se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da Contadoria da Fazenda Nacional, eonde mais pertencer. Dada nesta Villa da Fortaleza doCeará aos vinte dois dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos evinte trez 2 da Imdependencia do Imperio. Miguel Antonio da Rocha Lima Secretario daJunta Provizoria do Governo afes escrever|| Prezidente|| Francisco Pinheiro Landim|| Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro|| Miguel Antonio da Rocha Lima|| Secretario|| Estava oSello das Armas Nacionaes|| Carta de Datta eSismaria pella qual hão por bem conceder em nome de Sua Magestade Imperial Constitucional ao Reverendo Manoel Antonio de Pinto legoa emeia de terra na forma acima confrontada debaixo das mesmas clausulas declaradas|| Para V Sas. verem|| Por Despacho do Illm.º Junta do Governo de 20 de Agosto de 1823|| Felis Jose de Mello Silva afes|| Numero quatro centos e tres|| Pagou quatro mil reis de Sello. Fortaleza 22 de Agosto de 1823|| Vianna|| Pas||

N.º 775

Data e sesmaria de Francisco Antonio Linhares, de legoa e meia de terra, na ribeira do Acarahú, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 3 de setembro de 1823, ás folhas 39v. a 41v. do Livro 14 das sesmarias.

Registo de huma Carta de Datta eSismaria de legoa e meia de terras na ribeira do Acaracú dada á Francisco Antonio Linhares

A Junta Provizoria do Governo doCeará etc. Fas saber aos que esta prezente Carta de Datta eSismaria, virem, q Francisco Antonio Linhares da V.ª de Sobral que emfins digo enviou adizer a esta Junta o q consta deSua petição do theor seguinte|| Illmos. eExmos. Senhores do Governo Provizorio|| Dis Francisco Antonio Linhares da V.ª de Sobral que em fins de Novembro ou principio de Dezembro de mil oito centos edezanove requerera oSuplicante ao Ex Governador desta Provincia o Snr. Manoel Ignacio de Sampaio lhe concedece, por Datta, eSismaria legoa, emeia de terras de comprido com huma legoa de largo no fundo das terras deSua fazenda Tapera na Ribeira do Acaracú da parte do Nascente, eoutra legoa, e meia da parte do Poente, cujo requerimento indo a informar ao Snr Doutor Ouvidor pella Lei Adriano José Lial foi por este Snr remetido a Camara de Sobral p.ª informar Sobre apertenção do Supplicante, em concequencia amesma Camara depois de Satisfeitas as formalidades do estillo informou em onze de Novembro de mil oito centos vinte estarem devolutas ditas terras daparte do Nascente, por isso q não ouve amenor oposição arespeito dellas, eque as da parte do Poente estavão ocupadas por Diogo Lopes de Araujo Costa, o q melhor constará dos referidos papeis, q forão logo reunidos a Secretaria deste Governo; ecomo parece q alegoa emeia de terras de comprido com huma de largo no fundo das terras da Fozenda Tapera do Suplicante na Ribr.ª do Acaracú da parte do Nascente esta nos termos de Se permitir ao Suplicante por Datta, eSismaria por estarem devolutas, edesaproveitadas, enão ter aparecido arespeito dellas impedimento

algum; por isso requer oSuplicante aV Excias. se dignem depois de autenticadas averdade exposta com aevidencia do referido documento existente nesta Secretaria, mandar passar Datta, eSismaria da dita legoa, emeia de terra de comprido com huma de largo da parte do Nascente; por tanto|| Pede aV Excias. Se sirva mandar passar ao Suplicante a Datta, eSismaria da mencionada legoa emeia de terras com huma de largo da parte do Nascente para elle, eSeos herdeiros na forma do estillo|| E receberá mercê|| E sendo visto seo requerimento informações aque Si procedeo pella Camara respectiva, o Doutor Ouvidor da Comarca, e Procurador da Coroa, e Fazenda Nacional, aquem de tudo Se mandou dar vista, Se respondeo estar nos termos: Ha por bem na conformidade das Reaes Ordens devinte edois de Dezembro de mil sete centos equinze, e de onze de Setembro de mil oito centos edezecte conceder em Nome de Sua Magestade Imperial ao dito Francisco Antonio Linhares por Datta eSesmaria legoa emeia de terra com huma de largo na forma confrontada exposto em sua petição p.ª Si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, excepto Rligiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis, que nellas ouver, reservando os Páos Nacionaes para construcção de Embarcaçoens, eSerá obrigado a dar pellas dittas terras caminhos livres ao Concelho para Fontes, Pontes, ePedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos q dellas ouver, e aSim tão bem será obrigado amedilas e demarcalas, ehaver de Sua Magestade pelo Tribunal competente á Imperial confirmação na forma do Alvará de 25 deJaneiro demil oito centos enove E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de huma das margens, q tocar as terras do Suplicante meia legoa para uso, e comodidade do Publico, pena de q faltando aqualquer das condições exposta Se haverem por devolutas as ditas terras, eSedarem aquem as pedir. Pello que Ordeno ao Juiz das Sesmarias, mais Justiças, e pessoas aquem tocar, que na forma referida econdições expressadas cumprão, eguardem, efação cumprir eguardar esta nossa Carta de Datta, eSismaria, como nella Se contem Em firmeza do que lhe mandou passar, aprezente que vai asignada, eSellada com oSello Nacional, que Se registará nas estações competentes. Dada no Palacio do Governo doCeará aos tres de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Snr Jesus Christo de mil oito centos evinte tres 2.º da Independencia e do Imperio, Miguel Antonio da Rocha Lima, Secretario da Junta Provizoria do Governo afes escrever|| Prezidente Francisco Pinheiro Landim|| Francisco Felis de Carvalho|| Coronel

Pro comandante Interino das Armas|| Joaquim Felicio Pinto de Almeida eCastro|| Miguel Antonio da Rocha Lima|| Secretario|| Estava oSello das Armas Nacionaes|| Carta de Datta eSismaria delegoa emeia deterras, q V Sas. concedem a Francisco Antonio Linhares, e pellos motivos, e condições acima declaradas|| Para V. Sas. verem|| Por Despacho da Illm.ª Junta Provizoria do Governo de 1.º de 7bro. de 1823|| Felis Joze de Mello, eSilva afes|| Numero mil quinhentos eSetenta e dois|| Pagou quatro mil reis de sello—Fortaleza 3 de Setembro de 1823|| Vianna|| Pas.

N.º 776

Data e sesmaria de João Francisco Sampaio, de tres leguas de terra, na fazenda Zacarias, na ribeira do Pirangi, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 4 de setembro de 1823, ás folhas 41v. a 43 do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de huma Carta de Dattà eSismaria de tres legoas de terra no termo do Aquiraz passada aJoão Francisco Sampaio.

A Junta Provizoria do Governo do Ceará etc Fas saber aos que esta Carta de Datta eSismaria virem, q João Francisco Sampaio requerera aos vossos Predecessores da forma Seguinte|| Illm.º eExm.º Snr.|| Diz João Francisco Sampaio Tenente Quartel Mestre do Regimento Miliciano das Marinhas do Ceará eJagoaribe morador na V.ª do Aracati, q elle he Snr epossuidor da Fazenda chamada Zacarias cita na Ribeira do Pirangi termo daV.ª do Aquiraz, q nas ilhargas da dita Fazenda ha terras devolutas, edesaproveitadas na lagoa da Ribeira, ecomo tem seos gados bastantes, epara milhor Situalos pertende tirar data nas mesmas ilhargas de tres legoas de terras de comprido, ehuma de largura, pegando as extremas da parte debaixo dos providos do corgo do interno terras do Reverendo Padre João Rufo da Costa de Freitas e da de cima the a estrada que vai da Ribeira do Pirangi para ado palhano, enão havendo cumprimento inteirarsehá na largura, ep.ª aparte do Oeste extrema com terras

do Suplicante; epara ado Leste com pessoa alguma por Serem terras devolutas por este motivo as vem requerer aV Ex.ª para as cultivar, eServir de recreio de seos gados, para titulo legalissimo seo e de seos ascendentes, edescendentes, e principalmente p.ª maior augmento das rendas de ElRey Nosso Snr, que Deos guarde, nestes termos recorre a V Ex.ª Se digne conceder ao Suplicante em nome do dito Snr. adita terra pedida, econfrontada, não prejudicando a terceiro, eque sejão demarcadas nas formas das Ordens Regias com suas agoas, Campos, matos, emais uteis a ellas pertencentes por tanto|| Pede aV. Excia. Seja servido deferir ao Suplicante na forma requerida|| Erecеberá merce|| E sendo visto seo requerimento informações aque Se procedeo pella Camara, Doutor Ouvidor respectivos, e aresposta do Doutor Procurador da Coroa eFazenda, aquem de tudo Se mandou dar vista, eresponderão estar nos termos: Ha por bem na conformidade das Reais Ordens de vinte edois de Dezembro de mil oito centos equinze, ede onze de Setembro de mil oito centos edezecete conceder em nome de Sua Magestade Imperial Constitucional oSenhor Dom Pedro 1.º por Datta eSismaria tres legoas de terra de comprido, ehuma de largo na forma pedida, econfrontada em Sua petição ao dito João Francisco Sampaio da Villa do Aracati para si, eseos herdeiros ascendentes edescendentes excepto Religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis q nellas ouver, reservando os Páos Nacionais para construção de Embarcações, eSerá obrigado adar pellas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes pontes, epedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos, q dellas ouver, eaSim tão bem será obrigado amedilas edemarcalas e haver de Sua Magestade Imperial pello Tribunal competente, a Imperial confirmação na forma do Alvará devinte eSinco deJaneiro de mil oito centos enove. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de huma das margens, que tocar aterra do Suplicante meia legoa para uso, ecomodidade do Publico, pena de que faltando aqual quer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, Se darem aquem as pedir. Pello q ordeno ao Juiz das Sesmarias mais Autoridades, aquem o conhecimento desta pertencer, que na forma referida e condições expressadas, cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar aprezente como nella Se declara. Em firmeza do que lhe mandou pasar aprezente que vai aSignada, Sellada com o Sello Nacional, que Se registará nas estações competente. Dada no Palacio do Governo do Ceará aos quatro de Setembro demil oito centos evinte tres 2.º da

Independencia do Imperio. Miguel Antonio da Rocha Lima, Secretario da Junta Provizoria do Governo afes escrever|| Prezidente Francisco Pinheiro Landim|| Francisco Felis de Carvalho Couto|| Coronel Pro Comandante Interino de Armas|| Joaquim Felicio Pinto de Almeida eCastro|| Miguel Antonio da Rocha Lima|| Secretario|| Estava oSello das Armas Nacionaes|| Carta de Datta eSismaria passada a João Francisco Sampaio, em que V Sas. Concedem em Nome de S. Magestade I. tres legoas de cumprido, ehuma de largo na forma pedida em Sua petição como aSima Se declara|| Para V Sas. verem|| Por Despaxo da Illm.ª Junta do Gov.º de 23 de Agosto de 1823|| Felis Jose de Mello eSilva afes|| Numero 1590|| Pagou quatro mil reis de Sello: Fort.ª 3 de Setembro de 1823|| Vianna|| Pas.

N.º 777

Data e sesmaria de José de Lemos de Almeida Junior, de duas legoas de terra no riacho Quininporó no Quixeramobim, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 3 de dezembro de 1823, ás folhas 43v. a 44v. do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de huma Carta de Datta eSismaria de duas legoas de terras no tr.º de Quixeramobim passada aJosé de Lemos de Almeida Junior

A Junta Provizr.ª do Gov.º do Ceara etc Fas saber aos que esta Carta de Datta eSesmaria virem, que Jose de Lemos de Almeida Junior requerera aos nossos Predeceçores da forma seguinte|| Illustrissimo e Excellentissimo Senhores da Junta Provz.ª do Governo|| Dis José de Lemos de Almeida Junior morador no Sitio da Malacaxeta, termo da Villa de Campo Maior de Quixeramobim, de Nossa Comarca do Cratho do Ceará, que não tendo oSuplicante terras proprias para criar os Seos gados groços, Seo pai José deLemos de Almeida Junior permitira ao Suplicante, que situasse os Seos gados no Riacho do Quinin poro termo da mesma Villa das quais terras o dito Pai do Su-

plicante amais devinte annos esta de posse sem titulo mais, do que da posse, ediscobrimento, anexas ao Sitio da Malacaxeta do pai doSuplicante, e a mais de seis annos oSuplicante Situou os Seos gádos no Quininporo; e por que opai doSupplicante permiti, que elle Supplicante tire datta, eSismaria do dito Riacho, o qual corre de Norte aSul, delle quer haver por Data eSismaria duas legoas de cumprimento, e em largura meia para cada banda, extremando pelo Norte com terras do Capitão Antonio Pereira Quirós Lima no Sitio do Quati, e Antonio Dias Alvares, Sitio São Caetano, pelo Sul com terras de Ezaquiel da Costa Nogueira no Sitio Cacancão, ede seo pai no Sitio Malacaxeta, pelo Nascente com Antonio de Mello no Sitio Curralinho e Francisco Lopes Bita noSitio Penha, epelo Puente com Francisco de Brito Pereira no Sitio São Caetano ecom o Pai do Suplicante no ditto Sitio Malacaxeta E por que de Se concederem ao Suplicante não prejudica aterceiro, antes resulta utilidade Publica|| Pede aVossas Excellencias Se servão em nome de Sua Magestade Imperial conceder as terras assim confrontadas por Datta, eSesmaria ao Suplicante, eSeos herdeiros ascendentes, edescendentes sem penção mais do que os Dizimos Nacionaes que nellas colher|| E receberá mercê|| E sendo visto seo requerimento Informações aque se procedeo pella Camera, Doutor Ouvidor respectivo e a resposta do Doutor Procurador da Coroa e Fazenda, aquem de tudo Se mandou dar vista eresponderão estar nos termos: Ha por bem na Conformidade das Imperiaes Ordens de vinte dois de Dezembro demil oito centos equinze ede onze de Setembro de mil oito centos edezacete conceder em nome deSua Magestade Imperial Constitucional oSenhor Dom Pedro 1.° por Datta eSismaria duas legoas de terras de cumprido e em largura meia para cada banda na forma pedida e confrontada em Sua petição ao dito José de Lemos de Almeida Junior do termo da V.ª de Campo Maior de Quixeramobim para Si eseos herdeiros ascendentes edescendentes (excepto Religiozos) as quaes logrará com todas as suas testadas matas, campos agoas elogradoiros, emais uteis que nellas ouver, reservando os páos Nacionaes para construção de Imbarcações, eSerá obrigado adar pellas ditas terras caminhos livres ao concelho para fontes, pontes epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas ouver, eaSim tão bem será obrigado amedilas edemarcalas, ehaver de Sua Magestade Imperial pelo Tribunal competente a Imperial Confirmação na forma do Alvará de vinte eSinco de Janeiro de mil oito centos enove E havendo nas dittas terras Rio navegavel ficará livre de huma das margens

que tocar as terras doSuplicante meia legoa para uso ecomodidade do Publico, pena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas Se haverem por devolutas as dittas terras, eSe darem a quem as pedir. Pelo que Ordeno a Juiz das Sesmarias, emais Autoridades aquem o conhecimento desta pertencer, que na forma refferida econdições expressadas, cumprão eguardem, fação cumprir eguardar aprezente como nella se declara. Em firmeza do que lhe mandou passar aprezente que vai asignada e-Sellada com oSello Imperial, que se registará nas estações competentes. Dada no Palacio do Governo do Ceará aos tres de Dezembro de 1823 ||2.º da Imdependencia edo Imperio. Miguel Antonio da Rocha Lima Secretario da Junta Proviz.º do Gov.º afes escrever|| Perzidente Francisco Pinheiro Landim|| Francisco Felis deCarvalho Couto pro Comandante de Armas|| Joaquim Felicio Pinto de Almeida eCastro|| Miguel Antonio da Rocha Lima, Secretario|| Estava oSello das Armas Imperias|| Carta de Datta eSismaria passada a José de Lemos de Almeida Junior em que V. Sas. concedem em nome de S. M. I. duas legoas de cumprido emeia p.ª cada banda na forma pedida em sua petição como acima Se declara|| Para V. Sas. verem|| Por Desp.º da Illm.ª Junta do Governo de 18 de Junho de 1823|| Numero dois mil, equarenta|| Pagou quatro mil reis de Sello—Fortaleza 3 de Dezbr.º 1823|| Vianna|| Paz||

N.º 778

Data e sesmaria de Antonio Alves de Lima e Jose de Queiros Lima, de tres leguas de terra entre a estrada que vai da Serra Branca para o Muxió e a ribeira do Sitiá, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 12 de novembro de 1823, ás folhas 44v. a 46 do Livro 14 das sesmarias

Reg.º de huma Carta de Data eSesmaria na Ribeira do Sitiá passada Antonio Alves de Limà e José de Queiros Lima

A Junta Provizoria do Governo do Ceará etc Faz saber aos que esta Carta de data eSismaria virem que Antonio Alves de Lima morador no termo de Campo maior de Quixeramobim desta Provincia, enviou dizer a esta Junta por sua petição cujo

theor he oseguinte|| Illm.º e Exmos. Senhores|| Diz Antonio Alz de Lima morador na Fazenda Ramalhete, termo da Villa de Campo maior de Quixeramobim que não tem terras para recreo de seus gados, por isso quer tirar hua Sismaria de trez legoas de terras principiando da Estrada que desce da Serra Branca para Muxió para o Nascente a extremar com terras devolutas, pelo Norte com terras da Ribeira do Sitiá, epelo Sul com terras do Riacho Procuradeiro pertencente aos herdeiros do falecido Luiz Pereira Sarmento com hua legoa de largo ou aquillo que se achar, eporq são terras devolutas requer aV Excias. lhe concedão dita Sesmaria|| Pede aV Excias sejão servidos deferir ao Suplicante como requer|| E R Merce|| E apparecendo opposição da parte do Sarg. mor Joze de Queiros Lima, Antonio Pereira de Queiros, Manoel de Queiros, Jose Lopes Barreira enviou tambem dizer por sua segunda Petição do theor seguinte|| Illustrissimo e Excellentisso Senhores Prezidente de Vogaes do Governo|| Diz Antonio Alves de Lima, que tendo tratado da tirada da data de terras conteudas no requerimento e documentos juntos, e oppondo-se-lhe o Sargento Mor José de Queiros Lima, e mais herdeiros, e Eréos daRibeira do Sitiá, agora se achão havidos e contractados na forma seguinte que tirando-se meia legoa de terra, pegando das testadas da minha da dita Ribeira Sitiá para recreio dos gados menores, a mais que ficar devoluta depois da dita meia legoa, e entre as terras do Supplicante, e herdeiros de Luiz Per.ª se lhe passe Data eSismaria metade para aparte do Sul para o Supplicante, e a outra para o Norte para todos os hereos referidos da dita Ribeira Sitiá, e que desta forma lhe seja passada hua Data das ditas sobras, que não excedem os limites da Ley, e sem que haja mais precedimentos, que os que se vê dos ja feitos pelo requerimento, despachos, e documentos ja referidos ejuntos: portanto pede aVossa Excellencia se sirvão mandar-lhes passar areferida Data na forma supradita, e na forma da Ley para elles e seos herdeiros ascendentes edescendentes, e isto sem penção algúa ou foro que o Dizimo a Deos dos fructos que nas ditas terras tiverem|| E receberá mercê|| Joze de Queiros Lima|| Antonio Alves de Lima|| E attendendo aos ditos requerimentos convenção, informações a que se procedeo pela Camera respectiva, e Ouvidor interino do Crato, que nenhua duvida se lhes offereceo, e assim mais a resposta do Procurador da Soberania Nacional, aquem de tudo se mandou dar vista, erespondeo estar nos termos: Ha por bem na conformidade das Imperias Ordens conceder em Nome de Sua Magestade Imperial constitucional Sr.

D. Pedro 1.º aos ditos Antonio Alves de Lima, eSarg. mor Jose de Queiros Lima por Data eSesmaria trez legoas de comprimento ehua de largo ou legoa emeia quadrada como na verdade se achar das terras, que pedem e confrontão em sua petição no termo da Villa de Campo Maior para si e seos herdeiros ascendentes edescendentes excepto Religiozos, as quaes lograrão com todas as suas testadas, matas, campos, Agoas e logradoiros, e mais uteis que nellas acharem reservando as madeiras proprias para construção de Embarcaçõens, eserão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos Livres ao Concelho para fontes, pontes, epedreiras, epagarão Dizimo a Deos dos fructos que dellas tiverem, e assim tambem serão obrigados a medilas e demarcalas, e ahaver deS. Magestade Imperial pelo Tribunal Competente a Confirmação desta Carta na forma das Imperiaes Ordens E havendo nas ditas terras Rio Navegavel, ficará livre de húa das margens que tocar as terras dos Supplicantes meia legoa para uzo e commodidade do publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas e condições expressadas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças epessoas, aque tocar que na forma requerida, e condiçõens expressadas cumprão, e guardem, fação cumprir, e guardar esta Carta de Data eSismaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por nós abaixo assignada esellada com oSello das Armas Imperiaes, que se registará nas Estaçoens a que pertencer. Dada nesta Cidade do Ceará aos doze dias do mez de Novembro: anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo 1823 2.º Independencia e do Imperior: Miguel Antonio da Rocha Lima Secretario da Junta Provizoria do Governo afez escrever|| Prezidente Francisco Pinheiro Landim— Francisco Felix de Carvalho Couto Coronel Pro Comandante das Armas|| Joaquim Felicio Pinto de Almeida eCastro|| Miguel Antonio da Rocha Lima Secretario|| Estava oSello das Armas Imperias|| Carta de Data eSismaria pela qual V. Sas. hão por bem conceder em Nome de Sua Magestade Imperial a Antonio Alves de Lima e ao Sarg. mor Joze de Queirós Lima as terras que pedem e confronta em sua petição, debaixo das clausulas declaradas|| Para V. Sas. verem|| Por Despacho da Illm.ª Junta doGov.º de 12 de Dezembro de 1823|| Francisco Esteves de Almeida afez|| N.º 2117 Pg. 4$rs de sello Fortaleza 13 Dezembro 1823|| Vianna|| Paz.

N.º 779

Data e sesmaria de David Barboza Maciel, de uma legua de terra no riacho Inchui, na ribeira do Banabuiú, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 16 de dezembro de 1823, ás folhas 46v. a 47v. do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data e Sèsmaria de hua legoa quadrada das terras no Riacho Inchui de Campomaior passada a David Barboza Maciel.

A Junta Provizoria do Governo doCeará etc Faz saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que David Barboza Maciel, morador no termo da Villa de Campo Maior desta Provincia, enviou dizer a esta Junta por sua petição do theor seguinte Illustrissimo e Excellentissima Senhor Governador|| Diz David Barboza Maciel do termo da Villa de Campo maior desta Capitania, que elle Supplicante ha mais de trez annos está situado com cazas, curraes, e outros beneficios n'huns pequeno terrano denominado Riacho do Inchui da Ribeira de Bonabuiú, terras vagas, e devolutas e como dellas não tem titulo, razão por que quer que V Ex.ª lhe conceda por Data eSismaria em Nome de sua Magestade Fidelissima, que deos guarde húa legoa de terras quadra no dito Riacho Inchui, que desagoa no Riacho Cudiá, e este no Rio Banabuiú pegando debaixo das extremas de húa pequena posse de terras do Supplicante havendas por compra aos herdeiros de Francisco Pinto de Aguiar, e pelo mesmo Riacho Inchui acima até as agoas do Riacho Genepapeiro, que desagoa para o Riacho do Sangue, cujas terras pertende oSuplicante para nellas criar seos gados sem onus ou penção algúa mais que o Dizimo a Deos, não so para elle Supplicante sinão p.ª os seos herdeiros por tanto pede a V Ex.ª se digne deferir ao Suplicante, na forma que requerido tem|| E receberá mercê|| E sendo visto o seo requerimento, informaçoens a que se procedeo pela Camera respectiva, e pelo Doutor Ouvidor da Comarca do Crato, que nenhua duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Soberania Nacional, aquem de tudo se mandou dar vista, e respondeo estar nos termos Ha por bem na conformidade das

Imperiaes Ordens, conceder em Nome de Sua Magestade Imperial Constitucional o Sr. Dom Pedro 1.º ao dito David Barboza Maciel a mencionada legoa quadrada ou o que na verdade se achar das terras que pede e confronta em sua petição, no termo da Villa de Campomaior para si e seos herdeiros ascendentes e descendentes excepto religiosos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas logradoiros e mais uteis que nellas houver, reservando as madeiras proprias para construcção de Embarcaçoens, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará dizimo a Deos dos fructos que dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas, e a haver de Sua Magestade Imperial pelo Tribunal competente a confirmação desta Carta na forma das Imperiaes Ordens. E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre, de hua das margens, que tocar as terras do Suplicante meia legoa p.ª uzo e comodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverão por devolutas as ditas terras e se darão a quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias e mais Justiças epessoas, a que tocar que na forma requerida, e condiçoens expressadas cumprão esta Carta de Data eSismaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandou passar aprezente por nós abaixo assignada e sellada com o Sello das Armas Imperiaes, que se registará nas Estaçoens a que competir. Dada nesta Cidade do Ceará aos 16 dias do mez de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823|| 2.º da Independencia e do Imperio|| Miguel Antonio da Rocha Lima Secret.º da Junta Provizoria do Governo afez escrever|| Joaquim Felicio de Almeida eCastro. Pro Prezidente|| Francisco Felix de Carvalho Coito Coronel pro Commandante de Armas|| Miguel Antonio da Rocha Lima Secretario|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. Sas. hão por bem conceder em Nome de Sua Magestade Imperial a David Barboza Maciel as terras que pede, e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V Sas. verem|| Por Desp.º da Illm.ª Junta do Governo de 19 de 7bro. de 1822|| Francisco Esteves de Almeida afez N.º 2127|| Pg. 4$000rs Fortaleza 17 de Dezembro de 1823||.Vianna|| Paz.|.

N.º 780

Data e sesmaria de Manoel Ferreira Leão e seu filho Manoel Ferreira Saraiva, de quatro leguas de terra no riacho Cangati, concedida pela Junta Provizoria do Governo do Ceará, em 18 de maio de 1824, ás folhas 47v. a 49 do Livro 14 das sesmarias

Reg.º de hua Carta de Data, eSesmaria de quatro legoas de terra no Riacho Cangati passada a Manoel Ferreira Leão, eseu filho Manoel Ferreira Saraiva.

Tristão Gonsalves de Alencar Araripe, Tenente Coronel do Batalhão de Cassadores Aguerridos Patriotas da V.ª doCrato, Prezidente Temporario do Governo, e da Junta da Fazenda Nacional, e Imperial desta Provincia etc|| Faço saber aos que esta Carta de Data, eSesmaria virem, que Manoel Ferreira Leão, e seu filho Manoel Ferreira Saraiva moradores no termo da V.ª de Campo Maior desta Provincia que elles possuem gados, Vacuns, e cavalares com Soficiencia de Situar Fazenda; mas que o não podem fazer húa ves que não possuem terras proprias, e como tem verdadeiro conhecimento, que no Riacho Cangati, termo da mesma Villa, que nasce do Poente, efez asua embocadura para aparte do Nascente no Riacho do Valentim, por isso querem que Vossa Ex.ª em Nome de Sua Magestade Imperial lhes conceda por Datta eSismaria duas legoas no cumprimento, para cada hu delles Supplicantes emeia de largo para cada húa parte do mesmo riacho, pegando na ilharga do Reacho Valentim pelo dito Riacho Cangati, athe onde completar ditas quatro legoas, estremando no cumprimento, com terras da Fazenda Valentim dos Erdeiros do Sargento Mor Francisco Carneiro do Rozario, ede cima com terras incultas ena ilharga do Sul, com terras da mesma Fazenda Valentim do dito falescido Francisco Carneiro do Rozario, edo Norte com terras da Fazenda Coque do Reverendo Antonio de Castro Silva, Caiçara, do Sobredito Carneiro, e Poço da pedra de Antonio Paz Lima para nellas Situarem seos gados huma vez que não cauza prejûizo a nenhum dos hereos declarados, e menos a nenhum outro

terceiro, em cujas Situações vem rezultar beneficio do Publico, e aumento aos Dizimos Nacionaes, portanto|| Pede a V Ex.ª Se digne conceder aos Suplicantes por Data, eSismaria as terras pedidas e confrontadas na prezente suplica, esm outra alguma ...ção mais que o Dizimo a Deos dos fructos que ali ouverem ... elles Suplicantes, eSeos herdeiros, mandando para esse fim pro...der as formalidades do estillo no que|| Receberá Mercê|| E sendo visto o seu requerimento, informações aque se procedeo pela Camera respectiva, epelo Doutor Ouvidor da Camera do Crato, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Soberania Nacional, aquem de tudo se mandou dar vista, e respondeu estar nos termos: Hei por bem na conformidade das Imperiaes Ordens: conceder em nome de Sua Magestade Imperial Constitucional oSenhor Dom Pedro 1.º aos ditos Manoel Ferreira Leão e seu filho Manoel Ferreira Saraiva as mencionadas quatro legoas para ambos com meia de largo para cada húa parte do mesmo Riacho, ou o que na Verdade Se achar das terras que pede e confronta em sua petição, no termo da Villa de Campo Maior para Si, eSeos herdeiros ascendentes, edescendentes excepto Religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis que nellas houver, reservando as madeiras proprias para construção de Embarcações eserá obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, epedreiras, e pagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas ouver, e assim tão bem sera obrigado amedilas edemarcalas, e haver de Sua Magestade Imperial pelo Tribunal competente a confirmação desta Carta na forma das Imperiaes Ordens. E havendo nas ditas terras Rio navegavel, ficará livre de húa das margens, que tocar as terras dos Suplicantes meia legoa para uzo, ecomodidade do publico, pena de que faltando a qual quer das clausulas declaradas, Se haverão por devolutas as ditas terras, esedará aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças, e peçoas aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas, cumpra esta Carta de Data, eSismaria como nella Se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim abaixo aSignada, eSellada com o Sello das Armas Imperiaes, que se registará nas Estações, aque competir. Dada nesta Cidade do Ceará aos dezoito dias do mes de Maio Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, evinte quatro, terceiro da Independencia, e Liberdade do Imperio|| Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, Secretario do Governo a fez escrever|| Tristão Gonsalvez de Alencar Ara-

ripe—Prezidente|| Estava oSello das Armas Imperiaes|| Carta de Data, eSismaria, pela qual V Ex.ª ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade Imperial a Manoel Ferreira Leão, eseu filho Manoel Ferreira Saraiva as terras que pede e conf[illegible]ta em sua petição de baixo das clausulas declaradas|| Para [illegible]sa Ex.ª Ver|| Por Despacho do Exm.º Snr. Prezidente de [illegible]acete de Maio de 1824|| Francisco de Paulo e Andrada afez||

N.º 781

Data e sesmaria de Francisco Gomes de Farias, de tres leguas de terra na ribeira do Pirangi e Choró, concedida pelo Governador Tristão Gonsalves de Alencar Araripe, em 30 de Junho de 1824 ás folhas 49 a 50v. do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Datta e Sesmaria de tres legoas de terras na Ribeira do Pirangi, e Choró passada a Francisco Gomes de Farias.

Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, Tenente Coronel do Batalhão de Cassadores Aguerridos Patriotas do Crato, Prezidente Temporario do Governo e da Junta da Fazenda Nacional e Imperial desta Provincia etc Faço saber aos que esta Carta de Datta eSesmaria virem que Francisco Gomes de Farias morador no termo da Villa do Aquiraz desta Provincia enviou dizer por Sua Petição do theor seguinte|| Illustrissimo e Excellentissimos Senhores do Governo|| Dis Francisco Gomes de Farias do tr.º do Aquiraz que tendo em 1812 requerido ao Governo desta Provincia huma Sesmaria de terras entre a Ribeira do Pirangi e choró de tres legoas de comprido, emeia de largo, e tendo a Sua petição seguido os termos e estações da Lei teve em 1814 o desp.º Seguinte|| Deve o Suplicante pelos meios legaes mostrar-se desembaraçado da opozição dos Suplicados|| e como pela Sentença que junto offerece Se mostra o mesmo Suplicante desembaraçado vem implorar a V Excias. p.ª q lhe mandem passar ad.ª sesmaria com as cofrontações declaradas naquella petição e papeis a ella juntos os quaes Se axão recolhidos a Secretaria deste Governo portanto—Pede a V Excias Se di-

gnem deferir ao Suplicante com a justiça que custumão—E Receberá Mercê|| E sendo visto o Seu requerimento, informações aque se procedeo pela Camara respectiva, epelo Doutor Ouvidor da Camara, que nenhúa duvida Se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Soberania Nacional, aquem de tudo Se mandou dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem na Comformidade das Imperiaes Ordens conceder em nome de Sua Magestade Constitucional Liberal Snr. Dom Pedro 1.º ao dito Franciscó Gomes de Farias as mencionadas tres legoas com meia delargo para cada húa parte da mesma Ribeira, ou o que na verdade Se achar das terras que pede, e confronta em sua petição no termo da Villa do Aquiraz para Si eSeos herdeiros ascendentes edescendentes excepto Religiozos, as quaes lograrà com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, emais uteis que nellas ouver, reservando as madeiras proprias para construção de Embarcações, e será obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Concelho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos q dellas ouver, e assim tão bem será obrigado a medi-las, e demarcalas, e haver de Sua Magestade Imperial pelo Tribunal competente aComfirmação desta Carta na forma das Imperias Ordens. E havendo nas ditas terras Rio navegavel, ficará livre de húa das margens, que tocar as terras dos Suplicantes meia legoa para uso, e comodidade do Publico, penna de que faltando a qualquer das clausulas declaradas, Se haverão por devolutas as ditas terras, e Se dará a quem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmaria, e mais justiças a que tocar na forma requerida, e condições expressadas cumpra esta Carta de Data eSismaria como nella Se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar apresente por mim abaixo assignada, e Sellada com o Sello das Armas Imperiaes que se registará nas Estações a que competir Dada nesta Cidade da Nova Bragança do Ceará aos trinta dias do mez de Junho, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia e Liberdade do Imperio.|. Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, Secretario do Governo afis escrever|| Tristão Gonsalves de Alencar Araripe—Prezidente|| Estava o Sello das Armas Imperiaes|| Carta de Data eSesmaria pela qual V Ex.ª ha por bem conceder em nome de Sua Magestade Imperial a Francisco Gomes de Farias as terras que pede e confronta em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V Ex.ª ver|| Por Desp.º do Illm.º Prezidente Temporario do Governo de 28 de Junho 1824|| Francisco de Paulo e Andrade afez||

N.º 782

Data e sesmaria de Manoel da Costa Cardozo, de duas leguas de terra no riacho dos Cavallos no Quixeramobim, concedida pelo Governador Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, em 1.º de Setembro de 1824, ás folhas 50v. a 51v. do Livro 14 das sesmarias.

Reg.º de hua Carta de Data eSismaria de duas legoas de terras no Riacho dos Cavallos tr.º de Quixeramobim passada a Manoel da Costa Cardozo.

Tristão Glz de Alencar Araripe etc. Faço saber aos que esta Carta de Data eSismaria virem que Manoel da Costa Cardozo morador no termo da Villa de Campo Maior de Quixeramobim enviou dizer por Sua petição do theor seguinte|| Illustrissimo e Excellentissimos Senhores do Governo|| Dis Manoel da Costa Cardozo, morador em o termo de Quixeramobim, que elle requerera Data e Sesmaria em as terras denominadas Riacho dos Cavallos, porque se acha devoluto sem proveito de pessoa alguma, como tudo consta do requerimento incluso Este foi defferido, Segundo o Despacho dos Antecessores de Vossas Excellencias; mas como o supplicante pela sua negligencia, ou para milhor dizer foi onnisso em aprezentar, em o tempo competente, requer novamente a mesma Data, segundo as confrontações allegadas em dito documento, e assim espera se lhe conceda em Nome de Sua Magestade Imperial com as Ilhargas de meia legoa para cada banda ou o que na verdade se achar. Nestes termos—Pede aV Excias. lhe concedão o Desp.º do estilo para na forma do mesmo obter a mencionada Data eSesmaria —E receberá Mercê|| E sendo visto o Seu requerimento, informações aque se procedeo pela Camara respectiva, epelo Doutor Ouvidor da Comarca, que nenhuma duvida Se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Soberania Nacional, aquem de tudo se mandou dar vista, e respondeo estar nos termos: Hei por bem na conformidade das Ordens conceder em nome da Nação Brasileira ao dito Manoel da Costa Cardozo duas legoas de terra em cumprimento, com meia de Ilharga para cada banda, ou o que na verdade se achar das terras que pede em sua

petição no termo da Villa de Campo Maior de Quixeramobim para Si, e Seus herdeiros ascendentes, e descendentes excepto Religiozos, as quaes logrará com todas as suas testadas, matas, campos, agoas, logradoiros, e mais uteis que nellas ouver, reservando as madeiras proprias para construção de Embarcações; eSerá obrigado adar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas ouver; e assim tão bem será obrigado a medilas, edemarcalas, e haver do Governo Supremo Salvador pelo Tribunal competente a confirmação desta Carta na forma das ordens. E havera nas ditas terras Rio navegavel, ficará livre de huma das margens, que tocar as terras do Suplicante meia legoa para uzo, e comodidade do Publico, pena de que faltando a qualquer das clausulas declaradas, Se haverão por devolutas as ditas terras, e se dará aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das sesmarias, emais justiças a que tocar que na forma requerida, e condições expressadas cumpra esta Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim abaixo assignada e Sellada com o sello competente, que se registará nas estações aque tocar. Dada nesta Cidade da Fortaleza do Ceará aos primeiros de Setembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos evinte quatro; terceiro da Independencia e Liberdade e confederação do Equador.|. Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, Secretario do Governo afez escrever|| Tristão Gonçalves de Alencar Araripe — Prezidente|| Carta de Datta eSesmaria pela qual V Ex.ª ha por bem conceder em nome da Nação Brazileira a Manoel da Costa Cardozo as terras que pede em sua petição debaixo das clausulas declaradas|| Para V Ex.ª ver|| Por Desp.º do Exm.º Snr Prezidente de 28 de Junho de 1824|| Francisco de Paulo e Andrade afez||